



LIVRO ELETRÔNICO 2026

Controladoria-Geral da União [CGU]

DIREITO CONSTITUCIONAL

Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios

Tipo de Aula em PDF:

Aula em PDF Autossuficiente (Teoria e Questões comentadas)

Aula em PDF de Revisão (Direto ao Ponto)

Aula em PDF de Reta Final

Autor:
Nelma Fontana (Esp)



Sumário

1. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: INTRODUÇÃO	5
2. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS	8
3. DA UNIÃO	12
3.1 DO PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO	12
3.2 DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO	15
3.3 DOS BENS DA UNIÃO	15
4. DOS ESTADOS	23
4.1 DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL	26
4.2 DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	29
4.3 BENS DOS ESTADOS	30
4.4 FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS	31
5. DOS MUNICÍPIOS.....	35
5.1 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	36
5.2 DO PODER EXECUTIVO	41
5.3 FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS	44
6. DO DISTRITO FEDERAL.....	48
7. DOS TERRITÓRIOS.....	53
8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS	58
8.1 COMPETÊNCIAS DA UNIÃO	61
8.2 COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA UNIÃO	62
8.3 COMPETÊNCIAS COMUNS.....	70
8.4 COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS	74
8.5 COMPETÊNCIAS CONCORRENTES	89
8.6 COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS.....	101
8.7 COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	103
8.8 COMPETÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL.....	107
8.9 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: SÍNTESE FINAL E IMPORTÂNCIA PARA CONCURSOS	107
QUESTÕES COMENTADAS FGV	109

LISTA DE QUESTÕES FGV	174
GABARITO FGV	194
QUESTÕES COMENTADAS MULTIBANCAS	194
LISTA DE QUESTÕES MULTIBANCAS	224
GABARITO	237

1. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: INTRODUÇÃO



1. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: INTRODUÇÃO

O Brasil adota o modelo federativo de Estado, caracterizado pela união de entes políticos autônomos, dotados de personalidade jurídica de direito público. Na federação, a organização político-administrativa do Estado é descentralizada, de modo que o Estado Federal é soberano e os entes que o compõem são todos autônomos, isto é, têm autogoverno e capacidade para legislar.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988 estabelece que **a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.**

Essa junção de coletividades regionais dá norte ao federalismo.

A capacidade de auto-organização político-administrativa dos Estados-membros por meio de **constituições próprias** é pressuposto federativo. Some-se a isso a capacidade de criação de leis próprias, de autogestão da Administração Pública e de autogoverno. Tudo isso, evidentemente, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal. Municípios e Distrito Federal também têm autonomia e se organizam por meio de **lei orgânica**.

Não há entre os entes federativos nenhuma relação de hierarquia ou de subordinação. Todos são autônomos. Vale fazer alguns apontamentos:

1. A União é autônoma (e não soberana), embora exerça a soberania da República Federativa do Brasil;
2. O Distrito Federal, desde a promulgação da Constituição de 1988, foi transformado em ente federativo, de forma que, em sentido literal das expressões, não é distrito (subdivisão administrativa) e nem federal. Trata-se de ente federativo híbrido, que reúne características estaduais e municipais;
3. Os **Territórios** não são mais entes federativos (a Constituição de 1969 classificou Território como ente federativo, assim como os Estados e a União), **mas apenas descentralizações administrativas da União.**

É característica das Federações a inadmissibilidade do direito de secessão. Os entes federativos não podem se desligar do território nacional

para constituírem Estados soberanos e nem para integrarem outros países. Por outro lado, a Constituição Federal permite a reorganização interna do território nacional, por meio da formação de novos Estados e Municípios, desde que nenhum deles se desligue do Brasil.

O modelo federativo de Estado adotado pelo Brasil, quanto à origem, pode ser classificado como **federalismo por segregação**, pois surgiu de um movimento centrífugo, que dividiu o Estado em partes autônomas.

Quanto à repartição de competência, o federalismo Brasileiro é o de **cooperação**, típico de Estados sociais, uma vez que busca o bem-estar social por meio da repartição vertical de competências entre os entes federativos, a partir da fixação de competências concorrentes e comuns.

O federalismo, no Brasil, é ainda **descentralizador e simétrico**, porque os Estados têm as mesmas competências, assim como não há diferenças entre os Municípios. Dito de outra forma, a repartição de competência é igualitária entre entes federativos de mesmo grau.

Por último, a Constituição Federal optou por um modelo de **federalismo atípico**, também denominado de terceiro grau, quando repartiu competências em três esferas: central (União), regional (Estados) e local (Municípios).

2. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS



2. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, no artigo 19, pontuou três proibições aos entes federativos, para garantir a harmonia na federação e a continuidade do pacto federativo. Depreende-se do dispositivo que os entes federativos sejam autônomos, não são dotados de soberania, de maneira que estão limitados, quanto à capacidade de auto-organização, pela Constituição Federal.

Vejamos cada uma dessas proibições:

- I- “Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (artigo 19, I, da CRFB/88).**

O dispositivo define o sistema adotado pelo Brasil para nortear a relação Estado-Igreja, qual seja: a separação, o Estado laico. Dois pontos merecem destaque:

- 1.** O mesmo regramento que separa o Estado da religião é o que assegura a **liberdade de organização religiosa**, vez que é vedado ao Poder Público embaraçar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas.
- 2.** O Estado laico não impede que os entes federativos mantenham aliança, nos casos autorizados por lei, com instituições religiosas, quando houver o interesse público.

O Brasil é uma República laica, absolutamente neutra quanto às diferentes religiões. Nessa toada, para a Corte Constitucional, [a norma estadual que oficializa a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária](#) para fundamentar princípios de comunidades, igrejas e grupos, com pleno reconhecimento pelo Estado, [viola preceitos constitucionais](#), porque provoca distinção entre crenças, além de caracterizar violação da neutralidade exigida do Estado pela Constituição (ADI 5257).

Por outro lado, a interdependência e a complementariedade das noções de Estado laico e liberdade de crença, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, são premissas básicas para a interpretação do ensino religioso de matrícula facultativa previsto na Constituição Federal (artigo 210), pois a matéria alcança a própria liberdade de expressão de pensamento sob a luz da tolerância e diversidade de opiniões. Dessa sorte, o ensino confessional, ministrado por um professor religioso, em escolas públicas não ofende liberdade de crença e nem a laicidade do Estado, porque ninguém está obrigado a fazer sua matrícula na disciplina (ADI 4439).

II- “recusar fé aos documentos públicos;”

As informações contidas em documentos públicos são presumidas verdadeiras, razão pela qual os entes federativos não poderão recusar fé aos documentos públicos emitidos por quaisquer deles.

Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal deu provimento a agravo regimental, para considerar tempestiva uma ação rescisória interposta. O caso concreto foi o seguinte: o Superior Tribunal de Justiça emitiu, por meio de sítio eletrônico, certidão contendo data equivocada de trânsito em julgado, o que gerou discussão acerca do efeito jurídico a ser conferido à certidão reveladora de falsos dados, vez que a parte beneficiária das informações inverídicas não contribuiu para o erro. Ao caso, o STF aplicou o artigo 19, II, da Carta da República, para determinar que se resguarde a boa-fé das informações constantes de documentos oficiais e daqueles que as recebem e delas se utilizam nas relações jurídicas. Assim, mesmo com erro quanto à data, a certidão foi admitida como válida, para beneficiar a parte que dela queria fazer uso. (RE 964.139 ED-AgR).

III- “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.”

Os entes federativos não poderão criar distinções de tratamento entre brasileiros e nem preferências entre si. Por esse motivo, é inconstitucional a lei estadual que estabelece, nos certames públicos, preferência em ordem de classificação a candidato que contar mais tempo de serviço prestado ao ente, porque beneficia servidores de um Estado em detrimento dos servidores de outros (ADI 5.776).

No mesmo sentido, é inconstitucional a lei estadual que estabeleça como condição de acesso a licitação pública, para aquisição de bens ou serviços, que a empresa licitante tenha a fábrica ou sede no Estado-membro (ADI 3.583), bem como é inconstitucional a lei municipal que exige que os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos pelo próprio município (RE 668.810).

3. Da União



3. DA UNIÃO

A União é ente federativo autônomo que congrega as comunidades regionais (Estados, Distrito Federal e Municípios). Trata-se de uma ficção política e jurídica que representa a reunião de partes por meio de um pacto federativo.

A União Federal possuiu dupla acepção: uma no plano interno e outra no plano internacional. Internamente, é pessoa jurídica de direito público autônoma em relação às demais pessoas políticas (Estados, Distrito Federal e Municípios). Tem capacidade de auto-organização financeira, política e administrativa. No plano internacional, representa a República Federativa do Brasil, exerce a soberania da República Federativa do Brasil.

É de se notar que **a União não se confunde com a República Federativa do Brasil.** A União é apenas pessoa jurídica de direito público interno. A República Federativa do Brasil é pessoa jurídica de direito público internacional. Todavia, dos entes federativos, o único que pode representar o Estado Federal é a União. Daí falar-se em ente autônomo (e não soberano!) que exerce a soberania do Brasil em suas relações internacionais. Conclui-se, então, que a União ora atua em nome de toda a federação, ora atua em nome próprio.

Na qualidade de pessoa política autônoma, a União tem capacidade de autogoverno, de criação de leis (nacionais ou federais) e de gestão de sua própria Administração Pública. A seguir, abordaremos o autogoverno da União, a partir de um breve panorama da organização dos Poderes Executivo e Legislativo. O objetivo, nesta aula, não é o de esgotar os assuntos, mas somente possibilitar, mais a frente, um comparativo com Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, para que se compreenda melhor o Título III da Constituição Federal. Em outras aulas deste curso, ainda discorreremos, em profundidade, a respeito da Organização dos Poderes.

Vamos lá.

3.1 DO PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO

O Poder Legislativo da União é exercido pelo **Congresso Nacional**, órgão bicameral constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (artigo 44 da CRFB/88).

A **Câmara dos Deputados é a Casa que representa o povo**. Os deputados federais são eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, para **mandato de quatro anos**.

O **número** de Deputados Federais e a **representação** por Estado e pelo Distrito Federal são assuntos reservados à **lei complementar**. Atualmente, a Lei Complementar nº 78/1993 trata do assunto e fixa o número de 513 parlamentares.¹

A quantidade de deputados federais por Estado e pelo Distrito Federal deve ser **proporcional à população do lugar**, respeitando-se o **mínimo de oito e o máximo de setenta deputados**. A lei complementar que definir a quantidade exata de deputados em cada ente federativo será, caso necessário, no anterior ao da eleição, ajustada, a fim de preservar a proporcionalidade em relação à população.

Cada território elegerá quatro deputados, independentemente de sua população.

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o **princípio majoritário**. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três Senadores**, com mandato de **oito anos**.

Diferente do que ocorre na Câmara dos Deputados, que tem suas 513 vagas renovadas a cada quatro anos, a representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal será **renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços**, vez que o mandato não coincide com as eleições. Dessa forma, numa eleição, os Estados e o Distrito Federal renovarão apenas duas das três vagas no Senado. Na próxima eleição, uma das três vagas, e assim sucessivamente. Em 2022, por exemplo, foi renovado um

¹ Em outubro de 2025, o STF confirmou a manutenção da atual composição da Câmara dos Deputados (513 parlamentares) para as eleições de 2026, diante da pendência de apreciação do veto presidencial ao PLP 177/2023, que previa ampliação para 531 cadeiras.

terço das vagas no Senado Federal (27 Senadores foram eleitos, sendo um por Estado e um pelo Distrito Federal), de forma que, na eleição de 2026, serão renovados dois terços das vagas, com a eleição de 54 Senadores.

Cada Senador é eleito com dois suplentes. Suplente de deputado é o próximo mais votado do partido.

	Câmara	Senado
Finalidade	Representatividade do povo .	Representatividade dos Estados e do Distrito Federal .
Número de membros	513 , definido por lei complementar.	81 , atualmente. Tal definição não está expressa em lei e nem na Constituição. Resulta da multiplicação da quantidade de Estados (+ DF) por três.
Quantidade de parlamentares por Estado e pelo DF.	Mínimo 8, máximo de 70 , proporcionalmente à população de cada um.	Os Estado e o Distrito Federal, independentemente da população, elegem três Senadores cada um.
Mandato do Parlamentar	O Deputado é eleito para um mandato de 4 anos .	O Senador é eleito para um mandato de 8 anos .
Tipo da eleição	Proporcional	Majoritária
Renovação das vagas	A cada 4 anos, são renovadas as 513 vagas, 100% das vagas .	A cada 4 anos, são renovados um terço e dois terços , alternadamente, das vagas.
Suplente	Próximo mais votado do partido.	Cada Senador é eleito com dois Suplentes .

O Congresso Nacional reúne-se, anualmente, na Capital Federal, de **2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro** (artigo 57 da CF).

Deputados e Senadores tomam **posse em 1º de fevereiro** do primeiro ano da legislatura.

O **subsídio** dos Parlamentares Federais é fixado pelo Congresso Nacional, mediante **decreto legislativo, cujo valor não pode ultrapassar o subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal** (artigo 49, VII, da CF).

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (CRFB/88, artigo 70).

O controle externo, da responsabilidade do Congresso Nacional, será exercido **com o auxílio do Tribunal de Contas da União**.

3.2 DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO

O Poder Executivo da União é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos Ministros de Estado (artigo 76 da CRFB/88). O Presidente e o Vice-Presidente da República são eleitos para **mandato de quatro anos**, vedada a reeleição para terceiro mandato consecutivo.

A eleição deve ocorrer, em primeiro turno, no **primeiro domingo de outubro**. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (excluídos brancos e nulos), ocorrerá o segundo turno, **no último domingo de outubro**, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente, no qual concorrerão os dois candidatos mais votados (artigo 77 da CRFB/88).

O Presidente e o Vice-Presidente da República devem tomar posse em **cinco de janeiro** do ano seguinte ao da sua eleição, em **sessão do Congresso Nacional** (artigo 82 da CRFB/88).

Os **subsídios do Presidente, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado são fixados pelo Congresso Nacional, por decreto legislativo, e têm como limite o subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal** (artigo 49, VIII, da CRFB/88).

3.3 DOS BENS DA UNIÃO

A Constituição Federal elencou no artigo 20 um rol exemplificativo de bens da União. Diz-se exemplificativo porque, no primeiro inciso, consta que são bens da União “os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos”, de modo que conclusão é simples: outros bens poderão ser incorporados à lista dos que pertencem ao ente federativo.

Atualmente, os seguintes bens pertencem à União:

1. “**as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental**, definidas em lei;”

A expressão “terra devoluta” remonta ao período da colonização portuguesa, após a descoberta do Brasil. Por meio das capitanias hereditárias, a Coroa Portuguesa trespassou aos colonizadores largas extensões de terra, com obrigação de medição, demarcação e cultivo, sob pena de reversão.

As terras que não foram trespassadas e as que foram revertidas à Coroa constituem as terras devolutas (devolvidas ao Estado). Após a independência do Brasil, essas terras passaram a pertencer ao Estado brasileiro. Assim, atualmente, diz-se terras devolutas aquelas **terras públicas sem destinação** pelo Poder Público. São bens públicos dominicais.

As terras devolutas são, em regra, bens dos Estados-membros, conforme artigo 26, IV, da Constituição Federal. Pertencem à União apenas aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental.

A Lei Maior estabelece que são indisponíveis as terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais (artigo 225, parágrafo 5º). As demais poderão ter destinação específica, desde que se respeite a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária (artigo 188 da CRFB/88).

2. “**os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com**

outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;”

“As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.” (STF. Súmula 479).

3. “as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;”

Em regra, **ilhas fluviais (rios) e lacustres (lago)** pertencem aos Estados-membros, conforme disposto no artigo 26, III, da Constituição Federal. Para que pertençam à União, as ilhas fluviais e lacustres devem estar situadas na fronteira com outros países.

Por outro lado, **ilhas marítimas** são, em regra, bens da União. As ilhas marítimas compreendem as ilhas oceânicas (fora da plataforma continental) e as ilhas costeiras (ligadas à plataforma). Todavia, as ilhas costeiras que contêm sede de Municípios, após a Emenda Constitucional 46/2005, deixaram de pertencer à União e passaram a ser bens dos respectivos Municípios. Essa alteração não interferiu nos demais bens da União situados em ilhas costeiras (terrenos de marinha e seus acrescidos; recursos minerais; potenciais de energia hidráulica; cavidades naturais subterrâneas e sítios arqueológicos).

4. “os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;”

Plataforma continental: compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que ultrapassam o mar territorial e se estende a toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da

margem continental ou até a distância de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais é medida a largura do mar territorial (artigo 11 da Lei 8.617/1993).

Zona econômica exclusiva: compreende as faixas que se estendem das 12 às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial, isto é, 188 milhas adjacentes ao mar territorial (artigo 4º da Lei 8.617/1993).

São bens da União **apenas os recursos naturais** encontrados na plataforma continental e na zona econômica exclusiva!

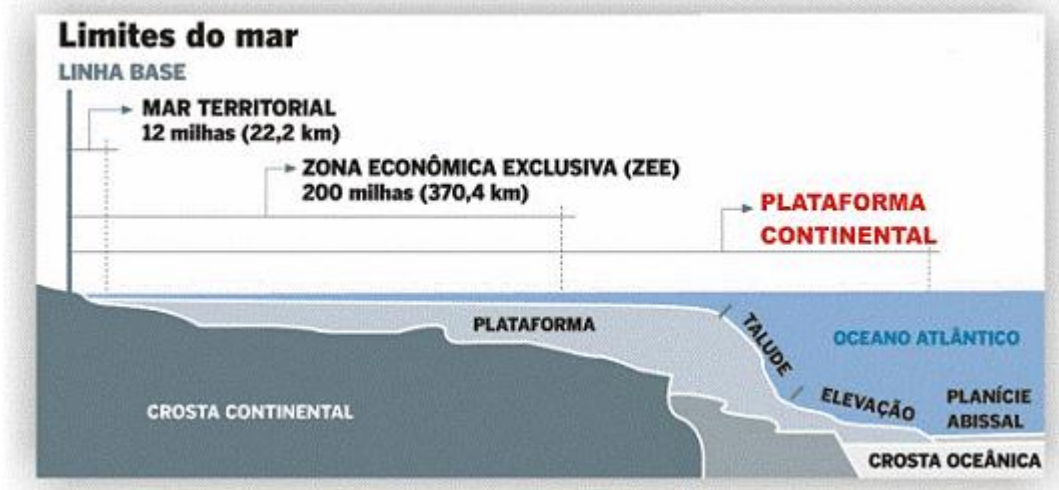
A competência tributária sobre a área dos respectivos Territórios, incluídas nestes as projeções aérea e marítima de sua área continental, especialmente as correspondentes partes da plataforma continental, do mar territorial e da zona econômica exclusiva é dos Estados e Municípios (ADI 2.080).

5. "o mar territorial;"

Mar territorial: compreende a faixa de 12 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, conforme definido em cartas náuticas de grande escala admitidas oficialmente no Brasil (Lei 8.617/1993, artigo 1º).

Segundo J. F. Rezek (2005, p. 307), mar territorial "é a extensão da soberania do Estado costeiro além de seu território e de suas águas interiores". Estão abrangidos no conceito o leito do mar, o respectivo subsolo e, ainda, o espaço aéreo sobrejacente.

Abaixo, para ilustrar mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva, segue figura elaborada pela Marinha do Brasil. Vale dizer que a partir dessa definição, o Brasil tem feito a exploração de hidrocarbonetos daquilo que se chamou "pré-sal":



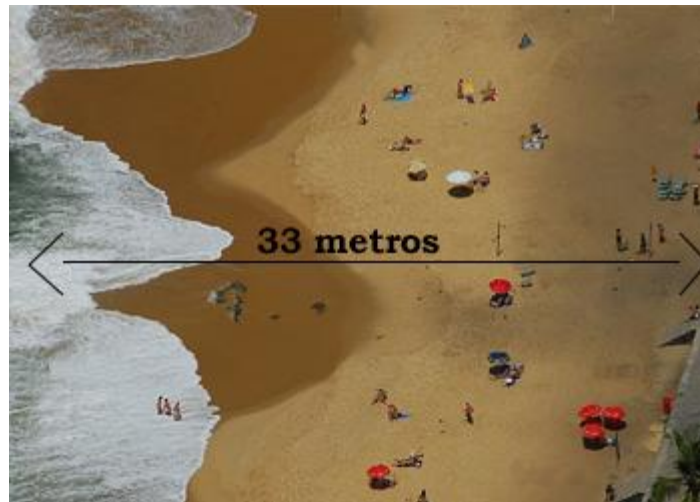
Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União, a Constituição Federal assegura, no parágrafo 1º do artigo 20, a participação ou a compensação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no resultado da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.

6. "os terrenos de marinha e seus acrescidos;"

É muito comum a confusão interpretativa a respeito dos ditos "terrenos de marinha". Note: os terrenos são de "marinha (com "m" minúsculo) e não da "Marinha" (Forças Armadas). **Os terrenos de marinha** não têm relação alguma com a Marinha. São imóveis situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés e os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831 (artigo 2º do Decreto-Lei 9.760/1946).

Terrenos acrescidos de marinha são os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha (artigo 3º do Decreto-Lei 9.760/1946).

Os imóveis situados na área citada são de propriedade da União e os particulares que neles habitam são detentores apenas do domínio útil do imóvel (e não da propriedade), razão por que pagam à União **laudêmio**, taxa de ocupação e foro.



O Supremo Tribunal Federal, no RE 636.199 (repercussão geral reconhecida com mérito julgado), entendeu que a EC 46/2005, ao equiparar o regime jurídico-patrimonial das ilhas costeiras em que sediados Municípios àquele incidente sobre a porção continental do território brasileiro, **não interferiu na propriedade da União sobre os terrenos de marinha e seus acréscimos situados em ilhas costeiras sedes de Municípios.**

7. "os potenciais de energia hidráulica;"

8. "os recursos minerais, inclusive os do subsolo;"

A Constituição Federal assegura, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da **exploração de recursos** hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (artigo 20, parágrafo 1º).

Cabe à União definir as condições (legislativas) gerais de exploração de potenciais de recursos hídricos e minerais e as condições (contratuais) específicas da outorga dessa atividade a particulares (art. 176, parágrafo único, da CF). Atualmente, a legislação de regência determina seja o pagamento efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União' ([ADI 4.606](#))

9. "as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;"

10. "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios."

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (artigo 231, § 1º).

Elas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Os índios têm posse permanente dessas terras, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

O § 3º do artigo 231 da Constituição dispõe que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

11. "A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei."

4. Dos Estados



4. DOS ESTADOS

Os Estados são pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, que compõem a federação. Essas pessoas políticas são indispensáveis à existência de um Estado Federal, porque este é compreendido como a união de estados autônomos, subordinados a uma lei maior que os une: a Constituição Federal.

Os Estados **organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis** que adotarem (auto-organização administrativa e autolegislação), observados os princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal nada dispõe sobre o processo de criação/atualização da constituição estadual, diferente do estabelecido para Municípios e Distrito Federal, que se organizam por lei orgânica, criada em obediência ao processo legislativo ditado pela Lei Maior. Entretanto, o silêncio da Carta Magna não constitui um mero esquecimento. Trata-se de um silêncio com significado. Ora, se a Lei Maior definiu que a autonomia dos Estados será exercida mediante Constituição, conclui-se que tal Constituição deve seguir a mesma estrutura contida na Constituição Federal, isto é, deve ser rígida tanto quanto a é rígido o diploma federal.

Nessa linha, o quórum exigido para aprovar uma emenda à constituição estadual deve ser, necessariamente, o de **três quintos**. De igual maneira, a Assembleia Legislativa deverá votar as propostas de emenda em **dois turnos, não utilizar sanção e nem veto**, submeter as propostas à **promulgação da Mesa da Assembleia Legislativa** e adotar o princípio da **irrepetibilidade absoluta**. Tudo tal qual disposto no artigo 60 da constituição Federal (ADI 486).

Por outro lado, embora não haja iniciativa popular no processo legislativo das emendas à Constituição Federal, **não há impedimento de que as Constituições Estaduais admitam que as propostas de emenda sejam apresentadas por cidadãos**.

Em termos hierárquicos, tem-se que **a constituição estadual é a norma de maior hierarquia em âmbito regional**, subordinada apenas à Constituição

Federal (normas originárias, derivadas e as que têm valor de emenda). Leis estaduais, municipais e leis orgânicas dos Municípios estão subordinadas à Constituição Estadual e podem ser alvos de questionamento, via difusa ou concentrada, ao Judiciário.

O fato de as leis municipais estarem subordinadas à Constituição Estadual, evidentemente, não permite que o Estado-membro subverta a repartição de competências feita pela Lei Maior, a fim de desrespeitar a autonomia dos municípios. Se a Constituição Estadual dispuser sobre matéria cuja competência é dos municípios, será inconstitucional.

Embora sejam dotados de autonomia, os Estados-membros não têm soberania, de forma que o poder destinado à criação da Constituição Estadual é espécie de poder constituinte derivado: o poder decorrente. Estados não têm atuação de poder constituinte originário. Assim, **a Constituição Estadual deve guardar obediência às normas de observância obrigatória:** princípios constitucionais sensíveis, princípios constitucionais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos.

Os **princípios constitucionais sensíveis** são os que autorizam a intervenção federal na autonomia dos Estados, por decreto do Presidente da República, após julgamento favorável pelo Supremo Tribunal Federal, de representação interventiva, nos termos do artigo 34, VII, da CRFB/88:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Os **princípios constitucionais extensíveis** dizem respeito a normas organizatórias para a União e que se estendem aos Estados, expressa ou implicitamente. São exemplos a organização do Poder Legislativo quanto às imunidades, ao sistema eleitoral, à remuneração, à perda de mandato, aos

impedimentos (artigo 27, parágrafo 1º), a composição e as atribuições do Tribunal De Contas (artigo 75), a estrutura do Poder Executivo (artigo 28 combinado com o 77), a separação de poderes, os princípios do processo legislativo e a estrutura e as atribuições das comissões parlamentares de inquérito.

Abaixo, colacionamos algumas decisões do Supremo Tribunal Federal declaratórias de inconstitucionalidade de dispositivos de constituição estadual, por ofensa a princípios constitucionais extensíveis. Observe:

1. Matérias cujos projetos de leis são de iniciativa privativa do Presidente da República são também, no que couber, de iniciativa privativa do Governador, no âmbito do Estado, e do Prefeito, no âmbito do Município, segundo o STF. Algumas Assembleias Legislativas, com o propósito de burlar tal posicionamento da Corte Constitucional, começaram a emendar, por iniciativa parlamentar, a Constituição Estadual, já que não poderiam apresentar sobre o tema projeto de lei. O Supremo Tribunal Federal, então, firmou tese de que a Constituição Estadual, por iniciativa parlamentar, não pode ser emendada para dispor de assunto cujo projeto de lei é da iniciativa privativa do Governador (ADI 858).
2. É inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que condiciona a nomeação do Procurador Geral de Justiça à prévia aprovação da Assembleia Legislativa, porque a Lei Maior estabelece regra específica para esse assunto no artigo 128, parágrafo 3º.
3. As imunidades do Presidente da República não podem ser estendidas aos Governadores e nem aos Prefeitos (ADI 1.021).

Os **princípios constitucionais estabelecidos** estão consagrados em variados dispositivos da Constituição Federal e são identificados apenas a partir de uma interpretação sistemática do texto constitucional. São normas mandatórias

(exemplos: artigos 37, 100, 125, 144) e normas vedatórias (exemplos: artigos 169, 150, 152).

Os Estados têm **autogoverno**, exercido pelo chefe do executivo e pelos deputados estaduais, eleitos diretamente pelo povo. Entretanto, a estrutura e o funcionamento desses poderes estão limitados pela Lei Maior, que exige homogeneidade com a União. Dessa forma, não podem os Estados adotar forma e sistema de governo diversos daqueles que adotados pela União (república e presidencialismo).

A seguir, discorreremos sobre a capacidade de autogoverno dos Estados-membros. As características de autolegislação e autoadministração serão retratadas apenas na próxima aula.

4.1 DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

O Poder Legislativo **Estadual** é **unicameral** e exercido pela Assembleia Legislativa, composta de representantes do **povo**. Os deputados estaduais são eleitos pelo **sistema proporcional**, para **mandato de quatro anos**.

O número de deputados estaduais é calculado a partir da quantidade de deputados federais eleitos por cada estado, a fim de que se mantenha uma proporcionalidade em todo o território nacional. A quantidade mínima de deputados federais, como já abordado no capítulo anterior, é a de oito. A quantidade máxima, 70 deputados. Conforme o que a lei complementar fixar como quantidade de deputados federais, a partir dos parâmetros constitucionais, será encontrada a quantidade de deputados estaduais.

O texto constitucional dispõe, em seu artigo 27, que o número de deputados da Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na câmara dos deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Dito de outra forma, a quantidade de Deputados Estaduais (DE) corresponderá ao triplo da quantidade de Deputados Federais (DF). Caso o Estado possua mais de 12 Deputados Federais, o cálculo será outro: $DE = 36 + DF - 12$. Atingido o

número 36, acréscimo de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12, isto é, 24 Deputados.

Vejam os:

DF	Cálculo	DE
8	8 X 3 =	24
9	9 X 3 =	27
10	10 X 3 =	30
11	11 X 3 =	33
12	12 X 3 =	36
13	13 + (36 - 12) =	37
14	14 + (36 - 12) =	38
15	15 + (36 - 12) =	39
(...)	(...)	(...)
70	70 + (36 - 12) =	94

Se o Estado de Pernambuco elegeu 25 deputados federais, elegeu também 49 deputados estaduais. Se a Bahia elegeu 39 deputados federais, elegeu 63 deputados estaduais. Se o Estado do Acre elegeu 8 deputados federais, elegeu também 24 deputados estaduais.

É possível, então, concluir que a quantidade mínima de deputados estaduais é 24 e a quantidade máxima é 94.

O **subsídio** dos deputados estaduais é fixado por iniciativa da Assembleia Legislativa, mediante **lei, cujo valor não pode ultrapassar 75% do valor estabelecido, em espécie, para os deputados federais** (artigo 27, §2º, da CF).

Note: o subsídio de deputados estaduais não é o de 75% do que é pago aos parlamentares federais. O percentual é o de **limite máximo**. Outro ponto: o subsídio dos parlamentares estaduais não está vinculado ao que é pago aos federais, de maneira que caso estes tenham aumento, os primeiros não terão automaticamente acréscimos.

Com efeito, aos parlamentares estaduais não é permitida a percepção de qualquer parcela indenizatória a título de convocação extraordinária (ADI 4.509). Some-se, ainda, a inconstitucionalidade de norma estadual que fixa o subsídio mensal pago aos deputados estaduais em 75% do subsídio mensal de

deputados federais, vez que qualquer aumento no valor dos subsídios destes resultaria, automaticamente, aumento daqueles (ADI 3.461).

Cuidado! O subsídio de parlamentares federais é definido por **decreto legislativo**. O subsídio dos parlamentares estaduais, por **lei**. O teto de subsídio dos primeiros é o que é pago a ministros do STF. Já o teto dos últimos, 75% daquilo que é pago aos deputados federais.

Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu **regimento interno**, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. A **data da posse** dos Parlamentares e a definição do período da **Sessão Legislativa** são da competência de cada Estado, conforme disposto na Constituição estadual.

Diferente do que ocorre em âmbito federal, cada Assembleia Legislativa tem autonomia para fixação das regras de composição da mesa diretora, inclusive para admitir a recondução ao mesmo cargo na mesma legislatura. Assim, poderá o deputado ocupar, por duas vezes consecutivas, por exemplo, o cargo de vice-presidente da mesa, na mesma legislatura.

Aos deputados estaduais serão aplicadas as mesmas regras fixadas pela Constituição Federal sobre **sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença e impedimentos dos deputados federais**.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o regime de imunidades previsto no artigo 53 da Constituição Federal (imunidade material e imunidade formal) aplica-se integralmente aos deputados estaduais, **independentemente de constar na constituição estadual**, que não poderá criar regime diverso (ADI 2.461).

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados e das entidades da administração direta e indireta será exercida pela **Assembleia Legislativa, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada poder. O controle externo, da responsabilidade da

Assembleia Legislativa, será exercido **com o auxílio do Tribunal De Contas do Estado**.

4.2 DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O Poder Executivo Estadual é exercido pelo **Governador**, auxiliado pelos secretários de Estado. O Governador e o Vice-governador de Estado são eleitos para **mandato de quatro anos**, vedada a reeleição para terceiro mandato consecutivo.

A eleição deve ocorrer, concomitantemente com as eleições nacionais, em primeiro turno, no **primeiro domingo de outubro**. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (excluídos brancos e nulos), ocorrerá o segundo turno, no **último domingo de outubro**, do ano anterior ao do término do mandato vigente, no qual concorrerão os dois candidatos mais votados.

A posse do Governador e do Vice-governador de Estado deve ocorrer em **seis de janeiro** do ano subsequente ao da eleição.

Os subsídios do Governador, do Vice-governador e dos secretários de estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa e têm como limite o subsídio pago aos ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 28, parágrafo 2º, CRFB/88).

Cuidado! Os subsídios do Presidente da República, do Vice-presidente e dos Ministros de Estado são fixados por **decreto legislativo**. Já os subsídios do Governador, do Vice-governador e dos Secretários de Estado, por **lei estadual**. Nos dois casos, o teto é o valor de subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em regra, se o Governador assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, perderá o mandato, ressalvada a posse em virtude de concurso público (poderá tomar posse, mas não poderá entrar em exercício). O

período em que estiver no exercício do mandato eletivo será computado como tempo de serviço para todos os fins, exceto para promoção por merecimento.

4.3 BENS DOS ESTADOS

Nos termos do artigo 26 da Constituição Federal, são bens dos estados:

1. “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;”

Para que as águas pertençam aos Estados, é preciso que estejam contidas inteiramente no território do Estado, porque são bens da União os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham.

2. “as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;”

As ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas destas as que contenham a sede de Municípios, pertencem à União. Aos Estados pertencem as áreas nas ilhas oceânicas e costeiras que lhes tenham sido regularmente transferidas no passado. As demais são da União.

3. “as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;”

As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países pertencem à União.

4. “as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

As terras devolutas, em sua maioria, pertencem aos Estados, exceto aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares,

das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, que pertencem à União.

Nos termos da jurisprudência do STF, as terras dos aldeamentos indígenas que se extinguiram antes da constituição de 1891, por haverem perdido o caráter de bens destinados a uso especial, passaram à categoria de terras devolutas, razão por que seu domínio é dos Estados (ADI 255).

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente os litígios entre a União e os Estados quanto à propriedade de algum bem (artigo 102, I, "f").

4.4 FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS

A alteração da divisão geopolítica interna brasileira é permitida pela Constituição Federal, desde que não ocorra a secessão. É possível formar novos Estados ou reestruturar um Estado já existente a partir do desmembramento, da subdivisão ou da incorporação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 18 da constituição federal.

No **desmembramento**, não há o desaparecimento do ente federativo originário, apesar de haver redução territorial e populacional. Três situações distintas poderão ocorrer: a) a anexação da parte desmembrada a um outro Estado, sem que seja criado novo ente federativo; b) a formação de um novo Estado; c) a criação de um território.

Por exemplo: seria possível desmembrar a Bahia para criar o Estado da Bahia do Sul, bem como seria possível desmembrar um pedaço do Ceará para fazer parte do Rio Grande do Norte ou ainda desmembrar Pernambuco para transformar Fernando de Noronha em território.

Na **subdivisão**, ocorre a cisão do Estado originário, que deixa de existir. Por exemplo: o Pará poderia ser subdividido em duas partes: Carajás e Belém. Na situação, o Pará deixaria de existir e dois novos Estados surgiriam.

Por último, na **incorporação**, ocorre a fusão de dois ou mais Estados, de maneira que surgiria um novo Estado, mas o primitivo deixaria de existir. Por exemplo: seria possível fazer a fusão de Alagoas e Sergipe, para criar o Estado Beta.

Seja como for, desmembramento, subdivisão ou incorporação, a alteração da divisão geopolítica exige a obediência aos seguintes passos:

1º. Convocação de plebiscito feita pelo Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.

A população diretamente interessada deverá ser consultada antes de o projeto de lei complementar ser analisado pelas casas do Congresso Nacional.

Entende-se por população diretamente interessada, nos casos de desmembramento, a população tanto da área desmembrada quanto da área remanescente (ADI 2.650). No caso de desmembramento para se anexar a outro Estado, tanto da área desmembrada quanto da que receberá o acréscimo. Na subdivisão, a população de todo o Estado. Na incorporação, de todos os Estados envolvidos.

2º. A consulta popular direta (plebiscito), para que a população diretamente interessada se manifeste.

Caso o resultado da consulta popular seja negativo, o projeto de lei complementar deverá ser arquivado. Não pode o congresso nacional iniciar o processo legislativo sem que primeiro a população tenha autorizado.

Se o resultado for positivo, ficará o congresso nacional autorizado a iniciar o processo legislativo. Note que o congresso não estará obrigado a criar a lei complementar, estará autorizado.

3º. Oitiva da(s) Assembleia(s) Legislativa(s) envolvida(s), nos termos do artigo 48, II, da Constituição Federal.

Antes de votar o projeto de lei complementar, deverá o congresso nacional promover a oitiva das Assembleias Legislativas envolvidas, para que emitam parecer. Vale dizer que esse passo é indispensável, mas não é vinculante. Dito de outra forma, o Legislativo da União deverá obrigatoriamente consultar o Legislativo estadual, mas não ficará vinculado ao parecer emitido, sendo este meramente opinativo.

4º. Aprovação, promulgação e publicação de lei complementar federal.

Conclui-se que a reorganização interna do território brasileiro, para formar novos estados, requer a aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

5. Dos Municípios



5. DOS MUNICÍPIOS

Os Municípios foram consagrados pela Constituição Federal de 1988 como entes federativos. São pessoas políticas dotadas de autonomia político-administrativa assim como os Estados e a União.

Cabe lembrar que outras Constituições brasileiras já tinham conferido autonomia administrativa aos Municípios, mas **a primeira a assegurar autonomia política foi a de 1988.**

Não se conhece no Direito Comparado grau de autonomia equivalente ao que foi dado pela Lei Maior aos Municípios, vez que, no máximo, outras federações admitem a descentralização dos Estados em entes meramente administrativos. Não é o caso brasileiro. Em que pese alguma crítica na doutrina, os Municípios são dotados de capacidade legislativa e de auto-organização, de forma que não podem ser considerados autarquias territoriais dos Estados, como sugere José Afonso da Silva (2005).

Os Municípios não têm representação no Senado Federal, porque não existe federação de Municípios, mas federação de Estados. Não têm Constituição, Poder Judiciário, Ministério Público e nem Defensoria Pública. Entretanto, não só a Constituição garantiu a tais entes autonomia, como também elevou essa autonomia à condição de **princípio constitucional sensível**, capaz de gerar a intervenção federal nos Estados, em caso de desrespeito (artigo 34, VII, "c"). Destarte, não há dúvida, compõem a organização político-administrativa brasileira: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos autônomos, sem nenhuma hierarquia ou subordinação.

Nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, o Município é regido por **Lei Orgânica**, votada em **dois turnos**, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal, que a promulga.

A Lei Orgânica está subordinada à Constituição Estadual e à Constituição Federal. Trata-se de hierarquia entre diplomas jurídicos e não entre entes federativos. Destarte, caso o Estado invada a competência dos Municípios, ainda

que o faça por meio de emenda à Constituição, deverá prevalecer, evidentemente, a Lei Orgânica.

As leis municipais estão subordinadas à Lei Orgânica, de forma que se as primeiras contrariarem essa última, haverá controle de legalidade (controle de legalidade e não de constitucionalidade!) e a Lei Orgânica deverá prevalecer.

As competências legislativas e administrativas dos Municípios estão expressas no artigo 30 da Constituição e serão tratadas na próxima aula.

Detentores de autonomia política, os Municípios organizam o Legislativo e o Executivo, na forma a seguir tratada:

5.1 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Poder Legislativo Municipal é **unicameral**, exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do **povo**.

Os Vereadores são eleitos pelo **sistema proporcional**, para um mandato de **quatro anos**.

A Constituição Federal não definiu data da posse de Vereadores, nem o regramento a respeito dos suplentes. Esses assuntos serão disciplinados por cada Município, na Lei Orgânica.

Por outro lado, a quantidade máxima de Vereadores foi definida pela Lei Maior, no artigo 29, inciso IV. Esse artigo, em sua redação original, estabelecia as quantidades mínima e máxima de Vereadores por Município, a partir da proporcionalidade com a quantidade de habitantes, em três faixas populacionais diferentes (1. até um milhão de habitantes: mínimo 9 e máximo 21 vereadores; 2. mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes: mínimo 33 e máximo 41 vereadores; 3. mais de cinco milhões de habitantes: mínimo 42 e máximo 55 vereadores).

A amplitude elástica do espaço de decisão legislativa quanto ao número de vereadores favoreceu a prática de distorções ao sistema, motivo pelo qual o Congresso Nacional editou a EC 58/2009, que conferiu nova redação ao art. 29, IV, da CF/1988, e ampliou a quantidade de parâmetros populacionais de três

para vinte e cinco. A nova redação **apenas fixou o limite MÁXIMO de Vereadores** em cada faixa populacional. A quantidade exata, respeitadas as limitações constitucionais, deve ser estabelecida em cada Município, na **Lei Orgânica** (Cuidado! Não por lei, mas pela Lei Orgânica).

Com efeito, a nova redação constitucional trouxe maior clareza quanto à fixação do número de Vereadores, mas preservou a autonomia municipal ao permitir certa flexibilidade na definição do número de representantes das casas legislativas municipais. Assim, municípios que tenham populações semelhantes e que poderiam ter a mesma quantidade de Vereadores, a partir da análise de suas realidades, poderão optar por uma quantidade menor de membros na Câmara Municipal.

Foi o que ocorreu, por exemplo, com o Município de Ribeirão Preto/SP, que tem 680 mil habitantes e poderia eleger 27 Vereadores, mas optou, na Lei Orgânica, por apenas 22. Ora, se a Constituição Federal apenas estabeleceu a quantidade máxima de Vereadores, poderá o Município, respeitadas a realidade local e a representatividade popular, optar por uma quantidade menor. Evidentemente, a redução na quantidade de membros das Câmaras Municipais não pode ser drástica, para que não seja ferida a representatividade popular.

Observe abaixo os parâmetros constitucionais para a definição do número de vereadores. Perceba que a Lei Maior apenas fixa o limite máximo. Não há mínimo. Note que as faixas levam em consideração a quantidade de habitantes e **não de eleitores**. Veja:

Limite MÁXIMO de Vereadores	Número de HABITANTES do Município
9 vereadores	Até 15.000
11 vereadores	De 15.001 a 30.000
13 vereadores	De 30.001 a 50.000
15 vereadores	De 50.001 a 80.000
17 vereadores	De 80.001 a 120.000
19 vereadores	De 120.001 a 160.000
21 vereadores	De 160.001 a 300.000
23 vereadores	De 300.001 a 450.000
25 vereadores	De 450.001 a 600.000
27 vereadores	De 600.001 a 750.000
29 vereadores	De 750.001 a 900.000
31 vereadores	De 900.001 a 1.050.000
33 vereadores	De 1.050.001 a 1.200.000
35 vereadores	De 1.200.001 a 1.350.000
37 vereadores	De 1.350.001 a 1.500.000
39 vereadores	De 1.500.001 a 1.800.000
41 vereadores	De 1.800.001 a 2.400.000
43 vereadores	De 2.400.001 a 3.000.000
45 vereadores	De 3.000.001 a 4.000.000
47 vereadores	De 4.000.001 a 5.000.000
49 vereadores	De 5.000.001 a 6.000.000
51 vereadores	De 6.000.001 a 7.000.000
53 vereadores	De 7.000.001 a 8.000.000
55 vereadores	Mais de 8 milhões

Conclui-se, então, que nenhum Município poderá eleger mais de 55 Vereadores, mas é possível eleger menos do que nove, já que não há limite mínimo.

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na Constituição Federal, mormente quanto aos limites máximos estabelecidos pela Lei Maior no artigo 29, inciso VI, como se vê abaixo:

Subsídio MÁXIMO , calculado em % do subsídio dos Deputados Estaduais.	Número de HABITANTES do Município
20%	Até 10.000
30%	De 10.001 a 50.000

40%	De 50.001 a 100.000
50%	De 100.001 a 300.000
60%	De 300.001 a 500.000
75%	Acima de 500.000

O **total da despesa** com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento da receita do Município** (artigo 29, inciso VII, da CRFB/88).

Nota-se que a definição do valor do subsídio do vereador deve levar em consideração três requisitos: **1)** o número de habitantes do Município; **2)** o limite máximo fixado pela Constituição Federal, que tem por parâmetro o subsídio dos Deputados Estaduais; **3)** a receita do Município, porque o total da despesa com vereadores não pode exceder mais de 5% da receita municipal.

A Câmara de Vereadores tem autonomia para organizar suas funções legislativas e fiscalizadoras e para elaborar o seu regimento interno. Todavia, quanto à quantidade de servidores do Poder Legislativo, bem como o seu plano de cargos e salários, deverá obedecer às limitações constitucionais.

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, **incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores**. A não observância desse limite fará com que o Presidente da Câmara Municipal responda por **crime de responsabilidade**.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais abaixo, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais tributárias, efetivamente realizado no exercício financeiro anterior:

% MÁXIMO de despesa.	Número de HABITANTES do Município
7%	Até 100.000
6%	De 100.001 a 300.000
5%	De 300.001 a 500.000
4,5%	De 500.001 a 3.000.000
4%	De 3.000.001 a 8.000.000

3,5%

Acima de 8.000.000

Os **Vereadores têm a garantia constitucional de imunidade material**, vez que são invioláveis civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Estudamos que Deputados Estaduais têm as mesmas garantias, vedações e imunidades dos Deputados Federais. Todavia, os Vereadores não têm as mesmas imunidades dos Deputados. Eles têm apenas imunidade material e ainda com limitação territorial (dentro do Município). **Vereadores não têm imunidade formal e nem foro por prerrogativa de função** concedido pela Constituição Federal.

As proibições e incompatibilidades constitucionais aplicáveis aos Deputados, no que couber, são aplicáveis também aos Vereadores.

A **fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Constituição Federal veda a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (artigo 31, § 4º). Entretanto, por ocasião da proibição constitucional, dois municípios já tinham Tribunal de Contas: Rio de Janeiro e São Paulo. Esses órgãos foram reconhecidos e mantidos pela Constituição Federal, mas outros Municípios não poderão, sob a égide da atual Constituição, criar Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas.

Com efeito, o controle externo, da responsabilidade da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados (ou do Município, no caso de São Paulo e Rio de Janeiro) ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Cuidado! Tribunal de Contas **dos** Municípios não é o mesmo que Tribunal de Contas **do** Município. O primeiro é órgão estadual, que poderá ser criado pelos

Estados, discricionariamente. O segundo é órgão municipal, que não pode mais ser instituído.

O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Por último, a Constituição Federal criou a **iniciativa popular municipal**. O instituto de participação direta exige que o projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, seja subscrito por, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado**.

5.2 DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal é exercido pelo **Prefeito**, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos para mandato de quatro anos, vedada a reeleição para terceiro mandato consecutivo. O **pleito é direto e simultâneo realizado em todo o País**.

As eleições municipais não coincidem com as eleições nacionais, pois acontecem dois anos depois, mas preservam a data de primeiro domingo de outubro para o primeiro turno e de último domingo de outubro para o segundo turno, se houver.

As regras de segundo turno para eleição do chefe do Executivo só serão aplicadas aos municípios que tiverem mais do que duzentos mil eleitores. Assim, se o município tiver até duzentos mil eleitores, haverá turno único para eleição do Prefeito, considerando-se eleito o candidato mais votado, independentemente da quantidade de votos. Todavia, caso tenha número

superior a duzentos mil eleitores, só será considerado eleito em primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito acontece no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição (Lembre-se: a Constituição não definiu a data da posse de vereadores).

Segundo posicionamento do Supremo Tribunal Federal, **os Municípios têm autonomia para disciplinar a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em razão de causas não eleitorais**, por se tratar de matéria político-administrativa e não eleitoral, razão pela qual a eleição indireta prevista no artigo 81 da Constituição Federal, referente à dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente não é norma de repetição obrigatória. Entretanto, o parágrafo 4º do artigo 224 do Código Eleitoral, que estabelece eleição indireta quando a dupla vacância acontece menos de seis meses antes do final do mandato e direta nos demais casos, em razão de decisão da Justiça Eleitoral, foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5525).

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e têm como limite o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O subsídio do Presidente da República é fixado por decreto legislativo. Já os subsídios dos Governadores e dos Prefeitos são fixados por lei, de iniciativa do Legislativo (estadual ou municipal). O teto de todos eles é o que é pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Observe que não há escalonamento entre os subsídios dos chefes de Executivo, como ocorre com os parlamentares. Assim, é perfeitamente possível que um prefeito tenha subsídio maior do que o do Presidente da República.

O Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, **perderá o mandato**, ressalvada a posse em virtude de concurso público. O período em que estiver no exercício do mandato eletivo será

computado como tempo de serviço para todos os fins, exceto para promoção por merecimento.

O artigo 29, X, da Constituição Federal define que **o Prefeito deve ser julgado perante o Tribunal de Justiça**. Todavia, essa competência restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau (STF, Súmula 702). Assim, se o Prefeito praticar crime da competência da Justiça Federal, será **julgado pelo Tribunal Regional Federal**; se praticar crime da competência da Justiça Eleitoral, será **julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral**.

Por crime de responsabilidade impróprio (apenados com privação da liberdade), a competência para julgar o Prefeito também será do Tribunal de Justiça (DL 201/1967, artigo 1º). Todavia, por crime de responsabilidade próprio (infração político-administrativa), a competência será da Câmara Municipal (DL 201/1967, artigo 4º).

Competência para julgar o Prefeito:

- 1) Crime comum da competência da Justiça Estadual: TJ
- 2) Crime comum da competência da Justiça Federal: TRF
- 3) Crime comum da competência da Justiça Eleitoral: TRE
- 4) Crime de responsabilidade próprio: Câmara Municipal
- 5) Crime de responsabilidade impróprio: TJ

Competência para julgar Governador de Estado ou do Distrito Federal:

- 1) Crime comum, inclusive eleitoral: STJ
- 2) Crime de responsabilidade: Órgão Especial, composto de Deputados Estaduais e Desembargadores do Tribunal de Justiça

Competência para julgar o Presidente da República

- 1) Crime comum, inclusive eleitoral: STF
- 2) Crime de responsabilidade: Senado Federal

O Decreto-Lei 201/1967, recepcionado pela Constituição Federal, descreve os crimes de responsabilidade praticados pelos Prefeitos. O artigo 29^a, parágrafo 2^o, acrescentou outras hipóteses, a saber: I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo (total da despesa com o Legislativo); II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

5.3 FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Atualmente, o Brasil possui 5.570 Municípios. Em 1980, o número de Municípios, segundo o IBGE, era de 3.991. Em 1991, 4.491. Em 2000, 5.507. Mais da metade desses entes são cidades com pouco mais de 50 mil habitantes. O maior município é o de São Paulo, com mais de 11 milhões de habitantes, e o menor é o de Serra da Saudade/MG, com pouco mais de 800 habitantes (Censo 2022). O aumento exagerado da quantidade de novos Municípios fez com que o Congresso Nacional aprovasse a EC 15/1996, para fixar regras mais rígidas para a alteração territorial destinada à criação de novos Municípios.

Nos termos do artigo 18, parágrafo 4^o, da Constituição Federal, “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei.

Nota-se que a formação de novos municípios se dá por meio de processo mais complexo que o exigido para a criação de novos Estados. São quatro as etapas que deverão ser obedecidas, a saber:

- 1. A União, por lei complementar**, define o período em que os Estados que quiserem poderão promover a reestruturação

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

territorial, para criar, incorporar, desmembrar ou fundir Municípios. Atualmente, **não existe a lei complementar.**

2. Ampla divulgação de estudo de viabilidade municipal. A forma de apresentação e de publicação desse estudo será definida por lei federal.

3. Consulta às populações dos Municípios envolvidos, mediante plebiscito. Essa consulta popular prévia deve ser convocada pela Assembleia Legislativa e deve contemplar toda a população diretamente interessada, isto é, tanto a da área que se pretende desmembrar quanto a da área que sofrerá o desmembramento; ou as populações das áreas que se quer anexar e a que receberá o acréscimo. Se o resultado for negativo, o projeto deverá ser arquivado. Se for positivo, a Assembleia estará autorizada a votar o projeto.

4. Aprovação, pela Assembleia Legislativa, de lei ordinária.

Novos Municípios **não** são formados por lei complementar federal. Esta tão somente é utilizada para que a União fixe o prazo e as exigências necessárias. A competência para formar novos Municípios é dos Estados, exercida por lei ordinária.

O plebiscito com a população diretamente interessada é obrigatório.

O plebiscito não é convocado pelo Congresso Nacional, mas pela Assembleia Legislativa.

Mais de 50 novos Municípios foram formados, após a EC 15/1996, apenas por lei estadual, sem cumprir as exigências de estudo de viabilidade e de plebiscito e ainda sem a lei complementar federal.

O Supremo Tribunal Federal, na ADO 3.682, declarou a inconstitucionalidade do procedimento utilizado para a criação desses Municípios e da falta de lei

complementar que dispusesse sobre o assunto. Foi estipulado o prazo de 18 meses para que a regulamentação fosse feita.

O Congresso Nacional promulgou a EC 57/2008 para resolver a questão. Essa emenda criou o artigo 96 do ADCT, para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios criados por lei estadual até a data de 31/12/2006.

6. Do Distrito Federal



6. DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal (DF) é ente federativo destinado a abrigar a Capital Federal (Brasília). Na vigência da Constituição de 1824, foi município neutro. Nas Constituições que vierem a seguir, após a federação ter sido implantada, foi em termos literais um distrito da União. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 elevou o Distrito Federal à condição de ente federativo, dotado de autogoverno, de autonomia administrativa, de capacidade legislativa e de autonomia política, assim como os demais entes federativos.

Atualmente, o Distrito Federal não é nem “distrito” (subdivisão administrativa) e nem “federal”. Trata-se de **pessoa política sui generis, que adota características estaduais e municipais**, mas não pode ser classificado nem como Estado e nem como Município. Na qualidade de **ente federativo híbrido, acumula competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios**. Com efeito, o Distrito Federal não é uma subdivisão administrativa da União e a esta não se subordina. Todavia, a sua autonomia foi parcialmente tutelada pela União, porque o DF não pode legislar sobre:

- 1. Organização Judiciária;**
- 2. Ministério Público;**
- 3. Polícia Civil;**
- 4. Polícia Militar;**
- 5. Corpo de Bombeiros Militares;**
- 6. Polícia Penal.**

A respeito dos seis assuntos acima listados, compete à União legislar. Esses assuntos são todos competências legislativas estaduais, mas o Distrito Federal não pode exercê-las, não obstante acumule competências estaduais e municipais. E qual a razão da limitação? O motivo é simples: a Constituição de 1988 transformou o Distrito Federal em ente federativo, mas ao perceber que

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

suas receitas não seriam suficientes para o pagamento de todas as suas despesas, fez com que a União o subsidiasse financeiramente.

Com efeito, não há no Distrito Federal Poder Judiciário e nem Ministério Público próprios, mas a população é atendida por órgãos da União. Nesse ponto, o DF é semelhante a Município. Por outro lado, as Polícias Civil, Militar, Penal e o Corpo de Bombeiros Militares são órgãos de segurança pública do Distrito Federal (não são da União), mas como é a União que paga 100% do que se gasta com a manutenção desses órgãos, por meio do Fundo Constitucional (artigo 21, XIV, da CRFB/88, regulamentado pela Lei 10.633/2002), para que não haja impacto no orçamento da União, o Distrito Federal não exerce a competência legislativa.

Compete privativamente à união legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (Súmula Vinculante 39).

Vale mencionar que a EC 69/2012 retirou da União a competência para manter a defensoria pública do Distrito Federal. No caso da defensoria dos territórios, ainda é atribuição da União.

Há ainda outras diferenças entre os Estados e o Distrito Federal:

- 1.** Os Estados se organizam por meio de Constituição. O **Distrito Federal rege-se por Lei Orgânica**, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa. Interessante observar que, no ponto, a semelhança do DF é com Município. Todavia, a Lei Orgânica do DF tem “status” de Constituição Estadual, cabendo, inclusive, controle difuso e concentrado de constitucionalidade de lei distrital em face da Lei Orgânica.
- 2.** Os Estados têm capital (cidade sede do Governo). O Distrito Federal, não (Brasília é a Capital Federal, não é a capital do DF).
- 3.** Os Estados são divididos em Municípios. **O Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios.** As regiões administrativas que compõem o DF não

têm autonomia político-administrativa, são meras descentralizações administrativas.

O Distrito Federal **acumula impostos estaduais** (artigo 155 da CRFB/88) e **impostos municipais** (artigo 147 da CRFB/88).

O Poder Legislativo Distrital é **unicameral**, exercido pela **Câmara Legislativa**, nos mesmos termos do que já foi estudado acerca dos Estados:

- 1.** Os Deputados Distritais são eleitos pelo **sistema proporcional**, para mandato de quatro anos.
- 2.** O número de Deputados Distritais é calculado a partir da quantidade de deputados federais eleitos. Até 12 federais, a regra é multiplicar por três. Passou de 12, somar 24. Assim, como o DF só elege a quantidade mínima de deputados federais (8), a quantidade de distritais é a de 24 deputados.
- 3.** O subsídio dos Deputados Distritais é fixado por iniciativa da Câmara Legislativa, mediante lei, e não pode ultrapassar 75% do valor estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.
- 4.** A Câmara Legislativa tem autonomia para definir, por meio do regimento interno, a sua organização e funcionamento.
- 5.** Aos Deputados Distritais são aplicadas as mesmas regras fixadas pela Constituição Federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença e impedimentos dos Deputados Estaduais, que são as mesmas dos Deputados Federais.

A **fiscalização contábil**, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O controle externo, da responsabilidade da Câmara Legislativa, será exercido com o **auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal**.

O Poder Executivo Distrital é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado, e **guarda a mesma estrutura estadual**.

Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Legislativa e não pode exceder o valor pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Distrito Federal desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32, § 1º, CF). Entretanto, algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União (art. 21, XIII e XIV, CF) e alguns de seus serviços são financiados, pela mesma pessoa política central (art. 21, XIV, parte final, CF).

Conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o Distrito Federal se assemelha mais aos Estados do que aos Municípios, porque exerce competência concorrente, sofre intervenção federal, tem a mesma organização de Legislativo, Executivo e Defensoria Pública dos Estados. Some-se a tudo isso o fato de a lei distrital poder ser questionada por Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando no exercício de sua competência legislativa estadual (se derivar da competência municipal, não cabe ADI- S. 642 STF) e o fato de o Governador e a Mesa da Câmara Legislativa serem legitimados para a propositura da ação.

7. DOS TERRITÓRIOS



7. DOS TERRITÓRIOS

Os Territórios são pessoas jurídicas de direito público, dotadas de capacidade administrativa, que integram a estrutura da União. Os Territórios são autarquias da União.

A Constituição Federal de 1969, em seu artigo primeiro, classificou Território como ente federativo (*"O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."*). Por outro lado, a atual Constituição apenas define Território como **descentralizações administrativo-territoriais da União**. Os entes federativos, como já explanado, nos termos do *caput* do artigo 18 da CRFB/88, são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Agora, o quê falta a um Território para que seja considerado ente federativo? Falta autonomia política, autogoverno. É preciso ficar claro que o Território, se criado, terá personalidade jurídica própria e autonomia administrativa (razões pelas quais é considerado autarquia). Todavia, não se organiza por meio de Constituição e nem de lei orgânica (auto-organização), não tem autogoverno e nem autolegislação.

A Constituição Federal de 1988 transformou os antigos Territórios de Amapá e Roraima em Estados Federados (artigo 14 do ADCT) e incorporou o então Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco (artigo 15 do ADCT). Atualmente, não há no Brasil Territórios Federais, mas estes poderão vir a ser criados, conforme disposto no artigo 18, parágrafo 2º, da CRFB/88.

Agora, por qual motivo seria criado um Território Federal? O artigo 6º da Lei Complementar 20/1974 responde: a) segurança nacional; b) execução de plano de desenvolvimento econômico ou social.

O processo de criação de Território é relativamente simples e está previsto no artigo 18, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. **Territórios são criados por lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional**. Caso a formação se dê a partir do desmembramento de algum Estado, indispensável será a aprovação da população diretamente interessada por meio de **plebiscito**. Caso

a criação do Território seja fruto do desmembramento de algum Território já criado ou de incorporação de nova área ao espaço geográfico brasileiro (como ocorreu com o Acre, por exemplo, em 1903), não será necessário fazer o plebiscito.

A organização interna do Território (administrativa, tributária, orçamentária e judiciária) **será feita por lei**, cujo **projeto é da iniciativa privativa do Presidente da República** (CRFB/88, artigo 61, § 1º, II, "b").

É preciso ficar alerta: **Territórios são criados por lei complementar** e não por lei específica, como as demais autarquias. No caso de desmembramento de Estado, não será suficiente a edição de lei complementar. Antes, a população diretamente interessada deverá ser ouvida, por meio de plebiscito. Há ainda outro aspecto a ser observado: os Territórios são criados por lei complementar, **mas sua organização administrativa e judiciária será regulada por lei ordinária (artigo 33 da CRFB/88)**.

Diferente do que se aplica ao Distrito Federal, os Territórios **podem ser divididos em Municípios**. Dúvida muito frequente entre os estudantes do texto constitucional é se tais Municípios seriam dotados de autonomia política. A resposta é positiva, aplicando-se, no que couber, o que já foi estudado nesta lição acerca dos Municípios (organização por meio de Lei Orgânica; eleição de prefeito e vereadores; possibilidade de sofrerem intervenção federal).

Compete ao Presidente da República, após aprovação do Senado Federal (arguição pública e voto secreto), **nomear Governador de Território** (artigos 52, III, "c" e 84, XIV, da CRFB).

O Controle Externo, da responsabilidade do Congresso Nacional, será feito com o auxílio do Tribunal de Contas da União. **As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.**

Cada Território elegerá **quatro deputados** federais, independentemente de sua população (artigo 45, § 2º). Território **não elege Senador**.

Os Territórios não têm competência legislativa, mas os que tiverem mais de cem mil habitantes terão **Câmara Territorial**, com **competência deliberativa** (e não legislativa!). A lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa (artigo 33, § 3º).

Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais (artigo 33, § 3º). Os que tiverem até cem mil habitantes serão assistidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Defensoria Pública da União.

Interessante observar o disposto no artigo 110 da Constituição Federal, segundo o qual a jurisdição e as atribuições da justiça federal, nos Territórios, serão exercidas por juízes locais (justiça do Território ou do Distrito Federal e Territórios).

Por último, competem à União, nos Territórios Federais, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais (CRFB/88, artigo 147).

1. Personalidade jurídica	Pessoa jurídica de direito público integrante da União.
2. Classificação	Autarquia da União.
3. Criação	Lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional.

	Se criado a partir de desmembramento de Estado, será preciso fazer plebiscito com a população diretamente interessada.
4. Governador	Nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.
5. Legislativo	Não elege Senador. Elege 4 deputados federais.
6. Controle externo	Feito pelo Congresso, com o auxílio do TCU. As contas do Governador são julgadas pelo Congresso Nacional.
7. Poder Judiciário	Justiça do Distrito Federal e Territórios. Se tiver mais de cem mil habitantes, terá judiciário próprio, organizado em duas instâncias.
8. Ministério Público	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Se tiver mais de cem mil habitantes, terá MP próprio.
9. Tributação	A União acumula impostos estaduais e municipais (neste caso, se não for dividido em Municípios).

8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS



8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O modelo federativo de Estado tem por característica precípua a autonomia dos entes federativos que o compõem. Essa autonomia assegura a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias. Nesta aula, trataremos de competências administrativas e legislativas.

Há diferentes formas de repartição de competências, dentre as quais apontaremos quatro, conforme doutrina majoritária: modelo clássico, modelo moderno, modelo horizontal e modelo vertical.

Criado pelos Estados Unidos da América em 1787, o **modelo clássico** enumera as competências da União, mas não enumera as competências dos Estados, sendo tais competências apenas aquelas que restarem do que foi destinado à União. Nesse modelo, **há competências enumeradas (União) e remanescentes (dos Estados)**.

Surgido após a primeira guerra mundial, o **modelo moderno** é aquele que não apenas enumera as competências da União, mas também cria competências comuns e concorrentes entre a União e os Estados. Nesse modelo, **há competências enumeradas (União), comuns e concorrentes**.

Na **repartição horizontal**, **não há uma relação de subordinação entre os entes federativos**, de maneira que cada um tem autonomia para exercer suas competências, sem a interferência dos demais.

Em sentido diverso, na **repartição vertical**, não obstante a Constituição atribua à União e aos Estados a mesma competência, define uma **relação de subordinação entre os entes** ao fixar o âmbito de atuação de cada um.

A atual **Constituição brasileira primou por um modelo moderno** de federalismo ao enumerar não apenas as competências da União (artigos 21 e 22), mas também enumerar competências dos Municípios (artigo 30), fixar competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24) e competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (23).

Quanto aos modelos horizontal e vertical, a Constituição Federal adotou os dois, mas inegavelmente deu preferência ao modelo horizontal. O caso de repartição vertical acontece quando a competência legislativa é concorrente (artigo 24). Nesse caso, sobre um determinado assunto, a União legisla sobre normas gerais, Estados e Distrito Federal cumprem as normas gerais e acrescentam as específicas. Vê-se hierarquia na atuação entre a União e os Estados. No mais, a repartição de competências é horizontal (competências exclusivas, privativas e comuns).

Alguns critérios foram utilizados para fazer a repartição de competências, mas inegavelmente **o princípio da predominância do interesse** foi o que prevaleceu. Esse princípio é o que determina que os assuntos de interesse nacional devam ser tratados de maneira uniforme em todo o País, razão pela qual foram reservados à União. Já os assuntos cujo interesse é majoritariamente regional são destinados aos Estados e os de interesse apenas local aos Municípios.

Uma vez tendo sido aplicado o princípio da predominância do interesse, outro critério foi utilizado pelo legislador constituinte: **a opção por competências enumeradas e não enumeradas**. As competências da União estão expressas nos artigos 21 e 22 da Constituição Federal. As competências dos Municípios estão expressas no artigo 30 da Constituição Federal. As competências estaduais, regra geral, não estão enumeradas. O artigo 25, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Estados o que não for vedado, isto é, compete aos Estados o que não for competência da União e nem dos Municípios. Assim, concluímos:

- 1.** As competências da União e dos Municípios estão expressas na Constituição Federal, mas as competências estaduais são, em regra, residuais (remanescentes).
- 2.** O Distrito Federal acumula competências estaduais e municipais.

3. Há competências materiais exercidas por todos os entes federativos concomitantemente (competências comuns – artigo 23).
4. Há competências legislativas concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24).
5. Na competência concorrente, há repartição vertical. Nas competências exclusivas (administrativas), privativas (legislativas) e comuns, há a aplicação do modelo horizontal.

1. A forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição, motivo pelo qual nem mesmo emenda poderá retirar dos entes federativos a autonomia, já que esta é pressuposto da federação. Entretanto, **o modelo de repartição de competências que foi delineado na Constituição Federal pelo poder constituinte originário não é cláusula pétrea**, de maneira que emenda à Constituição pode perfeitamente retirar uma competência de um ente e repassar a outro, desde que, evidentemente, o rearranjo de competências não seja capaz de causar a ruptura do modelo federativo.

2. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria.

3. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no âmbito das competências concorrentes e comuns, se lei federal ou estadual claramente indicar, de forma adequada, necessária e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores, a conclusão lógica é a de que os Estados e os Municípios não poderão dispor sobre o assunto. Por outro lado, na ausência de norma federal que, de forma nítida, retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de

interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa (RE 194.704).

8.1 COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

Na federação brasileira, há uma centralização de competências na União, não obstante tenha sido adotado o modelo moderno de partilha, vez que as competências enumeradas da União se sobrepõem às competências residuais dos Estados.

A União possui competências administrativas (materiais) e competências legislativas. As primeiras (materiais) definem o campo de atuação da União no âmbito da organização político-administrativa do Estado. As competências legislativas, como o próprio nome sugere, definem os assuntos sobre os quais as normas jurídicas regulamentadoras serão criadas pela União.

As competências administrativas são classificadas em exclusiva (assuntos sobre os quais a atuação/execução de tarefas somente a União realiza) e comum (assuntos cuja realização de atividades é feita pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios).

As competências legislativas também são duas: privativa (matérias acerca das quais a legislação é feita pela União) e concorrente (matérias em relação as quais a União, os Estados e o Distrito Federal legislam).

A competência exclusiva da União é indelegável aos Estados. Por outro lado, a competência **privativa é delegável**, desde que mediante lei complementar e acerca de partes específicas.

Competência administrativa		Competência legislativa	
Exclusiva (art.21)	Comum (art.23)	Privativa (art.22)	Concorrente (art.24)
Exercida somente pela União; Indelegável.	Exercida por União, Estados, DF e Municípios.	Exercida somente pela União; Delegável.	Exercida por União, Estados e Distrito Federal.

8.2 COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA UNIÃO

A Constituição Federal elenca no artigo 21 uma série de competências materiais (administrativas) exercidas exclusivamente pela União. **Tais competências não podem ser delegadas aos Estados, tampouco os Estados poderão exercê-las em caso de omissão da União.**

Nos termos do artigo 21 da Constituição Federal, são competências exclusivas da União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A competência para manter relações com Estados estrangeiros é exercida pelo Presidente da República, o Chefe de Estado (art. 84, VII, da CRFB/88).

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

Compete privativamente ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional (art. 84, XIX, da CRFB/88).

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

A competência para permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam

temporariamente é privativa do Presidente da República (art. 84, XXII, da CRFB/88). Entretanto, é preciso que primeiro o Congresso Nacional, por decreto legislativo, autorize o Presidente a agir (art. 49, II, da CRFB/88).

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

Compete privativamente ao Presidente da República decretar, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, o estado de sítio (art. 84, IX e art. 49, II, da CRFB/88). O quórum necessário para aprovar a medida é o de maioria absoluta.

Decretar o estado de defesa e a intervenção federal também são competências privativas do Presidente da República. Uma vez tendo publicado o decreto, compete ao Congresso Nacional aprovar ou não a medida tomada pelo Chefe do Executivo. No caso do estado de defesa, é necessário quórum de maioria absoluta, mas para aprovar a intervenção federal, basta a maioria simples.

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

De acordo com o STF, é inconstitucional a lei estadual que disponha sobre porte de arma de fogo, não apenas porque a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União (art. 22, I, da CRFB/88), mas também porque a competência exclusiva da União para "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de **material bélico**" também engloba outros aspectos, como a sua circulação em território nacional (ADI 2.729).

Na mesma linha, a competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular (ADI 3.258).

VII - emitir moeda;

Compete ao Congresso Nacional, mediante lei, dispor sobre moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal (art. 49. XIV).

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

A União também tem competência privativa para **legislar** sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (artigo 22, inciso VII, da CRFB/88). Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a lei distrital que autorizou o Banco de Brasília S/A – BRB a converter em empréstimo pessoal o saldo devedor de cheque especial concedido a correntista servidor público, vez que a lei tratou de operação de crédito de instituição financeira pública, matéria de competência privativa da União, nos termos dos arts. 21, VIII e 22, VII, da Constituição (ADI 1357).

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

A respeito do serviço postal, a União tanto exerce a competência administrativa de manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (serviço público) quanto também a competência legislativa (artigo 22, V, da CRFB/88) a respeito da matéria, razão pela qual é inconstitucional lei estadual que disponha sobre as condições de acessibilidade e de prestação de serviços postais (ADI 3.080).

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que

disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

Compete à União não apenas explorar os serviços de telecomunicação, mas também legislar privativamente sobre ao assunto (artigo 22, IV, da CRFB/88). Assim, é inconstitucional lei estadual que cria obrigação para as operadoras do serviço móvel pessoal de instalar e manter bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo o Estado, com o objetivo de impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos estabelecimentos (ADI 5.253).

Por outro lado, segundo o Supremo Tribunal Federal, a lei estadual que isenta o consumidor de pagar multa contratual de fidelidade (cláusula penal) a prestadora de serviços de telefonia, em razão da compra de aparelho de telefonia celular por preço mais baixo que o praticado no mercado, quando o usuário de serviços de telefonia celular ou fixa comprovar que perdeu o vínculo empregatício, não é inconstitucional e não se confunde com o termo de adesão do usuário a plano de serviço de telecomunicações; antes, apenas dispõe sobre relação jurídica tipicamente consumerista, compatível com o artigo 24, V, da CRFB/88 (ADI 4.908).

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

É inconstitucional a lei estadual que obriga as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, porque intervém na relação firmada entre a União e suas concessionárias, o que

contraria os artigos 21, XI e XII, b; e 22, IV, da Constituição da República (ADI 3.558).

- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;**
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;**
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;**
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;**

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

O Distrito Federal não tem órgãos próprios de Judiciário e nem do Ministério Público. Compete à União, diferentemente do que ocorre nos Estados-membros, organizar e manter Poder Judiciário e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A competência legislativa a respeito desses assuntos também é privativa da União (artigo 22, inciso XVII). Por outro lado, desde a promulgação da EC 69/2012, a autonomia do Distrito Federal foi ampliada e agora o ente federativo já possui a sua própria Defensoria Pública.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Os recursos utilizados pelo Distrito Federal para custear as despesas com as polícias civil, penal, militar e o Corpo de Bombeiros Militares são da União, repassados anualmente por meio do Fundo Constitucional. Por esse motivo, não

cabe ao Distrito Federal instituir gratificações e outras vantagens de natureza pecuniária aos policiais, pois haveria invasão de competência material da União. “Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”
(Súmula Vinculante 39)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

A liberdade de expressão dos meios de comunicação **não é absoluta** e precisa se compatibilizar com a legislação destinada a proteger crianças e adolescentes. É o sistema de classificação indicativa o ponto de equilíbrio adotado pela Constituição para compatibilizar esses dois axiomas, velando pela integridade das crianças e dos adolescentes sem deixar de lado a preocupação com a garantia da liberdade de expressão.

A classificação dos produtos audiovisuais busca esclarecer, informar, indicar aos pais a existência de conteúdo inadequado para as crianças e os adolescentes e não pode ser confundida com um ato de licença, nem confere poder à União para determinar que a exibição da programação somente se dê nos horários determinados pelo Ministério da Justiça, de forma a caracterizar uma imposição, e não uma recomendação (ADI 2.404).

Vale ainda ressaltar que, nos termos do artigo 220, parágrafo 3º, I, da CRFB/88, cabe à lei federal regular diversões e espetáculos públicos, informando a faixa etária a que não se recomendem, bem como os locais e horários em que suas apresentações se mostrem inadequadas. Assim sendo, lei estadual que trate desse tema será considerada inconstitucional.

XVII - conceder anistia;

A concessão de anistia é competência exercida pelo Congresso Nacional, mediante lei (artigo 48, VIII, da CRFB/88).

A competência exclusiva da União para conceder anistia diz respeito apenas às situações caracterizadas como *abolitio criminis*, harmonizadas com a competência legislativa privativa sobre direito penal.

Os Estados-membros podem anistiar infrações administrativas praticadas por servidores locais. Nesse caso, a competência seria exercida pela Assembleia Legislativa (ADI 104)

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;**
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;**
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;**

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

É inconstitucional lei estadual que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território, vez que a competência para organizar e executar a inspeção é da União (ADI 2.947)

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

A competência para organizar e fiscalizar a proteção de e o tratamento de dados pessoais foi acrescentada pela EC 115/2022, que também incluiu a proteção de dados pessoais ao rol de direitos e garantias individuais (art. 5º, LXXIX).

8.3 COMPETÊNCIAS COMUNS

O artigo 23 da Constituição Federal enumera as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As competências comuns, **também denominadas paralelas ou cumulativas**, são as que conferem a todos os entes federativos o poder de atuação, **em condição de igualdade**, sobre determinadas matérias.

As competências descritas no citado artigo **não configuram rol taxativo**, mas apenas exemplificativo, já que outras são encontradas ao longo do texto constitucional, como por exemplo, aquela contida no artigo 180 (*"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."*).

A competência comum é classificada como competência administrativa que retrata interesses difusos, direitos da coletividade, razão pela qual é justificada a atuação de todas as pessoas políticas, **sem nenhuma relação de subordinação ou de dependência entre os entes**.

O parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, a fim de evitar o conflito entre os entes federativos, bem como o aproveitamento de recursos e de esforços, dispõe que **"leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional." Essas leis complementares **devem ser elaboradas pela União** e podem regulamentar cada inciso de maneira distinta, de acordo com a matéria envolvida.

Ressalte-se que a competência comum é espécie de competência administrativa e não confere de forma imediata a competência para legislar sobre a matéria. Entretanto, de acordo com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, **a competência comum não impede os entes federativos de legislar sobre o tema**, porquanto se no Estado de Direito há a prevalência das leis, negar a

competência legislativa seria o mesmo que anular a competência material (RE 308.399).

São competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.875, entendeu que, em decorrência do fato de a competência para cuidar da saúde e assistência pública ser comum, lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional.

Ainda de acordo com o STF é da responsabilidade solidária dos entes federados o tratamento médico adequado aos necessitados, de maneira que qualquer deles poderá figurar no polo passivo de demanda judicial, isoladamente ou conjuntamente (RE 855.178).

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico constituem patrimônio cultural brasileiro.

Com efeito, é inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que declara integrantes do patrimônio científico-cultural do Estado os sítios paleontológicos e arqueológicos localizados em seus Municípios. De igual forma, é

inconstitucional a lei estadual que confere aos Municípios em que se localizam a proteção, a guarda e a responsabilidade pelos sítios arqueológicos e seus acervos, no Estado, porque a responsabilidade pela proteção do patrimônio comum é encargo que não pode ser usurpado por nenhum dos entes e tampouco renegado por qualquer deles. O dever de proteção e guarda é de todos os entes federativos e constitui incumbência de natureza qualificadamente irrenunciável (ADI 2544).

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 1.950, declarou a constitucionalidade de lei estadual que concede desconto a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino (a chamada "meia entrada"), porque o direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer são meios de complementar a formação dos estudantes. Ademais, a determinação de adoção de providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto é de todos os entes políticos.

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Com base na competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade de lei distrital que instituiu programa de inspeção e manutenção de veículos em uso no próprio ente federativo, para controlar a emissão de gases e poluentes. Na ADI 3.338, questionou-se o fato de o Distrito

Federal estar usurpando a competência da União para legislar sobre trânsito, mas tal argumento foi rechaçado pela Corte Constitucional, que apenas vislumbrou o cumprimento, por parte do DF, de seu dever-poder de implementar medidas de proteção ao meio ambiente.

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência para controlar o repasse das quotas-partes repassadas pelos órgãos federais a título de compensação financeira decorrente da exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. Entretanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, **extrapola a competência comum** do art. 23, XI, da CRFB/88 (registro, fiscalização e acompanhamento) **a instituição de infrações e penalidades pelo atraso no pagamento das compensações financeiras (obrigação principal), bem como sua arrecadação diretamente pela Secretaria de Fazenda Estadual** (ADI 4.606).

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Em decorrência da competência comum para estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade de lei estadual que criou a obrigatoriedade de identificação telefônica da sede da empresa ou do proprietário nos veículos licenciados no Estado e destinados ao transporte de carga e de passageiros, a ser disponibilizada na parte traseira do veículo, por meio de adesivo ou pintura, em lugar visível, constando o código de discagem direta a distância, seguido do número do telefone, de modo a não haver nenhuma violação ao sigilo de comunicação telefônica e de dados (ADI 2407).

8.4 COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

A Constituição Federal elencou em seu artigo 22 as competências legislativas privativas da União. Dito de outra forma, enumerou os assuntos sobre os quais compete apenas à União regulamentar. **Estados, Distrito Federal e Municípios não dispõem de competência legislativa a respeito de tais matérias, ainda que a União se omita.** Assim, caso a União deixe, por exemplo, de legislar sobre informática, os Estados não estarão autorizados a regulamentar o tema.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal permite que **a União, por lei complementar, autorize os Estados a legislar sobre questões específicas de matéria de sua competência privativa.**

Foi o que ocorreu no caso da Lei Complementar 103/2000, em que a União delegou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre piso salarial para os empregados que não tenham esse mínimo definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, razão pela qual lei

estadual sobre o assunto é formalmente inconstitucional. Entretanto, a competência legislativa é delegável aos estados, de modo que a União, uma vez assim desejando, poderá por meio de lei complementar, autorizar que os Estados legislem a respeito de partes específicas do assunto. No caso, piso salarial é uma parte específica do direito do trabalho.

Agora, é preciso dar atenção a alguns pontos:

- 1. A competência legislativa privativa da União é delegável aos Estados, isto é, passível de ser delegada. Cabe à União, discricionariamente, tomar a decisão de fazer ou não a delegação.**
- 2. A delegação só poderá ser feita por meio de lei complementar. Esse é um requisito formal.**
- 3. A União não pode delegar por completo e nem genericamente a sua competência privativa. Apenas partes específicas de tais competências poderão ser delegadas. Esse é um requisito material.**
- 4. A delegação de competência é feita aos Estados. Como o Distrito Federal também exerce competências estaduais (artigo 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal), recebe igualmente a autorização para legislar sobre partes específicas de competências privativas da União. Entretanto, não há delegação de competência a Município.**
- 5. A lei complementar utilizada para a delegação de competência não pode fazer distinção entre os Estados; antes, deve contemplar a todos, indistintamente. Esse é um requisito implícito.**

Direito Penal

1. O Estado-membro não dispõe de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de crimes de responsabilidade. A competência constitucional para legislar sobre crimes de responsabilidade pertence apenas à União. Nesse sentido, tem-se a Súmula Vinculante 46:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.”

2. Por outro lado, não afronta a Constituição da República a norma de Constituição estadual que conceda ao Tribunal de Justiça a competência originária para processar e julgar vereador ou outras autoridades, porque compete aos Estados, nos termos do artigo 125 da CRFB/88, organizar a sua Justiça (RE 464.935).

Cuidado! Estados **não legislam sobre crime de responsabilidade** (direito penal) e nem sobre as normas de processo e de julgamento (direito processual penal). Entretanto, a Constituição estadual pode conceder foro por prerrogativa de função a algumas autoridades, inclusive a vereadores.

3. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que permite a Administração Pública fazer uso de veículos particulares por alguma razão apreendidos, vez que compete à União legislar sobre direito penal (perdimento de bens), processual (apreensão), requisição civil (uso de bens particulares enquanto não declarado o perdimento ou resolvida a situação lesiva, e devolvido o bem ao proprietário) e de trânsito. Assim, não pode o Estado-membro criar hipóteses semelhantes à requisição administrativa para aplicação no período em que o veículo aguarda definição de sua alienação compulsória ou de retorno ao proprietário (ADI 3639).

Direito Processual

1. A fixação da competência dos juizados especiais cíveis e criminais é matéria eminentemente processual, de competência privativa da União, não se confundindo com matéria procedimental em matéria processual, que é de competência concorrente dos Estados-membros (ADI 1.807).
2. É formalmente inconstitucional a lei estadual que institua nova hipótese de prioridade, em qualquer instância, de tramitação processual para as causas em que for parte mulher vítima de violência doméstica, porque abrange ramo do direito processual (ADI 3483).
3. A lei estadual que confere a delegado de polícia a prerrogativa de ajustar com o juiz ou a autoridade competente a data, a hora e o local em que será ouvido como testemunha ou ofendido em processos e inquéritos viola a competência privativa da União para legislar sobre direito processual. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal (ADI 3896).
4. A natureza jurídica da reclamação não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual. Situa-se ela no âmbito do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da CF. Em consequência, a sua adoção pelo Estado-membro, pela via legislativa local, não implica em invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (ADI 2212).

Direito Civil

1. É inconstitucional a lei estadual que disponha sobre direitos autorais. Assim, lei estadual não pode estabelecer a gratuidade para a execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas por associações, fundações ou instituições filantrópicas e aquelas oficialmente declaradas de utilidade pública estadual, sem fins lucrativos, porque usurpa competência privativa da União e

alija os autores das obras musicais de seu direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução das obras ou do reconhecimento por sua criação (ADI 5.800).

2. Lei estadual que trata da operacionalização dos contratos de seguros atinentes à área da saúde, interferindo nas relações contratuais estabelecidas entre médicos e empresas é inconstitucional, porque tem como normas de direito civil e de seguros, temas inseridos no rol de competências legislativas privativas da União, pois os planos de saúde são equiparados à lógica dos contratos de seguro (ADI 3.207).

3. Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa (ADI 451).

4. Invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil a lei estadual que dispense do pagamento de juros e multas de tributos e títulos obrigacionais vencidos no período de paralisação por greve (ADI 3.605)

Direito do Trabalho

1. É inconstitucional a lei estadual que regulamenta a profissão de *motoboy*, bem como a que dispõe sobre a condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga respeito à segurança de trânsito (ADI 3610) .

2. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.820, declarou a inconstitucionalidade de uma lei estadual instituidora de feriado religioso. No caso, o STF entendeu haver usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho, de maneira que a decretação de feriados civis está englobada implicitamente na competência legislativa privativa da União sobre direito do trabalho. Os Estados

apenas poderão fixar como feriado a data magna de sua criação, conforme disposto na lei federal 9.093/1995.

3. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (ADI 451).

4. A fixação, pelas Constituições dos Estados, de data para o pagamento dos vencimentos dos servidores estaduais e a previsão de correção monetária em caso de atraso não afrontam a CF. Por outro lado, o Estado-membro não pode legislar sobre empregados celetistas de empresas públicas e sociedades de economia mista, porque invade a competência da União para legislar sobre direito do trabalho, vez que empregados públicos estão sujeitos ao direito do trabalho e não ao direito administrativo (ADI 144).

5. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território. Compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (ADI 2.947).

II - desapropriação;

A competência para legislar sobre desapropriação, isto é, para criar regras jurídicas novas (*ius novum*) é privativa da União. Estados só poderão legislar sobre desapropriação se a União, por meio de lei complementar, autorizar.

Entretanto, os demais entes federativos têm competência declaratória e executória sobre desapropriação.

Diz-se **declaratória** a competência para declarar a utilidade pública ou o interesse social do bem, com vistas a futura desapropriação. Essa competência, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei 3.365/1941, é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e até dos Territórios, embora estes não sejam entes federativos. Ressalte-se que a competência declaratória para

desapropriação por interesse social, para o fim específico de promover a reforma agrária, é da União (artigo 184 da CRFB/88) e a competência para declarar utilidade pública de imóveis para fins urbanísticos é dos Municípios (artigo 182, *caput*, da Constituição Federal).

A **competência executória** é a que autoriza a promoção da desapropriação, desde a fase inicial (negociação com o proprietário) até a fase final (ajuizamento e finalização do processo judicial expropriatório). Tal competência é exercida pelas pessoas federativas, pelas pessoas da Administração Indireta e por empresas que executem serviços públicos por concessão ou permissão (quando autorizadas por lei ou em contrato).

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

O Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, entendeu ser **constitucional** a lei estadual que veda o **corte do fornecimento de água e luz**, em determinados dias, pelas empresas concessionárias, por falta de pagamento. Para o Plenário, a referida lei dispõe sobre direito do consumidor, de modo que não há vício formal (ADI 5.961).

Por outro lado, a Corte Constitucional declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que estabelece a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, uma vez que compete à União dispor sobre telecomunicações (ADI 4649), bem como declarou a inconstitucionalidade da lei estadual que obriga as empresas prestadoras de serviço de *internet* móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos informando a velocidade diária média de envio e de recebimento de dados entregues no mês, porque altera, no tocante às obrigações das empresas prestadoras, o conteúdo dos

contratos administrativos firmados no âmbito federal para a prestação do serviço público de telefonia, perturbando o pacto federativo (ADI 5569).

V - serviço postal;

Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional é também competência administrativa exclusiva da União (artigo 21, X, da CRFB/88).

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

A competência administrativa para administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada também pertence à União (artigo 21, inciso VIII, da CRFB/88).

VIII - comércio exterior e interestadual;

Lei estadual que dispõe sobre obrigatoriedade de informações nas embalagens dos produtos alimentícios comercializados no Estado-membro é inconstitucional, porque dispõe sobre comércio interestadual, assunto da competência privativa da União (ADI 750).

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que cria restrições à comercialização, à estocagem e ao trânsito de produtos agrícolas importados no Estado, ainda que tenha por objetivo a proteção da saúde dos consumidores diante do possível uso indevido de agrotóxicos por outros países. A matéria é predominantemente de comércio exterior e interestadual, sendo, portanto, de competência privativa da União (ADI 3813).

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

“É inconstitucional a lei distrital que torna obrigatória, sob pena pecuniária a ser definida pelo Poder Executivo, a iluminação interna dos veículos fechados, no período das dezoito às seis horas, quando se aproximem de *blitz* ou barreira policial” (ADI 3625).

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

1. A competência para disciplinar a emissão de Certificado de registro Veicular (CRV) é privativa da União, vez que está contemplada na competência para legislar sobre trânsito e transporte (ADI 5916).

2. É inconstitucional a lei municipal que regula o transporte de cargas vivas (animais) dentro do município, porque invade a competência da União para dispor sobre transporte (ADPF 514).

3. É inconstitucional a lei estadual que trata da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança; que proíbe os menores de dez anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona; que aplica penalidade a quem for flagrado na condução de veículo automotor em estado de embriaguez; que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Estado (ADI 2960; ADI 3269).

4. Lado outro, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da lei estadual que obriga que as empresas e concessionárias de transporte público intermunicipal façam adaptações nos ônibus, para que portadores de necessidades especiais tenham facilitação de acesso (ADI 903). No caso,

prevalece a competência concorrente para legislar sobre direitos das pessoas com deficiência (artigo 24, inciso XIV, da CRFB/88).

5. Em decisão de novembro de 2025, O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado de São Paulo que condicionava a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta à autorização e regulamentação pelos Municípios (ADI 7852). Segundo a Corte, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (artigo 22, XI, da CRFB/88). Além disso, o STF destacou que a Lei Federal nº 12.587/2012 já disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana e atribui aos Municípios e ao Distrito Federal competências de regulamentação e fiscalização do transporte remunerado privado individual de passageiros, não podendo o Estado-membro interferir nessa repartição constitucional de competências.

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da discussão acerca da obrigatoriedade de observância, inclusive pelos Municípios, do piso salarial profissional fixado em lei federal para determinadas categorias, em razão da competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de

profissões (Tema 1250). O caso envolve a aplicação da Lei nº 3.999/1961, relativa ao piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

A Emenda Constitucional 69/2012 alterou a redação do dispositivo, para ampliar a autonomia do Distrito Federal, a fim de que pudesse instituir a sua própria Defensoria Pública. Até a data de promulgação da citada emenda, os hipossuficientes, no Distrito Federal, eram atendidos pela Defensoria Pública da União.

Atualmente, o DF organiza, legisla e mantém, assim como os Estados, a sua Defensoria Pública. Entretanto, continua sem autonomia para legislar sobre organização Judiciária e Ministério Público.

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

Os Estados-membros não têm competência para legislar sobre horário de verão, por se tratar de assunto de interesse nacional, motivo pelo qual a competência é privativa da União, nos termos do artigo 22, XVIII, da CRFB/88.

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias” (Súmula Vinculante 2).

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividade e pensões das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

As polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, embora subordinadas aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 144, parágrafo 6º, da CRFB/88). Dessa forma, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais acerca desses órgãos de segurança pública.

A respeito de matérias específicas aplicáveis à polícia militar e ao corpo de bombeiros militares, tem-se competência legislativa estadual.

Cuidado! Cabe à lei federal regulamentar a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar (artigo 144, § 4º, da CRFB/88). Na mesma linha, compete à União - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (artigo 21, inciso XIV, da CRFB/88).

Note ainda que desde a promulgação da EC 103/2019, a competência para legislar sobre normas gerais de inatividade e pensões das polícias militares e corpos de bombeiros militares passou a ser privativa da União.

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de normas estaduais e distritais que impunham às instituições financeiras a realização de prova de vida de beneficiários previdenciários, por entender que a matéria se insere na competência privativa da União para legislar sobre seguridade social (artigo 22, XXIII, da CRFB/88) (ADI 7.010).

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

1. A confecção, emissão e registro de diplomas por instituições de ensino superior são assuntos sobre os quais cabe à União legislar, em decorrência de ser privativa da União a competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (ADI 3713). Na mesma toada, compete à União fixar os requisitos para validação de títulos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior, motivo pelo qual a lei estadual que infringe o regramento federal quanto à internacionalização de títulos acadêmicos (mestrado e doutorado) emitidos por instituições de ensino do Mercosul e de Portugal é inconstitucional (ADI 4720).

2. É inconstitucional a lei estadual ou distrital que dispõe sobre a emissão de certificado de conclusão do curso e que autoriza o fornecimento de histórico escolar para alunos da terceira série do ensino médio que comprovarem aprovação em vestibular para ingresso em curso de nível superior (ADI 2667).

3. Em decisão recente proferida em fevereiro de 2026, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 9/2014, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, que instituiu o programa "Escola Sem Partido" (ADPF 578). Segundo a Corte, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV, da CRFB/88), razão pela qual os Municípios não podem editar normas gerais sobre

ensino, currículo, conteúdo programático, metodologia educacional ou restrições à atividade docente.

No julgamento, o STF reafirmou que a educação deve observar os princípios constitucionais da liberdade de ensinar e aprender, do pluralismo de ideias e da gestão democrática do ensino, destacando que a imposição de neutralidade política, ideológica ou religiosa na atividade educacional é incompatível com a Constituição da República e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

XXV - registros públicos;

1. De acordo com o Supremo Tribunal Federal (ADI 2254), é **constitucional** a lei estadual que impõe aos cartórios de registro civil a obrigação de encaminhar ao TRE e ao órgão responsável pelo cadastro civil do Estado os dados de falecimento colhidos quando do registro do óbito das pessoas naturais. Nesse caso, não há usurpação da competência da União para legislar sobre registros públicos, vez que a norma não alcança disciplina enquadrável no conceito de registros públicos (não pretende criar ou alterar atos registrais).

2. Fere o princípio da reserva legal a instituição dos emolumentos cartorários pelo tribunal de justiça. Somente por meio de lei é possível criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias (ADI 1709).

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

1. Compete à União a regulação de normas gerais sobre licitação. Os demais entes federativos podem legislar sobre licitação e contratação, desde que fiquem restritos à produção de normas específicas.

Cuidado! A competência legislativa sobre normas gerais de licitação e contratação é privativa da União! É muito comum entre os concursandos a confusão sobre o tema. A competência não é concorrente, de modo que se a União se omitir, Estados e Distrito Federal não poderão exercer a chamada competência plena, pois não poderão criar normas gerais sobre o assunto.

2. É inconstitucional a lei estadual que dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo e a indenização cabível (ADI 1746).

3. Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. A lei estadual somente será legítima ao inovar nesse particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. Assim, é inconstitucional a lei estadual que insere a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação (ADI 3735).

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

É inconstitucional a lei estadual que proíbe a propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos dentro do

Estado (ADI 5424). O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro que determinava a coleta compulsória de material genético de mães e recém-nascidos para formação de banco de dados genéticos (ADI 5545). A norma previa, inclusive, a disponibilização dessas informações ao Poder Judiciário em hipóteses de eventual troca de bebês. Segundo a Corte, dados genéticos constituem dados pessoais sensíveis e estão submetidos a rígidas exigências de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro que determinava a coleta compulsória de material genético de mães e recém-nascidos para formação de banco de dados genéticos (ADI 5545). A norma previa, inclusive, a disponibilização dessas informações ao Poder Judiciário em hipóteses de eventual troca de bebês. Segundo a Corte, dados genéticos constituem dados pessoais sensíveis e estão submetidos a rígidas exigências de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.

8.5 COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

O artigo 24 da Constituição Federal, com inspiração no federalismo alemão, adotou o modelo de competências legislativas concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Nesse modelo, a União legisla sobre normas gerais e diretrizes essenciais e os Estados-membros suprem a legislação fundamental por meio do acréscimo de suas peculiaridades.

Na competência concorrente, nota-se a opção do legislador constituinte por repartição não cumulativa de competência, de maneira que cabe à União estabelecer sobre o tema as normas gerais e cabe aos Estados e o Distrito

Federal o exercício da competência suplementar, por meio da produção de normas específicas.

Com efeito, a competência concorrente retrata a **repartição vertical** de competências entre os entes federativos (União, Estados e Distrito Federal), vez **que há uma relação de subordinação entre a forma de atuação de cada um**. No caso, a doutrina aponta para a existência de um verdadeiro condomínio legislativo entre os entes federativos, embora não disponham sobre os mesmos poderes de atuação.

No âmbito da competência concorrente, União, Estados e Distrito Federal legislam sobre a mesma matéria, obedecido evidentemente o regramento constitucional. Observe que os Municípios não têm competência concorrente expressa com as demais pessoas políticas, embora possam suplementar, no que couber, lei federal e lei estadual (artigo 30, II, da CRFB/88).

Na da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Dessa forma, uma vez fixada a legislação federal sobre normas gerais, a atuação da União se exaure, de maneira que mesmo que haja omissão de algum Estado ou do Distrito Federal, a União deverá se manter inerte, não poderá fixar as normas específicas.

Por outro lado, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer ora a competência suplementar ora a competência plena, conforme a situação.

A Constituição Federal estabelece no parágrafo 1º do artigo 24 que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. Assim, os Estados e o Distrito Federal suplementam a legislação federal, isto é, cumprem as normas gerais estabelecidas e acrescentam as suas especificidades. Entretanto, a competência estadual não se limita à suplementação de lei federal, pois inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Analisemos, como exemplo, o direito tributário, matéria cuja competência legislativa é concorrente. A União criou lei geral sobre ICMS (LC 87/96, conhecida como "Lei Kandir"), mas como o imposto é estadual, cada Estado-

membro tem a sua própria legislação sobre o assunto, o que proporciona, inclusive, a variação de alíquotas. De outra sorte, a União se omitiu quanto ao IPVA, razão pela qual cada Estado exerce sobre o imposto a competência legislativa plena, isto é, faz a lei por completo (norma geral e norma específica). Cabe ressaltar que se houver omissão da União e os Estados (ou o DF) legislarem, não haverá impedimento de que posteriormente a União edite as normas gerais. Havendo o confronto entre a lei estadual e a lei federal sobre normas gerais, prevalecerá a lei federal e a eficácia da lei estadual ficará suspensa no ponto contrário.

É preciso ficar alerta quanto a alguns detalhes:

- 1.** Na competência concorrente, a União legisla apenas sobre normas gerais, isto é, não poderá criar para os Estados e o Distrito Federal normas específicas. Evidentemente, no âmbito da competência concorrente, a União poderá criar para si as normas específicas, como ocorre, por exemplo, em matéria tributária, pois compete à União instituir e arrecadar os seus próprios impostos.
- 2.** Os Estados e o Distrito Federal seguem as normas gerais e acrescentam as específicas (competência suplementar).
- 3.** Estados e Distrito Federal não podem ampliar as normas gerais.
- 4.** Estados e Distrito Federal não podem renunciar em favor da União a competência concorrente. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de Lei do Estado do Rio Grande do Sul, que remeteu o regramento do cultivo comercial e das atividades com organismos geneticamente modificados à regência da legislação federal (ADI 2303).
- 5.** Para que os Estados e o Distrito Federal exerçam a competência plena, é necessário que a União tenha se omitido. Se houver legislação federal sobre

normas gerais e mesmo assim o Estado legislar sobre as normas gerais, a lei estadual será inconstitucional.

6. O exercício da competência plena não depende de delegação da União. A tão simples omissão da União já será suficiente para que os Estados legislem.

7. Se os Estados e o Distrito Federal exercerem a competência plena e posteriormente a União legislar sobre normas gerais, prevalecerá a lei federal e a lei estadual será suspensa no ponto contrário. Nota-se que o exercício da competência plena é temporário. Observe: a lei estadual terá os seus efeitos suspensos nos pontos de divergência. Não há revogação, porque lei federal não revoga lei estadual. Dessa forma, caso posteriormente a lei federal sofra modificações e a partir de então se torne compatível com o ponto da lei estadual que estava suspenso, a norma estadual voltará a produzir os seus efeitos.

8. Os Municípios não têm competência concorrente expressa com a União, mas podem complementar, no que couber, lei federal e lei estadual, nos termos do artigo 30, II, da CRFB/88. Note que os Municípios apenas poderão exercer a competência complementar e não a competência plena. Dito de outra forma, poderão acrescentar à legislação federal ou à legislação estadual as normas específicas, segundo a realidade e a necessidade locais, mas não poderão, em caso de omissão, criar normas gerais.

Nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

1. Não afronta a Constituição Federal a lei estadual que institui a “meia entrada” aos doadores regulares de sangue, vez que incluída no campo do direito econômico (ADI 3512).

2. Lei distrital que cria a Carreira de Atividades Penitenciárias, nos Quadros da Administração do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal é **constitucional**, porque a competência legiferante foi exercida no âmbito da parcela da competência concorrente para dispor sobre direito penitenciário (ADI 3916).

II - orçamento;

É inconstitucional a lei distrital que dispõe sobre a instituição e funcionamento de fundos no Distrito Federal, mormente quando estabelece direcionamento diverso ao saldo positivo de fundo apurado em balanço, não previsto em lei federal (RE 883.514 AgR).

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

O Supremo Tribunal Federal reconhece a distinção entre normas processuais e normas procedimentais para fins de repartição de competência legislativa. Segundo a Corte, compete privativamente à União legislar sobre direito processual (artigo 22, I, da CRFB/88), ao passo que a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual (artigo 24, XI, da CRFB/88).

Nesse sentido, ao julgar a ADI 7553, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de lei do Estado do Tocantins que disciplinavam gratuidade de justiça e exigiam a comprovação do recolhimento de custas no ato de interposição do recurso. Segundo a Corte, a imposição de deveres processuais, como o recolhimento e a comprovação de custas recursais, possui natureza processual, e não meramente procedimental, razão pela qual a matéria se insere na competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

V - produção e consumo;

1. A obrigação para as agências e os postos de serviços bancários de instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento é norma suplementar de proteção aos consumidores dos serviços bancários, que se encontra em harmonia com as normas gerais previstas na lei federal que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e com o Código de Defesa do Consumidor (ADI 4633)

O Supremo Tribunal Federal reconhece a distinção entre normas processuais e normas procedimentais para fins de repartição de competência legislativa. Segundo a Corte, compete privativamente à União legislar sobre direito processual (artigo 22, I, da CRFB/88), ao passo que a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual (artigo 24, XI, da CRFB/88).

Nesse sentido, ao julgar a ADI 7553, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de lei do Estado do Tocantins que disciplinavam gratuidade de justiça e exigiam a comprovação do recolhimento de custas no ato de interposição do recurso. Segundo a Corte, a imposição de deveres processuais, como o recolhimento e a comprovação de custas recursais, possui natureza processual, e não meramente procedimental, razão pela qual a matéria se insere na competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

2. "É inconstitucional, por extrapolação de competência concorrente para legislar sobre matérias de consumo, lei estadual que impõe às montadoras, concessionárias e importadoras de veículos a obrigação de fornecer veículo reserva a clientes cujo automóvel fique inabilitado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou por impossibilidade de realização do serviço, durante o período de garantia contratual." (ADI 5158).

3. É **constitucional** a lei estadual que impõe a entrega de comprovante escrito em caso de negativa, total ou parcial, de cobertura de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação, porque retrata a competência suplementar dos Estados em matéria de defesa do consumidor (ADI 4512).

4. Não afronta a Constituição a lei estadual que obriga os supermercados e hipermercados a concentrarem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten, vez que está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde (ADI 2730).

5. É constitucional a lei estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (ARE 1.013.975).

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional não permite que Estado-Membro dispense a exigência de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras, porque pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade (ADI 5.312).

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Conforme já relatado nesta lição, os Municípios **não têm competência concorrente expressa com a União, mas podem complementar**, no que couber, a lei federal e a lei estadual. Dessa forma, o STF, no RE 586.224, entendeu que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Lei municipal que proíbe fogos de artifícios- Tema 1056- STF

É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

“O Município é competente para legislar concorrentemente sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina imposta pelos demais entes federados, assim como competências legislativas suplementares quanto ao tema afeto à proteção à saúde (art. 24, VI e XII, da CRFB/88). ” (RE 1210727)

Lei municipal que determina a troca de sacolas- Tema 970- STF

É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacolas e sacolas plásticas por sacolas e sacolas biodegradáveis.

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

Convém diferenciar processo de procedimento, porque o entendimento de tais conceitos interfere diretamente na definição da competência legislativa. Já foi visto que a competência para legislar sobre direito processual é privativa da União (artigo 22, I, da CRFB/88). Por outro lado, neste inciso XI do artigo 24 da Constituição, nota-se que a competência para legislar sobre procedimentos em matéria processual é concorrente. Assim, qual a diferença?

Humberto Theodoro Junior (2006, página 364) ensina que processo é uma unidade, uma relação processual em busca da prestação jurisdicional. Já o procedimento é a exteriorização dessa relação e, por isso, pode assumir diversas feições ou modos de ser. Diz-se procedimento as várias formas exteriores de se movimentar o processo.

A doutrina aponta que o processo judicial e o procedimento compõem a relação jurídica processual. Por meio do procedimento (aspecto formal) o processo desenvolve (aspecto substancial).

A jurisprudência, por sua vez, tem encampado atos procedimentais como processuais, com a clara finalidade de diminuir a competência legislativa dos Estados-membros. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem considerado direito processual as normas que compõem preceitos reguladores dos atos destinados a realizar a causa final da jurisdição.

Nessa toada, o egrégio Tribunal ao analisar e declarar a inconstitucionalidade de leis estaduais, classificou como **processuais** os temas abaixo:

1. Criação de recurso, como é o de embargos de divergência contra decisão de turma recursal (AI 253.518 AgR);
2. Interrogatório de réu por videoconferência (HC 90.900);
3. Possibilidade de o delegado de polícia ajustar diretamente com o juiz ou autoridade competente a data, a hora e o local em que será ouvido como testemunha em inquéritos ou processos (ADI 3896-6);
4. Regulamentação de atos de juiz (ADI 257);
5. Regulamentação sobre valor da causa (ADI 2655)

Em sentido diverso, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade de leis estaduais, por entender aplicável a competência concorrente para legislar sobre **procedimento em matéria processual**, nos seguintes casos:

1. Homologação judicial de acordo alimentar nos casos específicos em que há participação da Defensoria Pública (ADI 2922);
2. Criação de varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas (ADI 4414).
3. Regulamentação de protocolo e distribuição de processos (ADI 4414);
4. Legislar sobre inquérito civil (ADI 1285);
5. O procedimento do inquérito policial (ADI 2886).
6. Destruição física de autos de processos arquivados há mais de cinco anos em primeira instância (ADI 1919-8).

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Possibilidades de todos os entes estabelecerem medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19- ADI 672

O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e, no mérito, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assegurar a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II, e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, reconhecendo e **assegurando o exercício da competência concorrente** dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para **a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia**, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas,

entre outras, **sem prejuízo da competência geral da União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário, ressaltando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator.

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade de lei estadual que impôs a obrigatoriedade de que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de estupro sejam examinadas por perito legista mulher, porque a regra concerne à competência concorrente para legislar sobre proteção à infância e à juventude (ADI 6.039)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Agora que conseguimos finalizar o estudo das competências da União, muito cuidado para não confundir algumas delas. Note abaixo algumas comparações:

Compete privativamente à União legislar sobre:	Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:	É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
Direito processual.	Procedimentos em matéria processual.	
Direito agrário.		Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
Trânsito.		Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
Defensoria Pública dos Territórios	Assistência jurídica e Defensoria Pública;	
Seguridade social.	Previdência social.	
	Saúde.	Cuidar da saúde e assistência pública.
Diretrizes e bases da educação nacional.	Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.	Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

1. O Supremo Tribunal Federal não admite a ação direta de inconstitucionalidade para o específico efeito de examinar a ocorrência, ou não, de invasão de competência da União, por parte de qualquer Estado-membro, quando a análise depender do confronto prévio entre a legislação nacional sobre normas gerais e leis estaduais de aplicação e execução das diretrizes fixadas pela União. Como a ação direta é instrumento de controle normativo abstrato, a inconstitucionalidade há de transparecer de modo imediato, derivando, o seu reconhecimento, do confronto direto que se faça entre o ato estatal impugnado e o texto da própria Constituição da República (ADI 2344).

2. Muito interessante foi o caso da legislação a respeito do **amianto**. A Lei 9.055/1995 permitia em seu artigo 2º a extração, industrialização, comercialização e distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País. Em 2007, o Estado de São Paulo, por meio da Lei 12.684, passou a proibir o uso de produtos, materiais ou artefatos que contivessem quaisquer tipos de amianto

no território estadual. De início, poder-se-ia dizer que a lei estadual invadiu a competência da União para dispor sobre normas gerais a respeito de saúde e meio ambiente, o que geraria a sua inconstitucionalidade. Entretanto, quando do julgamento da ADI 3937, em 2017, a Corte Constitucional entendeu que houve alteração quanto ao substrato fático da norma, porque a discussão em torno da eventual necessidade de banimento do amianto é diferente da que havia quando da edição da norma geral. Se, antes, tinha-se notícia de possíveis danos à saúde e ao meio ambiente ocasionados pela utilização da substância, hoje há consenso em torno da natureza altamente cancerígena do mineral e da inviabilidade de seu uso de forma segura. Foi então declarada a inconstitucionalidade superveniente do artigo 2º da Lei 9.095/1995, razão pela qual os Estados passaram a ter sobre o assunto a competência plena, uma vez que lei inconstitucional é nula. Nada obsta a União de editar as normas gerais, mas até que isso aconteça, os Estados poderão exercer a competência plena.

8.6 COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS

A competência dos Estados-membros, salvo algumas exceções, não está enumerada na Constituição Federal. Reza o artigo 25, § 1º, da CRFB/88, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Depreende-se do dispositivo que aquilo que foi enumerado expressamente na Lei Maior como competências da União e dos Municípios é vedado aos Estados. Assim, os Estados exercem competências que não são da União e nem dos Municípios, daí serem chamadas de competências remanescentes, residuais ou reservadas.

Exemplifiquemos: a Constituição Federal estabelece que é exclusiva da União a competência para explorar os transportes terrestres rodoviários interestadual e internacional de passageiros (artigo 21, XII, "e"). Dispõe que é dos Municípios a competência para explorar o transporte coletivo local (artigo 30, V). Agora, de quem é a competência para explorar o transporte coletivo intermunicipal? A

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igep.com.br

 Aula em PDF 2026

Constituição Federal não diz. Assim, conclui-se que a competência é dos Estados, vez que não se enquadra na competência da União e nem na dos Municípios (ADI 2349).

Agora, a competência dos Estados-membros não é apenas residual. Como já visto, os Estados exercem competências comuns com a União, o Distrito Federal e os Municípios (artigo 23); concorrentes com a União e o Distrito Federal (artigo 24) e delegadas da União, no caso de partes específicas de competências privativas (delegável aos Estados por meio de lei complementar – artigo 22). Há ainda algumas competências expressas na Constituição Federal. São elas:

1. A exploração, diretamente ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (artigo 25, parágrafo 2º).

Trata-se de serviço público de distribuição de gás canalizado por meio de rede de gasodutos, para atender às necessidades dos setores industriais, comerciais e domiciliares. Não pode ser confundido com outros mercados de gás, como o GLP (gás liquefeito de petróleo, vendido em botijões ou “in loco”), que têm mercado aberto. O serviço de gás canalizado é semelhante ao de fornecimento de energia, por exemplo, e exige grande investimento, razão pela qual requer o monopólio do Estado, que o presta diretamente ou por concessão.

Ressalte-se que a prestação do serviço deve ser regulada por lei. Como a competência é dos Estados, convencionou-se interpretar que a lei é estadual. Não se admite medida provisória para regulamentação da matéria.

Cuidado! Não há nenhum impedimento constitucional de que os Estados editem medidas provisórias, desde que evidentemente sejam seguidos os princípios e os limites contidos na Constituição Federal (ADI 2.391).

Os Estados não poderão utilizar a medida provisória para regulamentação do serviço de gás canalizado.

2. Instituição, por meio de lei complementar, de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de

municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Com vistas a promover o adequado atendimento do interesse comum, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, os municípios poderão ser compulsoriamente integrados, mediante lei complementar estadual, a uma região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana. O caráter compulsório não esvazia a autonomia municipal e não significa simples transferência de competências para o Estado. O que se pretende é o desenvolvimento socioeconômico de uma determinada área e a proteção ambiental, por meio de políticas integradas que propiciem benefícios para a coletividade.

Para a criação de regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, basta lei complementar estadual, isto é, não há necessidade de se fazer plebiscito e nem de atuação legislativa do Congresso Nacional.

3. Criação de novos municípios por meio de incorporação, fusão ou desmembramento (artigo 18, parágrafo 4º, CRFB/88).
4. Organização da Justiça Estadual (artigo 125 da CRFB/88).
5. Instituição de segurança viária (artigo 144, parágrafo 10, da CRFB/88).

8.7 COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Os Municípios, na qualidade de pessoas políticas autônomas, possuem competências administrativas e legislativas enumeradas na Constituição Federal, estando a maioria delas no artigo 30, como nota abaixo:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não há uma definição clara a respeito de quais são os assuntos de interesse local. Nos casos concretos, a partir da aplicação do princípio da primazia do interesse, serão fixados os temas cuja competência legislativa é dos Municípios. A interpretação constitucional a respeito de normas que retratam o interesse local deve favorecer a autonomia legislativa dos Municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao *status* de ente federativo em nossa Carta da República. Essa autonomia revela-se primordialmente quando o Município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade. Por isso, toda interpretação que limite ou mesmo vede a atuação legislativa do Município deve considerar a primazia do interesse da matéria regulada, de modo a preservar a essencial autonomia desse ente político no sistema federativo pátrio.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser constitucional a lei municipal que proíbe a conferência de produtos , após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas na cidade, e prevê sanções administrativas em caso de descumprimento. Para a Segunda Turma do STF, os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, tratem de direito comercial (competência privativa da União) ou do consumidor (competência concorrente), dada a primazia do interesse da matéria regulada, que objetiva amparar os seus munícipes (RE 1.052.719).

De igual modo, não obstante a competência para legislar sobre meio ambiente seja concorrente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência municipal para legislar sobre a matéria juntamente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. (RE 586.224).

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-

lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros (AI 347.717 AgR). É ainda o Município competente para “fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante 38) e sobre tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias (ou casas lotéricas), vez trata-se de assuntos de interesse local (RE 610.221).

Por outro lado, não pode o Município legislar sobre horário de funcionamento de agências bancárias, porque o assunto transcende o interesse local da municipalidade.

Por último, convém pontuar que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de dispositivo de Constituição Estadual que dispõe sobre a linha sucessória dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito em hipótese de dupla vacância, porque invade a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local (ADI 3.549).

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Município pode suplementar legislação federal e legislação estadual, no que couber, isto é, suprir as lacunas deixadas pela legislação federal ou estadual, sem contraditá-las, para retratar as suas especificidades (os assuntos de interesse local).

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

A criação, a organização e a supressão de distritos deve ser feita com observância da legislação estadual. Entretanto, as normas estaduais deverão ser

gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional (ADI 478).

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Segundo o Supremo Tribunal Federal, os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município (ADI 1.221).

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

8.8 COMPETÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL

Na qualidade de ente federativo híbrido, ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. Com efeito, o Distrito Federal assim como os Estados exerce competências residuais (artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal); competências delegadas pela União (competências privativas delegadas por meio de lei complementar, nos termos do artigo 22, parágrafo único da CRFB/88) e competências concorrentes (artigo 24 da CRFB/88). Tal qual os Municípios, exerce as competências enumeradas no artigo 30 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, entretanto, que nem todas as competências estaduais foram também destinadas ao Distrito Federal. Como já estudado, o DF não tem competência para manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil, a Polícia Penal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares. Não pode, ainda, ser dividido em Municípios.

8.9 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: SÍNTESE FINAL E IMPORTÂNCIA PARA CONCURSOS

Percebe-se, portanto, que a repartição constitucional de competências constitui um dos pilares do federalismo brasileiro, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre a autonomia dos entes federativos e a preservação da unidade do Estado brasileiro. A Constituição da República distribui competências administrativas, legislativas e tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, buscando evitar conflitos federativos e assegurar maior eficiência na atuação estatal.

Nesse contexto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exerce papel fundamental na interpretação e concretização do modelo federativo previsto na Constituição de 1988, especialmente diante do surgimento de novas demandas sociais, tecnológicas e institucionais. Temas contemporâneos relacionados à proteção de dados pessoais, mobilidade urbana, transporte por aplicativos,

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

políticas educacionais, processo legislativo e serviços digitais demonstram que a delimitação das competências federativas permanece em constante evolução interpretativa.

Por essa razão, o estudo da Organização do Estado exige não apenas a compreensão literal do texto constitucional, mas também o acompanhamento da evolução jurisprudencial do STF, responsável por definir, em inúmeros casos concretos, os limites da atuação normativa e administrativa de cada ente federativo no âmbito da Federação brasileira.

Além disso, trata-se de um dos temas mais relevantes do Direito Constitucional para concursos públicos, especialmente em carreiras legislativas, jurídicas, policiais, de controle e de gestão pública. A correta compreensão da repartição de competências permite ao candidato interpretar conflitos federativos, identificar vícios formais de inconstitucionalidade e compreender a própria lógica estrutural do federalismo brasileiro.

Não raras vezes, questões consideradas difíceis pelas grandes bancas examinadoras exigem justamente a capacidade de distinguir competências privativas, concorrentes, comuns, suplementares e residuais, bem como identificar os limites da atuação normativa de cada ente federativo. Por essa razão, o domínio da Organização do Estado costuma representar importante diferencial entre candidatos que apenas decoram dispositivos constitucionais e aqueles que efetivamente compreendem o funcionamento da estrutura constitucional brasileira.

Soma-se a isso o fato de que o tema dialoga diretamente com diversos outros conteúdos do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, como controle de constitucionalidade, processo legislativo, administração pública, políticas públicas, direitos fundamentais e separação de poderes. Assim, a adequada assimilação da matéria contribui significativamente para a formação de uma visão sistêmica da Constituição da República e para a resolução mais qualificada de questões interdisciplinares em provas de alto nível.

QUESTÕES COMENTADAS FGV

1. FGV – 2026 – AMAZUL – Advogado

Dado que determinada matéria se encontra submetida à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, Melissa, deputada estadual que planejava apresentar um projeto de lei acerca desse tema, reconheceu, de forma adequada, que

- A) as normas específicas editadas pelo estado preponderam sobre as normas nacionais editadas pela União.
- B) os municípios não podem incursionar na temática, mesmo para complementar normas da União ou do estado.
- C) os entes federativos podem legislar livremente sobre a temática, que irá vigor no respectivo nível federativo.
- D) a superveniência de norma geral da União, que colida com norma estadual, não revoga esta última, apenas suspende a sua eficácia.
- E) as normas gerais editadas pelo estado devem ser observadas pelos municípios situados em seu território, mas são preteridas pelas normas gerais da União.

 **GABARITO: D**

 **COMENTÁRIO**

Trata-se de uma cobrança clássica da banca FGV, cuja intenção nítida foi testar se o candidato domina a mecânica da repartição vertical de competências e as consequências práticas de um eventual conflito de normas no tempo entre os diferentes entes federativos.

Esse é um ponto que reforçamos muito no curso do IGEPP: na competência legislativa concorrente (artigo 24 da CF), instituiu-se uma repartição vertical com verdadeira relação de subordinação. Cabe à União estabelecer as normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal exercem a competência complementar, adequando a matéria às suas peculiaridades regionais.

Caso a União seja omissa e não edite a norma geral, o Estado exerce a competência legislativa plena (criando a lei por completo, desde as normas gerais até as específicas). Mas e se, depois disso, a União resolve legislar sobre as normas gerais nacionais? É exatamente aqui que mora a grande "maldade" da nossa questão! A Constituição Federal traz a solução expressa em seu artigo 24, § 4º:

"§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Preste muita atenção neste detalhe conceitual: a lei federal **não revoga** a lei estadual! Como tratam de esferas federativas distintas, não existe relação de revogação. O que ocorre é a mera **suspensão da eficácia** da lei estadual naquilo que for incompatível. Se, no futuro, a lei federal for modificada ou revogada de modo a não conflitar mais, a norma estadual volta a produzir seus efeitos.

Vamos varrer as outras alternativas para não sobrar nenhuma dúvida:

- A **letra A** está errada porque as normas estaduais (específicas) devem respeito às normas gerais fixadas pela União. Havendo conflito, a norma geral federal suspende a estadual.
- A **letra B** traz um erro perigoso. Embora os Municípios não estejam listados expressamente no caput do artigo 24 (competência concorrente), eles possuem sim competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme autorização expressa do artigo 30, inciso II, da Constituição.
- A **letra C** falha ao dizer que podem legislar "livremente". Existe uma relação de subordinação na repartição vertical; a autonomia do Estado sofre as balizas normativas gerais criadas pela União.
- A **letra E** inventa uma regra inexistente. Quem edita norma geral na competência concorrente é a União. O Estado não cria normas gerais para os Municípios cumprirem dentro dessa modelagem do artigo 24.

Constatamos, assim, que a proposição descrita na alternativa D é a única materialmente correta, garantindo de forma segura o nosso gabarito.

2. FGV – 2026 – PC PI – Oficial Investigador de Polícia

O Estado Alfa editou a Lei nº X em matéria de competência legislativa concorrente com a União, que deveria ser aplicada pelos órgãos da Polícia Civil. No momento da edição desse diploma normativo, este último ente federativo ainda não tinha incursionado na respectiva temática. Ocorre que, em momento posterior, a União editou a Lei nº Y, dispondo sobre a temática, em âmbito nacional, em sentido oposto ao da Lei nº X.

Nesse caso, é correto afirmar que a

- A) Lei nº Y é inconstitucional.
- B) Lei nº X é inconstitucional.

- C) Lei nº X foi revogada pela Lei nº Y.
- D) Lei nº X deve continuar a ser aplicada em Alfa.
- E) Lei nº X deve ter apenas sua aplicação suspensa.

 **GABARITO: E**

 **COMENTÁRIO**

Nesta cobrança, a intenção da banca FGV foi exigir do concursado o domínio exato sobre a mecânica da repartição vertical de competências e os efeitos práticos da superveniência normativa federal no âmbito da competência concorrente.

Como trabalhamos exaustivamente no material do IGEPP, o art. 24 da Constituição Federal estabelece um verdadeiro condomínio legislativo. Quando a União se omite e não edita a norma geral, os Estados exercem a chamada competência legislativa plena, criando a lei por completo para atender às suas peculiaridades. Foi exatamente o que o Estado Alfa fez ao editar legitimamente a Lei nº X.

Contudo, a omissão inicial não retira da União o direito constitucional de legislar sobre as normas gerais no futuro. Quando a União edita a Lei nº Y (norma geral de âmbito nacional), aplica-se a solução expressa na nossa Carta Magna. Acompanhe a leitura do art. 24 da CRFB/1988:

"§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

O grande peguinha da examinadora — e no qual o concursado bem preparado não cai — é a tentativa de induzir o raciocínio para a palavra "revogação" (presente na alternativa C). No nosso federalismo, como tratamos de esferas autônomas, lei federal não revoga lei estadual. O que ocorre é a mera **suspensão** da eficácia da norma do Estado Alfa, restrita aos pontos em que conflitar com a nova diretriz nacional. Trata-se de um efeito temporário: caso a lei federal (Lei Y) seja futuramente revogada ou modificada de forma a não mais conflitar, a Lei X, que estava "congelada", volta a produzir todos os seus efeitos imediatamente.

Avaliando o erro das demais opções:

- A **letra A** e a **letra B** estão incorretas porque não há inconstitucionalidade originária em nenhuma das leis. A Lei X nasceu válida (fruto da competência plena) e a Lei Y também é válida (exercício da fixação de normas gerais supervenientes).

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

- A **letra C** erra no termo técnico, pois, como enfatizado, lei federal não revoga lei estadual.
- A **letra D** é falsa, pois a lei estadual não pode continuar a ser plenamente aplicada naquilo em que se opuser à nova diretriz nacional, devendo paralisar seus efeitos nesses pontos específicos.

Não há inconsistência jurídica, portanto, no enunciado da letra E ao prever que o diploma estadual terá sua aplicação suspensa naquilo que for contrário à norma superveniente da União.

3. FGV – 2026 – ALERJ – Especialista Legislativo

Um grupo de Deputados Estaduais apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa do Estado Alfa disciplinando os sistemas de loterias no âmbito do território estadual. O objetivo da proposição era o de conferir transparência, ampliar a auditoria e aumentar a confiabilidade dessa atividade.

Ao analisar a proposição legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, corretamente, que

- A) o Estado Alfa tem competência residual para legislar sobre a matéria.
- B) o Estado Alfa deve permanecer adstrito às normas gerais editadas pela União.
- C) o Estado Alfa somente pode legislar sobre a matéria se houver autorização da União.
- D) os Municípios, não o Estado Alfa, devem legislar sobre a matéria, por se tratar de típico interesse local.
- E) a matéria é de competência legislativa comum entre os entes federativos, com preeminência das normas dos entes maiores sobre as normas dos entes menores.

 **GABARITO: C**

 **COMENTÁRIO**

Nesta cobrança, a intenção do examinador da FGV foi testar a sagacidade do concursado em identificar a natureza jurídica de um assunto específico (loterias) dentro do complexo sistema de repartição de competências. A banca cria uma motivação nobre — "conferir transparência e ampliar auditoria" — apenas para tentar validar uma atuação legislativa ilegítima do Estado.

Como destacamos no material do IGEPP, a competência para legislar sobre "sistemas de consórcios e sorteios" é privativa da União (art. 22, XX, CRFB/1988), tendo o Supremo Tribunal Federal editado o Enunciado 2 de sua

Súmula Vinculante, que corrobora a previsão constitucional, nos seguintes termos:

"É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias."

Além disso, o entendimento da Corte é no sentido de que a expressão *sorteios*, constante do art. 22, XX, da CRRFB/1988 abrange os jogos de azar, loterias e similares (ADI nº 2.995/PE, Rel.: Min. Celso de Mello, Pleno, j. em 13.12.2006).

A armadilha da questão seria considerar que a matéria estaria absolutamente blindada a qualquer atuação estadual sob toda e qualquer circunstância. Todavia, vale destacar que o parágrafo único do art. 22 da CRFB/1988 dispõe que a União, por meio de **lei complementar federal**, poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias no referido artigo.

Dessa forma, o projeto de lei apresentado na Assembleia Legislativa do Estado Alfa, disciplinando os sistemas de loterias no âmbito do território estadual, somente estará de acordo com o texto constitucional se houver autorização prévia da União, por meio de lei complementar, permitindo que aquele Estado legisle sobre a matéria, sob pena de flagrante usurpação da competência privativa federal.

Analisando os equívocos das demais alternativas elaboradas pela banca:

- A **letra A** erra porque a competência residual (ou remanescente) pertence aos Estados apenas para aquilo que não lhes seja vedado e não esteja enumerado para outros entes. Loterias têm dono expresso: a União.
- A **letra B** tenta induzir o concursado a aplicar a regra da competência concorrente (art. 24), o que é juridicamente incorreto para esse tema.
- A **letra D** peca ao atribuir a disciplina a um mero interesse local dos Municípios (art. 30, I).
- A **letra E** inventa uma "competência legislativa comum com preeminência", subvertendo o princípio da ausência de hierarquia no modelo horizontal de partilha de competências.

Logo, a assertiva C é a única que espelha perfeitamente o gabarito aplicável ao caso concreto.

4. FGV – 2026 – ALERJ – Especialista Legislativo

Foi identificado, no âmbito do Estado Alfa, o surgimento de diversas sociedades empresárias com objeto social na área de tecnologia, o que suscitou debates, no

âmbito da Assembleia Legislativa, em relação à possibilidade de ser editada uma lei disciplinando os contratos a serem celebrados entre as referidas sociedades.

Ao fim dos debates, concluiu-se corretamente que a matéria é de competência legislativa

- A) privativa da União.
- B) residual do Estado Alfa.
- C) supletiva do Estado Alfa.
- D) plena dos entes federativos.
- E) comum entre os entes federativos.

 **GABARITO: A**

 **COMENTÁRIO**

Nesta cobrança, a intenção da FGV foi testar a capacidade do candidato de identificar a real natureza jurídica da matéria legislada, exigindo que ele afaste a "roupagem" do setor econômico envolvido no enunciado (empresas de tecnologia) para enxergar o instituto jurídico de fundo: os contratos empresariais.

Como aprofundamos nos materiais, a regulamentação da essência dos contratos — abrangendo regras de formação, obrigações, validade, execução e rescisão — é matéria típica de **Direito Civil e Direito Comercial (Empresarial)**. Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre esses ramos do direito é **privativa da União**.

A grande armadilha nas provas atuais, especialmente em casos envolvendo o setor de tecnologia, aplicativos e plataformas digitais, é a tentativa dos Estados de "disfarçarem" suas leis, alegando que estariam apenas exercendo a competência concorrente para legislar sobre Direito do Consumidor (art. 24, V, da CF) ou sobre a proteção da produção e do consumo. Contudo, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que, se a lei estadual interfere diretamente na lógica, no equilíbrio econômico ou na essência das relações contratuais de natureza privada, ela padece de inconstitucionalidade formal por usurpação da competência da União.

Portanto, quando um Estado-membro tenta ditar regras sobre contratos firmados entre particulares (como os contratos entre as referidas sociedades empresárias de tecnologia), ele invade uma competência que tem "dono" expresso no texto constitucional, salvo na excepcional hipótese de haver prévia delegação da União via lei complementar federal para tratar de questões específicas (art. 22, parágrafo único), o que o enunciado não indicou.

Avaliando os erros das demais alternativas:

- A **letra B** é incorreta, pois a competência residual (art. 25, §1º) abrange apenas o que não possui titularidade expressa no texto constitucional. Direito Civil e Comercial possuem titular: a União.
- A **letra C** erra ao usar o termo "supletiva" (ou suplementar), que se aplica estritamente no âmbito da competência legislativa concorrente (art. 24), rol do qual o Direito Civil não faz parte.
- A **letra D** cria uma figura inexistente para o tema ("competência plena dos entes federativos"), subvertendo o modelo rígido de repartição de poderes de nossa Federação.
- A **letra E** confunde competência legislativa privativa com competência administrativa comum (art. 23), sendo que disciplinar contratos não configura prestação material de serviço ou tarefa executiva estatal.

Sendo assim, a única assertiva que reflete com exatidão o regramento constitucional de partilha de poderes é a letra A.

5. FGV – 2026 – TJ RJ – Analista Judiciário (TJ RJ)/Assistencial/Assistente Social

O Supremo Tribunal Federal foi provocado a decidir sobre a validade de uma lei municipal que tornava obrigatória a adaptação de computadores para pessoas com deficiência visual em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares.

No que se refere a esse tema, de acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é:

- A) da União;
- B) dos estados;
- C) dos municípios;
- D) da União e dos estados;
- E) da União, dos estados e dos municípios.

 **GABARITO: D**

Comentário

Nesta cobrança, a intenção da FGV foi exigir do candidato um altíssimo nível de atenção dogmática, arquitetando uma das maiores armadilhas já vistas em provas de Direito Constitucional. O examinador utilizou um caso prático real,

com desfecho favorável ao Município no STF, apenas como "pano de fundo" para induzir o candidato ao erro.

A resolução estrita do comando da questão passa pela literalidade do art. 24 da Constituição da República. A competência originária e expressa para legislar sobre a "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" insere-se no rol taxativo da competência legislativa **concorrente**, da qual fazem parte apenas a União, os Estados e o Distrito Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Portanto, respondendo estritamente à pergunta formulada ("de acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre..."), o texto magno exclui os Municípios desse rol expresso, o que fundamenta inquestionavelmente o gabarito na **letra D**.

MALDADE NOTA DEZ!

Aqui inauguramos o selo de perversidade máxima da banca. Quão perniciososa foi essa questão? O examinador utilizou o exato cenário do Recurso Extraordinário (RE) 665.381, julgado pela 2ª Turma do STF (Relatoria da Ministra Cármen Lúcia, em 2014), que analisou exatamente uma lei do Município do Rio de Janeiro sobre a adaptação de computadores em lan houses para pessoas com deficiência visual.

Nesse julgamento, o STF considerou a lei municipal **válida**. O colegiado fixou o entendimento de que, na ausência de lei nacional e estadual que disponha sobre a questão, o Município tem plena competência para cuidar da matéria em seu território.

Ao ler o enunciado, o candidato bem preparado e atualizado com a jurisprudência lembra que o STF validou a lei municipal e, por impulso, é sugado para a alternativa E (que inclui os municípios) ou C (apenas municípios).

Contudo, como trabalhamos, os Municípios **não possuem competência concorrente expressa com a União** no art. 24. A validação da lei municipal pelo STF não ocorreu porque o Município passou a integrar o art. 24, mas sim com base no **artigo 30, incisos I e II**, da Constituição, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A armadilha é genial e cruel: o STF disse que o Município *pode* legislar sobre o tema (com base no art. 30), mas a questão perguntou de quem é a competência nominal para a matéria "proteção e integração social das pessoas com

deficiência" delineada na CF. E essa titularidade expressa (art. 24) pertence apenas à União e aos Estados (além do DF).

Avaliando os erros das demais alternativas:

- As alternativas **A** e **B** pecam pela incompletude restritiva, pois a matéria não pertence privativamente à União nem exclusivamente aos Estados.
- A alternativa **C** é falsa para o comando estrito da questão, pois a Constituição não outorga aos Municípios competência legislativa primária concorrente sobre a matéria no art. 24.
- A alternativa **E** é a isca perfeita (a "maldade nota dez"), tentando induzir o concursado a incluir os Municípios no rol da competência concorrente, subvertendo a arquitetura formal do art. 24 da CF.

6. FGV – 2026 – Analista Judiciário (TJ RJ)/Judicial/Execução de Mandados

O Estado Alfa editou a Lei nº Z, que veiculou normas direcionadas a determinado aspecto do desenvolvimento do desporto realizado em seu território, alcançando tanto as práticas formais como as informais, além das profissionais e de alto rendimento. Irresignado com o teor desse diploma normativo, determinado legitimado à deflagração do controle concentrado de constitucionalidade argumentou com a incompetência de Alfa para legislar sobre a matéria.

Na situação descrita, é correto afirmar que a Lei nº Z:

- A) incursionou em seara afeta à competência legislativa residual de Alfa;
- B) incursionou em temática de competência legislativa privativa da União, o que é vedado;
- C) deve ser considerada revogada caso sobrevenha lei da União dispendo sobre a temática;
- D) é constitucional, caso haja lei complementar editada pela União autorizando os estados a legislar sobre a temática;
- E) não pode ser aplicada, embora permaneça em vigor, caso sobrevenha lei da União disciplinando a temática de modo uniforme em seus aspectos basilares.

 **GABARITO: E**

Comentário

A intenção da FGV foi testar o domínio técnico do candidato sobre a mecânica do condomínio legislativo estabelecido na competência concorrente, exigindo a

diferenciação dogmática entre os institutos da "revogação" e da "suspensão de eficácia".

A disciplina sobre "desporto" insere-se expressamente no rol da competência legislativa **concorrente**, conforme a literalidade do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

No âmbito da competência concorrente, a União deve restringir-se a estabelecer normas gerais (diretrizes abstratas de aplicação nacional). Inexistindo lei federal sobre essas normas gerais, os Estados exercem a chamada competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades (art. 24, § 3º). Logo, a edição da Lei nº Z pelo Estado Alfa é perfeitamente constitucional em sua origem.

Contudo, caso a União decida inovar no ordenamento jurídico e edite uma lei federal estabelecendo as normas gerais ("disciplinando a temática de modo uniforme em seus aspectos basilares"), aplica-se a regra de exceção do art. 24, § 4º, da Constituição. A superveniência dessa lei federal **não revoga a lei estadual**, mas apenas **suspende a sua eficácia** naquilo que lhe for contrário.

Como não existe hierarquia entre as leis dos entes federativos, a lei federal não possui o condão de retirar a lei estadual do mundo jurídico (revogação). A norma do Estado Alfa permanece válida e em vigor, mas tem sua aplicabilidade temporariamente paralisada (não pode ser aplicada) nos exatos pontos de conflito com a nova diretriz nacional.

Avaliando os equívocos das demais alternativas elaboradas pelo examinador:

- A **letra A** erra ao classificar a matéria como competência residual (art. 25, §1º). A legislação sobre o desporto possui titularidade expressa no rol do artigo 24.
- A **letra B** peca ao afirmar que a temática é privativa da União (art. 22), quando se trata de competência concorrente.
- A **letra C** traz a clássica armadilha conceitual das bancas ao utilizar o termo "revogada". No pacto federativo brasileiro, lei federal não revoga lei estadual, apenas suspende sua eficácia no que for contrário.
- A **letra D** tenta induzir o candidato ao erro ao exigir lei complementar autorizativa. O mecanismo da delegação via lei complementar federal aplica-se exclusivamente às matérias de competência legislativa privativa da União (art. 22, parágrafo único), e não às matérias de competência concorrente.

Dessa forma, a alternativa E traduz com exatidão dogmática a consequência da atuação legislativa superveniente da União na seara da competência concorrente.

7. FGV – 2026 – ALERJ – Procurador Legislativo

Sobre o modelo complexo de repartição de competências entre os entes federativos, combinando técnicas de enumeração, reserva e competência comum ou concorrente, adotado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, avalie as afirmativas a seguir.

I. Compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho.

II. A competência comum caracteriza-se pela atuação administrativa conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos.

III. Na competência concorrente, cabe à União editar normas gerais, sendo que, na ausência de lei federal sobre essas normas, os Estados podem exercer a competência legislativa plena.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

 **GABARITO: E**

Comentário

Nesta cobrança, a intenção da FGV foi exigir do concursado o domínio estrutural do complexo modelo de repartição de competências arquitetado pelo poder constituinte originário, que adota um federalismo de cooperação permeado por competências materiais e legislativas.

Avaliando cada uma das afirmativas à luz da dogmática constitucional aprofundada em nossas aulas:

- **O item I está correto.** A afirmativa retrata a exata literalidade do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se da competência legislativa **privativa** da União, que possui a primazia para inovar na ordem jurídica sobre os principais ramos do direito nacional (Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho). Cabe lembrar que, apesar de privativa, o modelo permite a delegação de questões específicas dessas matérias aos Estados e ao Distrito Federal, estritamente por meio de lei complementar federal (art. 22, parágrafo único).
- **O item II está correto.** A competência comum (artigo 23 da CF) ostenta natureza eminentemente **administrativa** ou material. Ela estabelece um campo de atuação conjunta, paralela e cooperativa (modelo horizontal de repartição) entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Como destaca a doutrina institucional, no exercício dessas atribuições voltadas à proteção de interesses difusos e coletivos (como saúde, meio ambiente e cultura), **não há hierarquia, subordinação ou relação de dependência** entre as pessoas políticas.
- **O item III está correto.** A assertiva descreve a clássica mecânica do condomínio estabelecido na competência legislativa **concorrente** (artigo 24 da CF), que opera sob o prisma da repartição vertical de poderes. Nesse regime, incumbe à União a edição de normas gerais (diretrizes abstratas de aplicação nacional). Entretanto, o § 3º do art. 24 assegura que, em caso de inércia da União na edição dessas normas gerais, os Estados e o Distrito Federal assumem a chamada **competência legislativa plena**, ficando autorizados a editar a regulamentação inteira (normas gerais e específicas) para atender às suas peculiaridades.

Dessa forma, diante da estrita conformidade de todas as proposições com a estrutura federativa da nossa Carta Magna, a alternativa E responde inquestionavelmente à questão.

8. FGV – 2026 – TJ RJ – Técnico de Atividade Judiciária

Em determinado processo judicial em tramitação no âmbito do juízo único da Comarca Alfa, constatou-se que a argumentação do autor estava embasada na Lei Estadual nº X (LEX). Em contestação, o Estado Sigma sustentou que a Lei Federal nº Y (LFY), ao introduzir a normatização básica a ser observada no território nacional de maneira uniforme, disciplinou a matéria em sentido diametralmente oposto ao da LEX.

O juízo competente, ao constatar que tanto a LEX como a LFY disciplinaram matéria de competência legislativa concorrente, concluiu corretamente que:

- A) a LFY revogou a LEX;
- B) a LFY invadiu competência reservada à LEX;
- C) a LEX tinha invadido competência reservada à LFY;
- D) a LEX tem preponderância sobre a LFY no território de Sigma;
- E) tanto a LFY como a LEX estão em vigor, mas esta última não pode ser aplicada.

GABARITO: E

Comentário

O cerne desta questão repousa na exata compreensão da mecânica estipulada pelo constituinte originário para a competência legislativa concorrente. O item exige do candidato a capacidade de distinguir dogmaticamente dois institutos jurídicos fundamentais para o pacto federativo: a "revogação" e a "suspensão de eficácia".

No modelo de repartição vertical de poderes, delineado pelo artigo 24 da Constituição Federal, a União detém a prerrogativa de editar normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de normas específicas (competência suplementar). Ocorre que, diante da inércia federal na criação dessas diretrizes nacionais, a Carta Magna autoriza os Estados a exercerem a **competência legislativa plena** (art. 24, § 3º), editando o regramento por completo para atender às suas peculiaridades. Foi estritamente com esse amparo constitucional que o Estado Alfa editou a sua Lei Estadual nº X (LEX).

O ponto nevrálgico do quesito — exhaustivamente dissecado na teoria do IGEPP — revela-se quando a União rompe a sua omissão e, posteriormente, edita a norma geral (Lei Federal nº Y - LFY). Qual é o impacto dessa inovação federal sobre a lei estadual preexistente?

A solução reside no art. 24, § 4º, da Constituição: a superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, naquilo que lhe for contrário.

Como inexistente hierarquia entre os entes subnacionais e a União, uma lei federal não possui aptidão para revogar uma lei estadual. A LEX não é extirpada do ordenamento jurídico; ela permanece válida e em vigor. Contudo, passa a ficar "adormecida" (inaplicável) nos estritos pontos em que colide com a nova diretriz nacional.

Varridas as bases teóricas, fica fácil constatar os equívocos das opções incorretas:

- A **letra A** apela para a armadilha semântica mais comum das bancas ao utilizar o verbo "revogou".
- As **letras B e C** sugerem indevidamente uma invasão de competência, quando, na verdade, ambas as esferas atuaram de forma perfeitamente lícita em seus respectivos momentos constitucionais.
- A **letra D** subverte a arquitetura do condomínio legislativo, ignorando que a norma geral da União prevalece materialmente sobre o diploma estadual divergente.

Portanto, a alternativa E desponta como a única a descrever com precisão irretocável o fenômeno jurídico consolidado no ordenamento.

9. FGV – 2026 – Analista Legislativo (ALERO)/Comunicação Social/Jornalismo

Foi apresentada proposição legislativa, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Delta (ALED), que tinha por objeto a disciplina de medidas a serem adotadas por pais e responsáveis visando à salvaguarda da integridade física e mental de crianças e adolescentes no território estadual, considerando as peculiaridades desse ambiente sociopolítico em particular. Na justificativa, argumentou-se que a disciplina era pioneira, já que nenhum ente federativo tinha incursionado nessa temática em particular, quer no mesmo sentido, quer em sentido diverso.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça observou corretamente que

- A) a matéria está enquadrada no âmbito da competência legislativa residual de Delta.
- B) a ALED somente pode incursionar na temática se houver autorização da União, a ser concedida por meio de lei.
- C) a matéria está enquadrada no âmbito da competência legislativa privativa da União, logo, não é dado a Delta incursionar na temática.
- D) o atendimento às peculiaridades de um ambiente sociopolítico em particular é matéria típica de interesse local, de competência legislativa privativa dos Municípios.
- E) a superveniência de lei federal, uniformizando os aspectos estruturais da temática entre os entes federativos, não acarretará a revogação da lei preexistente de Delta que disponha em sentido diverso.

 **GABARITO: E**

Comentário

O ponto central exigido pelo examinador nesta questão é o domínio pleno do funcionamento da competência legislativa concorrente, associado à habilidade de enquadrar o caso prático no texto expresso da Constituição Federal.

O enunciado narra uma tentativa do Estado Delta de criar leis focadas na salvaguarda e integridade de crianças e adolescentes. Ao consultarmos a "lei seca", constatamos que o tema "proteção à infância e à juventude" integra o rol taxativo da competência legislativa **concorrente**, partilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Acompanhe a literalidade do preceito constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XV - proteção à infância e à juventude;

A grande sacada da questão está na justificativa do projeto de lei: *a disciplina era pioneira e nenhum outro ente havia incursionado na temática*. Isso significa que a União foi omissa e não editou as normas gerais sobre o assunto. No condomínio legislativo do artigo 24, quando a União se omite na fixação de diretrizes nacionais, a Constituição autoriza que os Estados exerçam a chamada **competência legislativa plena** para atender às suas peculiaridades regionais. Ou seja, o Estado Delta agiu com perfeita legitimidade constitucional ao elaborar a norma.

Contudo, o que ocorre se a União "acordar" no futuro e decidir editar uma lei federal estabelecendo as normas gerais uniformes para todo o país? É aqui que a alternativa correta se revela e ataca a principal armadilha das bancas: a confusão entre os institutos da revogação e da suspensão.

No pacto federativo brasileiro não existe hierarquia entre as leis dos entes autônomos. Por isso, a superveniência dessa nova norma geral federal **não revoga** a lei estadual pioneira preexistente. O que ocorre, por força do § 4º do art. 24 da CF, é apenas a **suspensão da eficácia** da lei do Estado Delta naquilo que lhe for contrário. A lei estadual continua válida no ordenamento (não é retirada/morta), mas fica "adormecida" e inaplicável nos exatos pontos de colisão com a nova diretriz nacional.

Art. 24, § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Varridas as bases teóricas, fica evidente o equívoco das demais opções elaboradas pelo examinador:

- A **letra A** é incorreta porque a matéria possui titularidade expressa no art. 24, não integrando a competência residual dos Estados (art. 25, §1º), que

atua apenas por exclusão sobre o que não tem "dono" explícito no texto magno.

- A **letra B** peca ao exigir autorização da União. A delegação via lei complementar aplica-se estritamente à competência privativa da União (art. 22, parágrafo único), e não à competência concorrente. Na concorrente, a omissão federal gera o direito automático do Estado à competência plena.
- A **letra C** é falsa, pois a proteção à infância não é matéria privativa da União (art. 22), mas sim concorrente (art. 24, XV).
- A **letra D** distorce o pacto federativo ao reduzir o tema a mero interesse local (art. 30, I) para invocar uma competência privativa municipal. A proteção à juventude possui nítido interesse regional e nacional partilhado, justificando sua presença no rol do art. 24.

Portanto, a alternativa E traduz com exatidão dogmática a consequência da futura e eventual atuação da União sobre a matéria, consistindo no único gabarito possível para a questão.

10. FGV – 2026 – TRF 2ª Região – Juiz Federal

A partir de uma ampla mobilização da sociedade civil organizada, o Estado Alfa editou a Lei nº X, que vedou a construção de pequenas centrais hidrelétricas no curso de determinado rio. Essa medida desagradou certos segmentos da sociedade, que tinham projetos em curso para a promoção de construções dessa natureza, embora não tenham sido detectados prejuízos econômicos imediatos com a vedação. Em razão das divergências existentes, a questão veio a ser judicializada, sendo debatida a conformidade constitucional, ou não, da Lei nº X.

Na situação descrita, é correto afirmar que

- A) caso o rio esteja integralmente situado no território de Alfa, será de propriedade desse ente federativo e atrairá sua competência legislativa.
- B) trata-se de medida protetiva ao meio ambiente, de competência legislativa concorrente ente Alfa e a União, ressalvada a existência de lei desse último ente exaurindo a temática.
- C) ainda que o rio seja de propriedade de Alfa, a matéria versada na Lei nº X é de competência legislativa privativa da União, embora seja possível que os Estados sejam autorizados a legislar sobre ela.

D) a proteção ao meio ambiente é de competência comum entre os entes federativos, logo, a vedação à realização das referidas construções pode ser objeto de normas editadas nas distintas esferas de governo.

E) a União somente tem competência para editar normas gerais a respeito dessa temática, indicativo de que Alfa sempre terá alguma liberdade de conformação nessa seara, desde que não as afronte, tendo, na falta dessas normas, competência plena.

 **GABARITO: C**

Comentário

O cerne desta questão formulada pela FGV reside na capacidade do candidato de afastar a "cortina de fumaça" argumentativa frequentemente utilizada para usurpar competências federais. O examinador cria um cenário que apela para a ideia de "proteção ao meio ambiente", quando, na realidade dogmática, a essência do regramento atinge diretamente a matéria de "águas e energia".

No sistema constitucional brasileiro, a dominialidade (propriedade) de um bem não se confunde com a competência para legislar sobre ele. Ainda que um rio seja de domínio estadual por estar integralmente contido em seu território (conforme assegurado no rol de bens dos Estados no art. 26, inciso I), isso não atrai para o Estado-membro a prerrogativa de inovar na ordem jurídica ditando regras sobre o aproveitamento energético ou a vedação de usinas hidrelétricas.

Como aprofundado exaustivamente na teoria institucional, legislar sobre tais temas constitui competência legislativa **privativa da União**. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

O Supremo Tribunal Federal possui o entendimento pacificado de que leis estaduais que restrinjam, proíbam ou interfiram na exploração de energia e recursos hídricos padecem de flagrante inconstitucionalidade formal orgânica.

Entretanto, a alternativa correta consagra a exata mecânica do pacto federativo ao ressaltar a parte final de seu comando. As competências elencadas no artigo 22 são, de fato, passíveis de delegação. A Constituição permite que a União delegue o trato do tema, desde que o faça estritamente mediante **lei complementar federal**, autorizando os Estados a legislarem sobre questões específicas da matéria:

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Avaliando os equívocos das demais alternativas elaboradas pelo examinador:

- A **letra A** erra ao vincular a atração da competência legislativa à propriedade do rio. A dominialidade do bem não desloca a competência normativa, que permanece privativa da União.
- As **letras B e D** caem na armadilha desenhada pela banca, enquadrando a matéria apenas como proteção ambiental. Ainda que a proteção ao meio ambiente seja competência administrativa comum (art. 23, VI) e legislativa concorrente (art. 24, VI), essas prerrogativas não autorizam o Estado a usurpar o núcleo duro da competência privativa federal de inovar juridicamente sobre energia e águas.
- A **letra E** subverte a arquitetura de repartição de poderes ao aplicar a mecânica do condomínio legislativo concorrente (onde a União dita normas gerais e o Estado exerce competência plena na omissão, nos termos do art. 24, §§ 1º e 3º) a um assunto que integra inquestionavelmente o rol taxativo da competência privativa do art. 22.

Dessa forma, o gabarito que reflete com perfeição o tratamento constitucional dado ao tema é a letra C.

11. FGV – 2026 – TJ GO – Juiz Estadual

Após ampla mobilização popular, um grupo de parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado Alfa apresentou projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de hospitais, clínicas ou consultórios, tanto nos atendimentos particulares como naqueles custeados por planos de saúde, apresentarem extrato indicando todos os procedimentos realizados e os materiais utilizados, com discriminação dos respectivos custos. O projeto veio a ser aprovado, e o veto apostado pelo chefe do Poder Executivo foi derrubado, resultando, ao fim do processo legislativo, na publicação da Lei Estadual nº X.

Submetida a Lei Estadual nº X ao controle concentrado de constitucionalidade, o órgão jurisdicional competente, à luz dos balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, concluiu corretamente que esse diploma normativo:

- A) afrontou competência legislativa privativa e indelegável da União; logo, é inconstitucional;
- B) deve ser considerado constitucional, caso haja lei complementar da União autorizando a sua edição;
- C) afrontou a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo; logo, é inconstitucional;

D) foi editado com base na competência legislativa concorrente do Estado Alfa; logo, é constitucional caso tenha observado as normas gerais editadas pela União;

E) foi editado no âmbito da competência legislativa comum entre os entes federativos, em que há preeminência do interesse mais específico; logo, é constitucional.

 **GABARITO: D**

Comentário

Para solucionar este quesito, o candidato precisa enquadrar corretamente a natureza jurídica da matéria legislada e dominar a dogmática da repartição de competências. O examinador da FGV apresenta um cenário envolvendo uma lei estadual que impõe deveres de transparência e informação a hospitais, clínicas e planos de saúde perante seus pacientes.

Diferentemente de leis que interferem na essência contratual civil ou na política atuarial das seguradoras (o que usurparia a competência privativa da União),, este ato normativo específico tem como núcleo a **defesa do consumidor** ("produção e consumo") e a **proteção e defesa da saúde**. Ambas as matérias estão expressamente arroladas no texto constitucional como temas de **competência legislativa concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal,.

Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] V - produção e consumo; [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;,,

No condomínio legislativo instaurado pelo art. 24, a União deve restringir-se à edição de normas gerais, enquanto os Estados exercem a competência suplementar para adequar essas diretrizes às suas peculiaridades (art. 24, §§ 1º e 2º),. Logo, a lei do Estado Alfa é perfeitamente constitucional, desde que tenha observado e não conflite com as normas gerais já editadas pela União (como o Código de Defesa do Consumidor). O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente validado leis estaduais que impõem deveres de transparência ou comprovantes a prestadoras de serviços de saúde, entendendo tratar-se do regular exercício dessa prerrogativa estadual.

Varridos os fundamentos, fica evidente o erro das demais alternativas:

- A **letra A** traz uma flagrante contradição conceitual. Ela classifica a competência legislativa privativa da União como "indelegável". Na verdade, as competências privativas (art. 22) são expressamente **delegáveis** aos Estados por meio de lei complementar federal (art. 22,

parágrafo único),,,. Indelegáveis são as competências materiais (administrativas) exclusivas do art. 21,,.

- A **letra B** peca ao invocar o mecanismo de delegação. A autorização via lei complementar federal é exigida estritamente para as matérias de competência privativa da União,, o que não é o caso do direito do consumidor e da saúde.
- A **letra C** é incorreta porque não há reserva constitucional de iniciativa para o chefe do Poder Executivo deflagrar leis que regulem relações de consumo de entidades privadas. A iniciativa parlamentar no caso narrado é plenamente legítima.
- A **letra E** confunde repartição legislativa com execução material. A competência comum (art. 23) possui natureza puramente administrativa e cooperativa, não outorgando, de forma imediata, a prerrogativa primária para inovar na ordem jurídica.

Dessa forma, a alternativa D desponta como a única a refletir a mecânica federativa aplicável à situação apresentada.

12. FGV – 2026 – Nacional Unificado (OAB)/46º Exame

Carlos é prefeito do Município Beta, localizado no Estado Alfa. Ele tomou conhecimento da descoberta de uma nova reserva de petróleo em Alfa (reserva Mantuã), situada no território de Beta. Interessado em saber se os resultados da exploração de petróleo e gás natural poderiam gerar recursos para Beta, Carlos consultou você, como Procurador(a)-Geral do Município, para esclarecer sua dúvida. Sobre a hipótese narrada, segundo o sistema constitucional brasileiro, assinale a opção que apresenta, corretamente, o esclarecimento dado.

- A) Somente Beta, região que efetivamente abriga a reserva Mantuã, poderá se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.
- B) O Estado Alfa, o Município Beta e a União, nos termos da lei, serão beneficiados pelos resultados econômicos diretos obtidos da exploração.
- C) Apenas a União, a quem pertencem os recursos minerais no país, inclusive os do subsolo, poderá se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.

D) Somente Alfa e Beta, os entes que suportarão diretamente os reveses que a exploração de petróleo ocasiona, poderão se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.

GABARITO: B

Comentário

Para solucionar o questionamento formulado nesta situação hipotética do Exame de Ordem, o candidato precisava estabelecer a distinção basilar entre o direito de propriedade sobre as riquezas do subsolo e o direito de percepção dos frutos econômicos gerados pela extração.

Os recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural localizados no subsolo, são classificados taxativamente como **bens da União**. Contudo, buscando um pacto federativo equilibrado e a devida retribuição aos entes que suportam os impactos diretos da exploração em seus territórios, a Constituição Federal desenhou um mecanismo protetivo de partilha de receitas.

Acompanhe a cristalina redação da "lei seca", especificamente no artigo 20 da Carta Magna (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 102/2019):

Art. 20. São bens da União: [...] IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; [...] § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Portanto, o esclarecimento legal irretocável a ser dado ao Prefeito Carlos é o de que as riquezas da reserva Mantuã não favorecem unicamente o ente federal. O **Município Beta** (onde a reserva está sediada), o **Estado Alfa** (que engloba o município) e a **União** serão beneficiados pelos resultados econômicos ou mediante os repasses de compensação financeira (os famosos *royalties*).

Avaliando os equívocos das demais alternativas elaboradas pelo examinador:

- A **letra A** é incorreta porque restringe o benefício econômico exclusivamente ao Município Beta, ignorando os direitos participativos da União e do Estado.
- A **letra C** traz a principal "pegadinha" da questão. A banca tenta induzir o candidato a confundir a *propriedade* do bem (que de fato é da União, nos termos do art. 20, IX) com a *participação em seus resultados econômicos* (que é partilhada com Estados e Municípios por força do § 1º).

- A **letra D** falha ao excluir a União, que também detém expressa garantia de participação nos resultados da exploração de petróleo e gás natural sob sua titularidade.

Dessa forma, a alternativa B desponta como a única alinhada aos ditames da repartição de receitas consolidada em nosso sistema constitucional.

13. FGV – 2026 – Especialista Legislativo (ALERJ)/Nível III/Administração Geral

Para fins de delimitar políticas públicas envolvendo a gestão patrimonial do Estado Alfa, foi necessário promover um levantamento dos bens públicos que integram o patrimônio de tal ente federativo.

À luz do disposto na Constituição da República, assinale a opção que indica os bens que se enquadram na aludida situação.

- A) As terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários e o mar territorial.
- B) Os terrenos de marinha e seus acrescidos e os recursos minerais, inclusive os do subsolo.
- C) Os potenciais de energia hidráulica, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.
- D) As terras devolutas não compreendidas dentre aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e das construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei.
- E) Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

 **GABARITO: D**

Comentário

A resolução da questão demanda conhecimento acerca do art. 26 da Constituição Federal, que elenca os bens que integram o patrimônio dos estados-membros:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A partir da leitura do dispositivo constitucional, podemos concluir que os únicos bens que integram o patrimônio do Estado Alfa são as terras devolutas não compreendidas dentre aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e das construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei, visto que tais terras não pertencem à União e, portanto, enquadram-se na hipótese do art. 26, IV, da CRFB/1988 ("as terras devolutas não compreendidas entre as da União").

Em complemento, vale citar o art. 20, II, da CRFB/1988:

Art. 20. São bens da União:

[...]

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Logo, a assertiva D é o nosso gabarito!

a) As terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários e o mar territorial.

INCORRETA. De acordo com os incisos VI e XI do art. 20 da Constituição Federal, o mar territorial e as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários (indígenas) são bens da União:

Art. 20. São bens da União:

[...]

VI - o mar territorial;

[...]

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

b) Os terrenos de marinha e seus acréscidos e os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

INCORRETA. Os terrenos de marinha e seus acréscidos e os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União (art. 20, VII e IX, CRFB/1988):

Art. 20. São bens da União:

[...]

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

[...]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

c) Os potenciais de energia hidráulica, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.

INCORRETA. Os potenciais de energia hidráulica, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União, nos termos do art. 20, VIII e X, da CRFB/1988:

Art. 20. São bens da União:

[...]

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

[...]

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

d) As terras devolutas não compreendidas dentre aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e das construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei.

CORRETA. Conforme comentários acima.

e) Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

INCORRETA. Nos termos do art. 20, III, da CRFB/1988, são bens da União "os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais":

Art. 20. São bens da União:

[...]

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

14. FGV – 2026 – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Analista Judiciário (Assistencial)/Assistente Social

O secretário de Infraestrutura do Estado Beta, logo após ser empossado, solicitou que sua assessoria elaborasse edital de licitação com o objetivo de realizar a concessão do serviço local de gás canalizado, de modo a viabilizar a sua exploração por uma sociedade empresária. Essa forma de exploração, ao ver do secretário, tenderia a alcançar maiores níveis de eficiência, considerando a maior mobilidade do setor privado.

Considerando os balizamentos oferecidos pela narrativa e a sistemática constitucional, é correto afirmar que o referido serviço local:

- A) deve ser explorado pelos municípios, não por Beta;
- B) deve ser explorado por Beta diretamente, e não indiretamente, como cogitado;
- C) pode ser explorado indiretamente por Beta, sob o regime de concessão, como cogitado;
- D) pode ser explorado por Beta direta ou indiretamente, desde que haja delegação da União;
- E) é de competência privativa da União, não sendo permitido que sua exploração seja delegada a outros entes federativos.

 **GABARITO: C**

Comentário

A banca explorou, nesta questão, o conhecimento literal do Art. 25, § 2º, da Constituição Federal, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável aos serviços locais de gás canalizado.

Nos termos da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[...]

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Observe que o próprio texto constitucional admite duas formas de exploração do serviço: **diretamente pelo Estado** ou **indiretamente mediante concessão**. Foi exatamente essa segunda hipótese que apareceu na narrativa apresentada pela FGV.

A intenção do examinador foi verificar se o candidato conhecia a disciplina constitucional específica do tema, afastando erros comuns envolvendo competência municipal ou competência privativa da União.

Questões envolvendo repartição de competências frequentemente exigem leitura atenta da literalidade constitucional, especialmente em temas menos recorrentes, como gás canalizado.

Analisando as alternativas:

A) Incorreta. O serviço local de gás canalizado é de competência estadual, e não municipal.

B) Incorreta. A Constituição autoriza expressamente a exploração indireta mediante concessão.

C) Correta. A alternativa reproduz adequadamente o modelo previsto no Art. 25, § 2º, da Constituição Federal.

D) Incorreta. Não há necessidade de delegação da União, pois a competência já pertence constitucionalmente aos Estados.

E) Incorreta. A competência não é da União, mas sim dos Estados-membros.

Portanto, a conclusão coincide com a disciplina constitucional aplicável, razão pela qual a alternativa correta é a letra C.

15. FGV – 2025 – Tribunal de Contas do Estado de Roraima – Analista Administrativo/Tecnologia da Informação – Banco de Dados

Com o objetivo de reduzir os grandes impactos ao meio ambiente ocasionados pela exploração de recursos minerais, o Município Beta, ao aprovar o seu plano diretor, veiculado pela Lei municipal nº X, definiu as áreas do seu território em que essa exploração seria permitida.

A medida, apesar de muito comemorada pela coletividade, foi duramente criticada pelas sociedades empresárias que exploram essa atividade econômica, o que redundou em discussões a respeito da conformidade constitucional do referido diploma normativo.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei municipal nº X é

A) constitucional, pois se trata de típico interesse local.

B) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

C) constitucional, pois todos os entes federativos têm competência concorrente para proteger o meio ambiente.

D) inconstitucional, pois o Estado em que Beta está localizado possui competência residual para legislar sobre a matéria.

E) inconstitucional, pois a matéria já é disciplinada pela ordem constitucional, não havendo a possibilidade de incursão legislativa por nenhum ente federativo.

GABARITO: B

Comentário

A questão exige do candidato atenção à delicada distinção entre **competência ambiental** e **competência minerária**, tema que a FGV costuma explorar por meio de situações aparentemente ligadas apenas à proteção do meio ambiente.

O primeiro ponto importante é perceber que os Municípios possuem, sim, competência para legislar sobre matéria ambiental em situações relacionadas ao interesse local e à suplementação normativa.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O STF possui entendimento consolidado reconhecendo essa possibilidade:

“O Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local.”
(STF. Plenário. RE 194704/MG, rel. orig. Min. Carlos Velloso, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 29/6/2017.)

A banca, contudo, construiu a questão justamente para verificar se o candidato conseguiria perceber que o núcleo da controvérsia não é meramente ambiental.

Aqui, o Município definiu áreas permitidas para exploração de recursos minerais, ingressando diretamente em matéria de **direito minerário**, cuja competência legislativa é privativa da União.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Além disso, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União:

Art. 20. São bens da União:

[...]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Também cabe à União autorizar sua exploração:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais [...] pertencem à União [...]

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais [...] somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União [...]

Uma das grandes pegadinhas em questões federativas consiste em utilizar a proteção ambiental como “porta de entrada” para que o ente federativo acabe invadindo competência materialmente minerária.

O próprio STF enfrentou essa distinção de forma expressa:

“Possível distinguir um direito minerário ambiental, em que prevalece o interesse nacional materializado na competência privativa da União (art. 22, XII, CRFB), e o direito ambiental minerário, este objeto da competência concorrente (art. 24, VI e VIII).”

(STF, ADI 4031/PA, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, julgado em 02/10/2023.)

Portanto, embora o Município possa editar normas ambientais relacionadas ao interesse local, não pode limitar, disciplinar ou definir áreas de exploração mineral, pois estaria interferindo diretamente em bem pertencente à União e em matéria submetida à competência legislativa privativa federal.

Analisando as alternativas:

A) Incorreta. A matéria ultrapassa o mero interesse local, pois envolve diretamente recursos minerais, cuja disciplina legislativa pertence à União.

B) Correta. A exploração de recursos minerais insere-se na competência legislativa privativa da União, nos termos do Art. 22, XII, da Constituição Federal.

C) Incorreta. Embora exista competência concorrente em matéria ambiental, o caso concreto envolve especificamente direito minerário.

D) Incorreta. O vício não decorre de competência residual estadual, mas da invasão da competência privativa da União.

E) Incorreta. Existe possibilidade de incursão legislativa sobre a matéria, mas essa competência pertence à União.

Assim, a alternativa B reflete corretamente a sistemática constitucional e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

16. FGV – 2025 – CAGE RS – Auditor do Estado

Determinadas forças políticas do Estado Alfa almejavam que a região sudeste do seu território fosse desmembrada para formar um território federal, o que contava com considerável adesão de parte da população de Alfa e era duramente criticada por outra parte.

Ao consultarem um especialista em relação à conformidade constitucional desse objetivo, foi-lhes corretamente esclarecido que

A) apesar de os territórios não integrarem a Federação, não há óbice constitucional à realização do objetivo almejado.

B) na medida em que Alfa terá parte de sua autonomia política restringida, é vedada a realização do objetivo almejado.

C) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a aprovação da população diretamente interessada e a edição de lei ordinária federal.

D) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a confluência de leis, estadual e federal, considerando que parte do território de Alfa será absorvida pela União.

E) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a aprovação da população diretamente interessada, mediante referendo, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

 **GABARITO: A**

 **COMENTÁRIO**

Nesta cobrança, a banca FGV tenta confundir o candidato ao mesclar os requisitos de alteração territorial com a compreensão exata da natureza jurídica atual dos territórios federais.

O desmembramento de estados para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, não possui nenhum óbice, sendo expressamente previsto pela nossa Lei Maior. Acompanhe comigo a leitura do art. 18 da CRFB/1988:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar."

Da simples leitura desse preceito constitucional, depreende-se que a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de Estados demanda o preenchimento rigoroso dos seguintes requisitos:

1. edição de decreto legislativo convocando a realização de plebiscito;
2. realização de **plebiscito** (consulta prévia) com a(s) população(ões) diretamente interessada(s); e
3. havendo a aprovação no plebiscito, o Congresso Nacional editará uma **lei complementar** federal criando o novo estado ou território.

O examinador tenta te assustar na alternativa correta afirmando que os territórios não integram a Federação. Mas o raciocínio está perfeito! Os territórios não são considerados entes federativos (conforme o *caput* do art. 18), pois são desprovidos de autonomia política (autogoverno e auto-organização). Eles são, na verdade, autarquias territoriais que meramente *integram* a estrutura da União (art. 18, § 2º). Contudo, essa natureza jurídica singular não impede a criação dessas unidades territoriais, desde que observados os requisitos constitucionais.

Vamos revisar os erros das demais alternativas para não restar dúvida:

- A **letra B** erra ao afirmar que é vedada a realização do objetivo, contrariando a autorização expressa da Constituição.
- A **letra C** peca por exigir lei *ordinária* federal. O art. 18, § 3º, é taxativo ao exigir lei *complementar*.
- A **letra D** inventa a necessidade de uma "confluência de leis, estadual e federal". O procedimento legislativo final é exclusivo do Congresso Nacional.
- A **letra E** falha ao indicar o *referendo*. A consulta à população diretamente interessada deve ser sempre prévia, ou seja, mediante *plebiscito*.

A conclusão coincide perfeitamente com a disciplina normativa aplicável, razão pela qual o gabarito só pode ser a letra A.

17. FGV – 2025 – PC-MG – Médico Legista

Lideranças políticas dos Municípios Alfa e Beta, situados no Estado Sigma, iniciaram um debate público no qual sustentavam que o primeiro desses municípios deveria ser incorporado ao segundo. Em razão da plena aceitação da proposta no ambiente sociopolítico, analisaram a Constituição da República de 1988 e constataram que, sem prejuízo de outras exigências previstas na ordem jurídica, a referida incorporação pressupõe

- A) a edição de leis municipais no âmbito de Alfa e Beta.
- B) o referendo das populações dos municípios envolvidos.
- C) a edição de lei complementar estadual autorizativa da incorporação.
- D) a realização pela Assembleia Legislativa de Sigma, de estudo de viabilidade municipal.
- E) a realização de consulta prévia às populações dos municípios envolvidos, no período fixado em lei complementar federal.

 **GABARITO: E**

 **COMENTÁRIO**

Vamos para mais uma questão em que a banca exige muita atenção à literalidade da Constituição misturada com o rigor dos procedimentos.

A intenção do examinador nesta cobrança foi testar se o candidato domina os rigorosos requisitos cumulativos trazidos pela Emenda Constitucional nº 15/1996 para a alteração territorial de municípios, evitando que você caia em "pegadinhas" conceituais sobre as espécies normativas e o tipo de consulta popular.

O processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios tornou-se bastante complexo e exige a superação de quatro etapas obrigatórias. De acordo com o art. 18, § 4º, da CRFB/1988, essas alterações territoriais far-se-ão por **lei estadual (ordinária)**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia, mediante plebiscito**, às populações dos municípios envolvidos, após a divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma estipulada em lei.

Vamos destrinchar os erros das demais opções para o seu contracheque ficar garantido:

- A alternativa A está incorreta porque a incorporação se efetiva no âmbito regional mediante a edição de lei *estadual*, e não por leis municipais.

- A alternativa B tenta te enganar ao trocar o instrumento democrático por "referendo". A Constituição é clara ao exigir que a consulta popular aos envolvidos seja sempre *prévia*, ou seja, por meio de *plebiscito*.
- A alternativa C erra na espécie legislativa estadual. O ato final da Assembleia Legislativa que cria ou incorpora o município ocorre por meio de lei *ordinária*, e não lei complementar estadual.
- A alternativa D é incorreta porque, embora a Assembleia Legislativa seja a responsável por autorizar e convocar o plebiscito, as normas que regulamentam como o Estudo de Viabilidade Municipal deve ser realizado, apresentado e amplamente divulgado dependem exclusivamente de uma lei federal.

A alternativa E, por sua vez, descreve com perfeição dois dos requisitos indispensáveis listados na Constituição: o período previamente fixado por Lei Complementar Federal e a consulta prévia (plebiscito) às populações de ambos os municípios envolvidos.

Sendo assim, a proposição da letra E atende com exatidão aos balizamentos do texto constitucional.

18. FGV - 2025 - Auditor Substituto de Conselheiro (TCE RR)

O Município Alfa, importante polo turístico do Estado Beta, editou a Lei municipal nº X, dispondo que a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do bioma típico do território municipal estaria condicionada à realização de estudo prévio de impacto ambiental.

Apesar desse diploma normativo ter sido muito comemorado pelos ambientalistas, foi duramente criticado pelos setores econômicos atingidos, que teriam os seus custos ampliados em razão do estudo exigido, passando a sustentar a sua inconstitucionalidade.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei municipal no X incursionou em matéria de competência legislativa

A) privativa de Alfa, logo é constitucional.

B) comum entre todos os entes federativos, devendo prevalecer o interesse mais específico, in casu, o local, logo é constitucional.

C) privativa da União, logo é inconstitucional, salvo se houver lei complementar federal autorizando o exercício dessa competência pelos Municípios.

D) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, logo os Municípios somente podem discipliná-la à falta de norma de nível federativo mais elevado.

E) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, mas os Municípios podem suplementar as normas existentes em prol do interesse local, logo é constitucional.

 **GABARITO: E**

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato a clara diferenciação entre a repartição de competências administrativas (materiais) e legislativas desenhada pelo constituinte originário para a tutela ambiental.

A proteção ambiental é classificada como um típico interesse difuso, que requer esforço solidário. No campo *legislativo*, a Carta Magna determina que a competência originária é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Contudo, o artigo 30 da Constituição autoriza expressamente os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual aplicável.

O Supremo Tribunal Federal, pacificando o tema, consolidou o entendimento de que o Município tem competência para legislar sobre o meio ambiente, desde que o regramento seja voltado ao seu interesse local e seja harmônico com a disciplina imposta pelos demais entes federativos.

Acompanhe a literalidade da jurisprudência e da "lei seca":

Tema 145/STF: "O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, inciso VI, c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal)."

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Varridas as bases para o gabarito, analisemos os graves equívocos dogmáticos arquitetados pelo examinador nas demais assertivas:

- **A) Incorreta.** A alternativa peca gravemente ao afirmar que a competência legislativa seria "privativa" de Alfa (Município). O texto constitucional não enumera competências legislativas privativas (ou originárias plenas) para os Municípios em matéria ambiental. A competência legislativa primária nesse campo é concorrente, restando ao

Município apenas a atuação suplementar calcada no interesse local. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - proteção do meio ambiente e controle da poluição;

- **B) Incorreta.** O examinador apela para a clássica armadilha semântica das bancas ao misturar competência *administrativa* com competência *legislativa*. A proteção ao meio ambiente é, de fato, competência material *comum*, estruturando um modelo de atuação executiva e cooperativa. Quando a questão trata da edição de uma lei (âmbito normativo), a competência não é comum, mas sim *concorrente*.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

- **C) Incorreta.** A assertiva possui dupla falha. Primeiro, a matéria ambiental não pertence à seara das competências legislativas privativas da União (art. 22 da CF), integrando o rol da competência concorrente. Segundo, ainda que fosse matéria do art. 22, a Constituição autoriza a delegação de competências privativas da União (via lei complementar) apenas e estritamente para os *Estados e o Distrito Federal*, não existindo margem constitucional para delegação aos Municípios.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **Parágrafo único.** Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- **D) Incorreta.** A alternativa subverte a mecânica protetiva do federalismo no condomínio concorrente. A regra de atuar normativamente "à falta de norma" de nível mais elevado refere-se ao exercício da chamada competência legislativa plena decorrente de omissão da União. Essa premissa aplica-se estritamente aos Estados e ao Distrito Federal. Os Municípios não exercem competência legislativa plena no arranjo do art. 24, estando limitados à suplementação e ao interesse local.

Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- **E) Correta.** A assertiva consagra o exato delineamento constitucional. A competência legislativa primária em matéria ambiental é concorrente (União, Estados e DF), mas a Constituição autoriza que o Município atue de forma suplementar para adequar as normas existentes à realidade do

seu interesse local, entendimento este plenamente ratificado pela jurisprudência do STF (Tema 145)

19. FGV - 2025 - Auditor de Controle Externo (TCE RR)/Ciências Atuariais (e mais 5 concursos)

Pedro, Deputado Estadual junto à Assembleia Legislativa do Estado Alfa, almejava apresentar proposição legislativa a respeito de determinada temática. Após consultar a Constituição da República, constatou que a União pode legislar sobre a referida temática, o que gerou uma situação de dúvida em relação à competência legislativa de Alfa.

Ao consultar sua assessoria sobre a dúvida que nutria, foi corretamente esclarecido a Pedro que, na situação descrita, Alfa

A) somente tem competência plena para legislar sobre a temática caso inexista lei federal.

B) não pode legislar sobre a temática, sob pena de invadir a competência legislativa da União.

C) somente pode legislar sobre a temática caso haja autorização da União por meio de lei complementar.

D) pode legislar sobre a temática caso se trate de matéria de competência legislativa comum ou se houver autorização da União.

E) pode legislar sobre a temática se houver, conforme o caso, autorização da União por meio de lei complementar ou inexistência de lei federal sobre normas gerais.

 **GABARITO: E**

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato a estrita compreensão da sistemática de repartição de competências legislativas delineada pelo poder constituinte originário. Quando a União detém competência para legislar sobre determinada temática, a Constituição da República prevê duas hipóteses sistêmicas distintas para a atuação normativa do Estado-membro:

1. No âmbito da **competência legislativa privativa** (Art. 22), a União pode autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas da matéria, o que deve ocorrer estritamente por meio de lei complementar federal.
2. No âmbito da **competência legislativa concorrente** (Art. 24), caso a União se omita e não edite a lei federal estabelecendo normas gerais, os

Estados poderão exercer a chamada competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **Parágrafo único.** Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **§ 3º** Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Analisemos os equívocos dogmáticos arquitetados pelo examinador nas demais assertivas:

- **A) Incorreta.** A alternativa peca gravemente ao utilizar a palavra "somente", restringindo a atuação estadual exclusivamente à hipótese de omissão federal no condomínio concorrente. O examinador ignora a possibilidade de o Estado legislar mediante delegação da União via lei complementar nas matérias de competência privativa.

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- **B) Incorreta.** A assertiva subverte o pacto federativo ao afirmar que o Estado "não pode legislar". A Constituição Federal autoriza expressamente a atuação normativa estadual sobre temáticas de competência da União, seja por via da delegação excepcional (Art. 22) ou pelo exercício da competência plena decorrente de inércia federal (Art. 24).

Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- **C) Incorreta.** O examinador inverte a armadilha imposta na alternativa A. Ao afirmar que o Estado "somente pode legislar" caso haja autorização via lei complementar, a alternativa restringe a atuação estadual ao âmbito da competência privativa delegada (Art. 22) e exclui ilicitamente a hipótese constitucional de o Estado exercer competência legislativa plena na seara concorrente diante da inexistência de normas gerais federais.

Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- **D) Incorreta.** O examinador apela para a clássica confusão conceitual entre naturezas de competência. A Constituição não prevê "competência legislativa comum". As competências comuns, listadas no artigo 23, são

de natureza estritamente material e administrativa, voltadas à execução cooperativa de atividades (fazer, cuidar, proteger), e não à edição de normas.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] *(Trata estritamente de competências administrativas e materiais, não legislativas).*

- **E) Correta.** A alternativa consagra o exato e perfeito delineamento constitucional. O Estado pode, de fato, legislar sobre uma temática de competência da União se houver, *conforme o caso* (dependendo da natureza da matéria): a autorização excepcional da União por meio de lei complementar (delegação de competência privativa do art. 22, P.U.); **ou** a inexistência de lei federal sobre normas gerais (exercício da competência plena no condomínio concorrente do art. 24, § 3º).

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

20. FGV - 2025 - Procurador Municipal (Pref Canaã Carajás)

Durante uma conversa com o Prefeito do Município Alfa, João, Secretário da municipalidade, externou forte preocupação com o tema afeto à proteção do meio ambiente, em especial em razão das intensas queimadas que assolaram a cidade.

Considerando as disposições da Constituição Federal, a respeito da proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, assinale a afirmativa correta.

- A) É uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) É uma competência comum da União e dos Estados, apenas.
- C) É uma competência privativa dos Municípios.
- D) É uma competência privativa dos Estados.
- E) É uma competência privativa da União.

 **GABARITO: A**

Comentário

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

O candidato precisa compreender o modelo de federalismo cooperativo adotado pela Constituição da República em matéria ambiental. A proteção ao meio ambiente é classificada como um típico interesse difuso, que requer o esforço solidário, material e permanente de todas as esferas de governo.

Por essa razão, o constituinte originário foi taxativo ao elencar a atuação administrativa (material) para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" como uma competência comum, estruturando um modelo de atuação paralela em que participam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem qualquer relação de hierarquia ou subordinação funcional.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] **VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

21. FGV - 2025 - Técnico do Ministério Público da União/Administração

Um grupo de deputados federais iniciou discussões em relação à conformidade constitucional, ou não, de uma proposição legislativa que tencionavam apresentar, com o objetivo de autorizar os estados e o Distrito Federal a exercerem competências legislativas privativas da União.

Após analisar a Constituição da República, o grupo entendeu, corretamente, que a referida proposição é:

- A) constitucional, desde que tenha a forma de lei delegada;
- B) constitucional, desde que tenha a forma de projeto de lei complementar;
- C) inconstitucional, pois as competências legislativas privativas são indelegáveis;
- D) inconstitucional, pois a iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo;
- E) constitucional, pois os estados e o Distrito Federal podem suplementar as normas editadas pela União.

 **GABARITO: B**

Comentário

O foco aqui recai nas **competências legislativas privativas** e **competências exclusivas** da União. Enquanto as competências exclusivas (Art. 21) possuem natureza administrativa e são indelegáveis, as competências legislativas

privativas (Art. 22) admitem que a União autorize os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre questões específicas das matérias ali elencadas.

Para que essa delegação seja válida, a Constituição da República impõe requisitos rígidos:

1. **Requisito Formal:** A autorização deve ser feita estritamente por meio de **lei complementar federal**.
2. **Requisito Material:** A delegação não pode ser genérica ou total, devendo versar apenas sobre **questões específicas** da matéria.
3. **Requisito Implícito:** A lei não pode privilegiar apenas um Estado, devendo autorizar todos os entes de forma indistinta.

Embora o texto constitucional mencione apenas "Estados", o Distrito Federal também é destinatário dessa autorização por acumular as competências legislativas estaduais:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.**

Eis por alternativa os fundamentos:

- **A) Incorreta.** A alternativa erra ao indicar a "lei delegada" como instrumento de delegação. A lei delegada (Art. 68) é um instrumento de transferência de função legiferante do Congresso para o Presidente da República, e não entre entes federativos. A autorização para os Estados exige especificamente lei complementar.
- **B) Correta.** A assertiva reflete o exato comando do parágrafo único do Art. 22, identificando a lei complementar como o veículo constitucionalmente adequado para que a União delegue o exercício de parcelas de sua competência privativa aos Estados e ao Distrito Federal. Literalidade expressa:
- **C) Incorreta.** O examinador confunde a natureza das competências. São as competências **exclusivas** (administrativas) que são indelegáveis. As competências **privativas** (legislativas) são, por definição constitucional, delegáveis aos Estados por meio de lei complementar. Literalidade expressa:
- **D) Incorreta.** A iniciativa para a lei complementar que delega competência privativa não é reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo, podendo o grupo de deputados federais perfeitamente apresentar tal proposição. Além disso, a matéria trata da estrutura da Federação e não de organização administrativa do Executivo Federal.

- **E) Incorreta.** O examinador tenta confundir o candidato com o regime da **competência concorrente** (Art. 24). A possibilidade de "suplementar normas" é característica do condomínio legislativo do Art. 24, e não da competência privativa delegada do Art. 22, onde o Estado só atua se houver a lei complementar autorizativa prévia.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados

22. FGV - 2025 - Juiz Federal (TRF 1ª Região)/XVIII

Lei estadual fixou diretrizes e obrigações para o compartilhamento de infraestrutura na exploração de serviços públicos de energia elétrica.

Diante do exposto, é correto afirmar que a referida norma é:

- A) constitucional, pois, no exercício de suas competências, a União editou a lei federal que autoriza à unidade federativa conveniada exigir de concessionária ou permissionária, sob sua ação complementar de regulação, obrigação não imposta;
- B) constitucional, pois há espaço de conformação em âmbito estadual para que o ente local discipline a concessão de energia elétrica de modo a gerar um arcabouço obrigacional estranho aos ditames postos pela agência federal, desde que autorizado previamente por esta;
- C) constitucional, pois o Estado detém a competência concorrente de definir, em legislação própria, as condições pelas quais deverá ser prestado o serviço público de fornecimento de energia elétrica;
- D) inconstitucional, pois viola a competência dos municípios em disciplinar matéria de interesse predominantemente local, de acordo com a realidade de cada município;
- E) inconstitucional, por violar a competência administrativa da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e a sua competência legislativa privativa para dispor sobre a matéria.

 **GABARITO: E**

Comentário

Fundamental identificar a titularidade do serviço de energia elétrica no desenho federativo brasileiro. Conforme a sistemática de repartição de competências, o

tema da energia elétrica é fortemente centralizado no ente federal, tanto no aspecto administrativo quanto no legislativo.

A exploração dos serviços e instalações de energia elétrica é uma **competência administrativa exclusiva** da União. Paralelamente, a prerrogativa para editar normas sobre energia é **competência legislativa privativa** da União. Quando um Estado-membro edita uma lei fixando obrigações para concessionárias de energia elétrica, ele interfere diretamente na relação jurídica firmada entre o poder concedente federal e a empresa delegatária, o que padece de inconstitucionalidade formal orgânica por invasão de competência.

Acompanhe os dispositivos e a fundamentação:

- **A) Incorreta.** Não existe previsão constitucional ou legal genérica que autorize o Estado a impor obrigações não previstas no contrato de concessão federal sob o pretexto de "ação complementar". O Estado não pode inovar no arcabouço obrigacional das concessionárias de energia sem delegação expressa via lei complementar federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;**

- **B) Incorreta.** A assertiva sugere um "espaço de conformação" estadual inexistente para disciplinar concessões federais. A regulação e a definição do arcabouço obrigacional do serviço de energia elétrica são de titularidade da União, e agências reguladoras estaduais só atuam em convênio dentro dos estritos limites delegados, não podendo a lei estadual criar obrigações estranhas aos ditames federais.

Art. 21. Compete à União: [...] **XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: [...] b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água...**

- **C) Incorreta.** O examinador tenta confundir o candidato ao classificar energia elétrica como competência concorrente. **Não inventa!** Energia não consta no rol do artigo 24 da Constituição; ela é matéria de competência legislativa privativa da União (Art. 22, IV).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;**

- **D) Incorreta.** Embora a lei estadual seja, de fato, inconstitucional, o vício não decorre da violação do interesse local municipal. A energia elétrica é

um serviço de interesse nacional centralizado na União, não se tratando de matéria predominantemente local que atrairia a competência municipal do artigo 30, I.

- **E) Correta.** A alternativa reflete o entendimento consolidado do STF (como na ADI 3.558). A lei estadual que interfere na exploração de energia elétrica usurpa a competência material da União para explorar o serviço (Art. 21, XII, "b") e a competência normativa privativa para legislar sobre o tema (Art. 22, IV).

Art. 21. Compete à União: [...] **XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: [...] b) os serviços e instalações de energia elétrica....**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] **IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;**

23. FGV - 2025 - Analista do Poder Judiciário (TJ RS)/Administrativa

Com o objetivo de regularizar a ocupação fundiária no território estadual, a Constituição do Estado Alfa foi emendada e passou a dispor, em seu Art. Y, sobre regularização fundiária. De acordo com esse preceito, era assegurada a aquisição do domínio das terras públicas pertencentes ao Estado Alfa, ocupadas por mais de quarenta anos ininterruptos, sem contestação. Para tanto, deveriam ser comprovadas as cadeias dominiais e que a destinação dada ao imóvel atendesse ao interesse público, conforme reconhecimento realizado pela Secretaria de Estado competente. O Partido Político Delta, cuja bancada foi vencida na votação, sustentou a inconstitucionalidade do Art. Y.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Art. Y é

- A) constitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa concorrente.
- B) constitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa exclusiva de Alfa.
- C) inconstitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa privativa da União.
- D) inconstitucional, por não prever a participação da Assembleia Legislativa de Alfa, no processo de disposição de terras públicas.
- E) constitucional, desde que a proposta de Emenda à Constituição Estadual tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

 **GABARITO: C**

Comentário

A questão exige conhecimento das regras constitucionais de repartição de competências legislativas, especialmente quanto ao regime jurídico da propriedade e às formas de aquisição do domínio.

A intenção da FGV foi verificar se o candidato conseguiria perceber que, embora as terras públicas pertençam ao Estado Alfa, isso não autoriza o ente estadual a criar modalidade própria de aquisição da propriedade mediante ocupação prolongada do imóvel.

A alternativa correta é a letra C.

O dispositivo inserido na Constituição estadual criou verdadeira hipótese normativa de aquisição do domínio de terras públicas estaduais baseada essencialmente no decurso do tempo de ocupação e na ausência de contestação.

Ocorre que a disciplina jurídica da propriedade, dos direitos reais e das formas de aquisição do domínio integra o âmbito do Direito Civil, matéria submetida à competência legislativa privativa da União.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Além disso, a própria Constituição Federal estabelece vedação expressa à aquisição de bens públicos por usucapião:

Art. 191. [...]

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Embora a norma estadual tenha utilizado a expressão “regularização fundiária”, o efeito jurídico produzido foi a criação de mecanismo autônomo de aquisição do domínio de terras públicas estaduais em razão da ocupação prolongada, em lógica materialmente semelhante à usucapião.

Como trabalhamos no material do IGEPP, uma das principais armadilhas em questões sobre repartição de competências consiste em confundir a titularidade administrativa do bem com a competência legislativa para disciplinar institutos jurídicos relacionados à propriedade.

Analisando as demais alternativas:

A) Incorreta. Embora a regularização fundiária possa envolver aspectos urbanísticos e administrativos sujeitos à competência concorrente, a criação de modalidade de aquisição da propriedade permanece inserida no Direito Civil.

B) Incorreta. Os Estados não possuem competência legislativa exclusiva para criar novas formas de aquisição do domínio nem para afastar limitações constitucionais impostas aos bens públicos.

D) Incorreta. O vício de inconstitucionalidade não decorre da ausência de participação da Assembleia Legislativa, mas da invasão da competência legislativa privativa da União.

E) Incorreta. A eventual iniciativa do chefe do Poder Executivo não afastaria a inconstitucionalidade material decorrente da violação ao Art. 22, I, da Constituição Federal.

Portanto, ao disciplinar hipótese própria de aquisição do domínio de terras públicas estaduais, o constituinte estadual invadiu competência legislativa privativa da União, razão pela qual a alternativa correta é a letra C.

24. FGV - 2025 - Analista Técnico (Pref Nova Iguaçu)/Planejamento de Serviços de Saúde

A Constituição Federal de 1988 define competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entre essas competências, no que se refere à saúde, estabelece que:

A) apenas os Estados podem organizar e executar ações de saúde pública em seus territórios.

B) compete somente aos Municípios a proteção da saúde pública, em razão da proximidade com a população.

C) a saúde é responsabilidade privativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, sem participação municipal.

D) cabe exclusivamente à União cuidar da saúde e da assistência pública, sendo os demais entes apenas executores de políticas federais.

E) todos os entes federativos devem cuidar da saúde pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

 **GABARITO: E**

Comentário

No que tange especificamente à saúde, a Constituição consagra o dever solidário de assistência, tratando-a como um interesse difuso que demanda a atuação conjunta de todas as esferas governamentais. Assim, a responsabilidade pelo tratamento médico e pela proteção da saúde pública é compartilhada e

permanente, permitindo que qualquer um dos entes figure no polo passivo de demandas judiciais relacionadas ao tema.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] **II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**. Logo:

- **E) Correta.** A alternativa reproduz com exatidão o comando do Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, confirmando que a saúde e a proteção das pessoas com deficiência constituem incumbências de todos os entes federados no âmbito da competência material comum. Literalidade expressa:

25. FGV - 2025 - Juiz Estadual (TJ MS)

Diante de grave desastre ambiental de abrangência regional, o estado e os municípios afetados firmaram convênio para execução conjunta das medidas de reparação.

Segundo a Constituição Federal, tal cooperação é:

- A) possível apenas se houver autorização legislativa federal prévia;
- B) compatível com a competência comum para proteção ambiental;
- C) inconstitucional, pois a execução ambiental é competência privativa da União;
- D) vedada, pois compromete a autonomia municipal;
- E) possível, mas somente mediante lei complementar estadual.

 **GABARITO: B**

Comentário

A questão exige conhecimento sobre o federalismo cooperativo adotado pela Constituição Federal de 1988 e sobre a repartição constitucional de competências em matéria ambiental.

A alternativa correta é a letra B.

A FGV explorou, aqui, uma cobrança bastante recorrente em provas de Direito Constitucional: a distinção entre competência legislativa e competência administrativa dos entes federativos, especialmente no campo da proteção ambiental.

A Constituição Federal estabelece que a proteção do meio ambiente é matéria de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

A competência comum possui natureza administrativa e impõe atuação cooperativa entre os entes federativos. O federalismo brasileiro possui forte caráter cooperativo, especialmente em matérias relacionadas à tutela ambiental, à saúde pública e à proteção do patrimônio cultural.

Como visto na aula, o modelo brasileiro adota federalismo de cooperação, marcado pela atuação integrada dos entes federativos em competências comuns e concorrentes.

Para viabilizar essa atuação conjunta, a Constituição prevê mecanismos de cooperação interfederativa, entre eles os convênios de cooperação:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados [...]

Além disso, a Lei Complementar nº 140/2011 regulamentou o modelo cooperativo ambiental previsto no Art. 23 da Constituição Federal.

Nos termos do Art. 4º da LC nº 140/2011:

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

[...]

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares.

Perceba que o enunciado menciona desastre ambiental de abrangência regional, situação que naturalmente demanda atuação coordenada entre Estado e Municípios afetados.

Não existe qualquer afronta à autonomia municipal. Ao contrário: o modelo constitucional busca justamente integração cooperativa entre os entes federativos para maior eficiência da proteção ambiental.

Analisando as demais alternativas:

A) Incorreta. A Constituição não exige autorização legislativa federal prévia para celebração de convênios de cooperação em matéria ambiental.

C) Incorreta. A proteção ambiental não constitui competência privativa da União. Trata-se de competência comum no plano administrativo e concorrente no plano legislativo.

D) Incorreta. A cooperação interfederativa não compromete a autonomia municipal. O modelo constitucional brasileiro prestigia justamente o federalismo cooperativo.

E) Incorreta. Não há exigência constitucional de lei complementar estadual para viabilizar a cooperação narrada no enunciado.

Portanto, a atuação conjunta entre Estado e Municípios, mediante convênio para reparação de desastre ambiental, está plenamente compatível com a competência comum prevista no Art. 23 da Constituição Federal, razão pela qual a alternativa correta é a letra B.

26. FGV - 2025 - Técnico do Ministério Público da União / Polícia Institucional

A organização não governamental Alfa, cujo objeto social é o apoio às iniciativas governamentais de interesse público, almeja submeter à autoridade competente, a título de colaboração, sugestões de aperfeiçoamento do serviço local de gás canalizado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo. Após analisar a sistemática constitucional, os dirigentes de Alfa concluíram, corretamente, que a referida autoridade está vinculada:

A) ao estado que explora o serviço;

B) ao município que explora o serviço;

C) à União, que explora o serviço em caráter privativo;

D) à União, que é titular do serviço, ou ao estado que tenha sido autorizado a explorá-lo;

E) à União, ao estado ou ao município, conforme a precedência na exploração do serviço.

 **GABARITO: A**

Comentário

A alternativa correta é a letra A.

A questão exige conhecimento sobre a repartição constitucional de competências relacionada ao serviço local de gás canalizado. A FGV, aqui, explora cobrança bastante literal do texto constitucional, buscando verificar se o candidato sabe

identificar qual ente federativo possui a titularidade e a competência para exploração do serviço.

A Constituição Federal atribui expressamente aos Estados a competência para exploração dos serviços locais de gás canalizado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[...]

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Observe que a própria Constituição define que o serviço local de gás canalizado é de titularidade estadual. Assim, eventual colaboração apresentada pela organização não governamental Alfa deve ser direcionada ao Estado responsável pela exploração do serviço.

Reforçamos que o serviço local de gás canalizado constitui hipótese clássica de competência atribuída diretamente aos Estados pela própria Constituição Federal, figurando como importante exceção em temas normalmente associados à infraestrutura energética nacional.

Analisando as demais alternativas:

B) Incorreta. O Município não possui competência para exploração do serviço local de gás canalizado. A titularidade é estadual.

C) Incorreta. A União não explora o serviço em caráter privativo. A Constituição atribui expressamente essa competência aos Estados.

D) Incorreta. Não há necessidade de autorização da União para que os Estados explorem o serviço, pois a competência decorre diretamente do texto constitucional.

E) Incorreta. A Constituição não estabelece competência compartilhada ou alternada entre União, Estados e Municípios nesse tema. A titularidade é especificamente estadual.

27. FGV - 2025 - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEAD SE)

Como é cediço, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios insculpidos no texto constitucional.

Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

() Os Estados poderão, mediante lei ordinária específica, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

() Incluem-se entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

As afirmativas são, respectivamente:

A) F – V – F.

B) V – F – V.

C) F – F – F.

D) V – V – F.

E) V – V – V.

 **GABARITO: B**

Comentário

O deslinde desta questão exige o domínio da literalidade dos dispositivos constitucionais que regem a organização dos Estados-membros, especificamente no que tange às suas competências administrativas expressas e à titularidade de seus bens. A análise detalhada de cada proposição revela a técnica de "pegadinha" da banca ao alterar a espécie normativa exigida para determinados atos.

Análise das assertivas:

- **Primeira afirmativa (Veradeira):** A proposição reproduz fielmente a competência administrativa expressa dos Estados para a exploração do serviço de gás canalizado. É fundamental notar a restrição imposta pelo constituinte derivado (EC nº 5/1995), que proibiu o uso de medidas provisórias para regulamentar tal matéria, exigindo lei em sentido estrito.

Art. 25, § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

- **Segunda afirmativa (Falsa):** O examinador induz o candidato ao erro ao indicar a "lei ordinária específica" como instrumento para a criação de regiões metropolitanas. A Constituição da República é taxativa ao estabelecer a reserva de **lei complementar** estadual para a instituição dessas estruturas de integração regional.

Art. 25, § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes...

- **Terceira afirmativa (Veradeira):** A proposição está em perfeita harmonia com a regra de repartição de bens públicos. No modelo federativo brasileiro, as terras devolutas pertencem, em regra, aos Estados-membros, restando à União apenas aquelas especificamente indispensáveis à defesa nacional, vias de comunicação ou preservação ambiental. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: [...] IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

28. FGV - 2025 - Técnico do Poder Judiciário (TJ RS) / Administrativo-Judiciária

Nos termos da Constituição Federal, os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios do texto constitucional. Ademais, estabeleceu-se que o número de Deputados da Assembleia Legislativa corresponderá, como regra, ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

A esse respeito, considerando as disposições da Constituição Federal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, sendo-lhes aplicáveis as regras previstas na Constituição Federal relativas ao sistema eleitoral, à inviolabilidade, às imunidades, à remuneração, à perda de mandato, à licença, aos impedimentos e à incorporação às Forças Armadas.

() Caberá às Assembleias Legislativas organizar o seu regimento interno, a polícia e os serviços administrativos de sua secretaria, bem como prover os cargos respectivos.

() Lei complementar estadual disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

As afirmativas são, respectivamente,

A) F – V – F.

B) V – V – F.

C) F – F – V.

D) V – V – V.

E) F – F – F.

GABARITO: B

Comentário

A questão exige conhecimento da organização constitucional do Poder Legislativo estadual, especialmente das regras previstas no Art. 27 da Constituição Federal. A FGV, aqui, trabalhou cobrança predominantemente literal da Constituição, exigindo atenção à redação exata dos dispositivos constitucionais.

A primeira afirmativa está correta.

A Constituição Federal determina que o mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, aplicando-se a eles diversas regras constitucionais previstas para os parlamentares federais:

Art. 27. [...]

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

A banca explorou, nesse ponto, o princípio da simetria constitucional, bastante cobrado em provas envolvendo organização dos Estados-membros.

A segunda afirmativa também está correta.

A Constituição assegura autonomia administrativa às Assembleias Legislativas estaduais:

Art. 27. [...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Como destacamos, a autonomia funcional, administrativa e organizacional do Poder Legislativo constitui manifestação direta da separação dos poderes e do princípio federativo.

A terceira afirmativa está incorreta.

O erro da questão está na espécie normativa mencionada. A Constituição Federal não exige lei complementar estadual para disciplinar a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

O texto constitucional dispõe apenas:

Art. 27. [...]

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Observe que a Constituição utilizou genericamente a expressão “lei”, sem exigir lei complementar. Assim, admite-se disciplina por lei ordinária estadual.

Analisando as alternativas, a sequência correta é:

V – V – F.

Portanto, a alternativa correta é a letra B.

29. FGV - 2025 - Analista de Controle (ALEAM)

Foi apresentada proposição legislativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Alfa, com o objetivo de definir a competência dos órgãos públicos estaduais em relação ao uso de águas subterrâneas, considerando a sua importância no ciclo hidrológico. Essas águas se encontram imediatamente abaixo de uma extensa área territorial pertencente ao Estado Alfa. No âmbito das discussões direcionadas à verificação da conformidade constitucional dessa proposição legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, corretamente, que as águas subterrâneas:

A) pertencem ao Estado Alfa, logo, é possível que a legislação estadual incursione na temática na forma alvitada.

B) não pertencem ao Estado Alfa, mas a legislação estadual deve disciplinar a atuação dos órgãos estaduais nessa temática.

C) não podem ser utilizadas, em razão de sua importância para o ciclo hidrológico, tratando-se de limitação constitucional ao direito de propriedade.

D) não pertencem ao Estado Alfa, pois a propriedade do solo é distinta da propriedade do subsolo, logo, a legislação estadual não poderia incursionar na temática.

E) são de domínio público, sendo que disciplinas afetas a essa temática devem observar a divisão de competências legislativas prevista na Constituição da República.

 **GABARITO: A**

Comentário

No modelo federativo brasileiro, a "Lei Maior" promoveu uma divisão específica quanto às águas, estabelecendo que, em regra, as **águas subterrâneas pertencem aos Estados-membros**.

De acordo com o **Artigo 26, inciso I, da Constituição Federal**, incluem-se entre os bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas apenas aquelas decorrentes de obras da União. Para que essas águas sejam consideradas estaduais, elas devem estar contidas inteiramente no território do Estado, visto que a União retém a propriedade dos rios e lagos que banhem mais de um Estado ou sirvam de limite com outros países.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

Uma vez que o recurso hídrico subterrâneo é de domínio estadual, o Estado Alfa possui **autonomia administrativa** para organizar sua estrutura interna e definir quais de seus órgãos públicos serão responsáveis pela gestão e fiscalização desse patrimônio. A proposição legislativa que organiza a atuação dos órgãos estaduais em face de seus próprios bens é um exercício legítimo da capacidade de autogestão e auto-organização garantida pelo pacto federativo.

Varridas as bases para o gabarito, analisemos os equívocos dogmáticos das demais assertivas:

- **B) Incorreta.** A assertiva nega a titularidade estadual, contrariando a literalidade do Artigo 26, I, da Constituição, que atribui as águas subterrâneas aos Estados-membros.
- **C) Incorreta.** A importância ecológica não gera uma proibição absoluta de uso, mas sim a necessidade de uma gestão sustentável baseada no sistema nacional de recursos hídricos.
- **D) Incorreta.** O examinador tenta confundir o candidato com o regime dos recursos minerais (que pertencem à União, mesmo no subsolo).

Contudo, a Constituição abriu uma exceção expressa para as águas subterrâneas, entregando-as ao domínio dos Estados.

- **E) Incorreta.** Embora as águas sejam de domínio público, a alternativa é genérica e não aborda o ponto central da questão, que é a confirmação da propriedade estadual como fundamento para a organização administrativa pretendida.

30. FGV - 2025 - Nacional Unificado (OAB) / 45º Exame

Carlos Frederico, Deputado Estadual no Estado Alfa, apresentou projeto de lei que versa sobre tema que, embora considerado de grande relevância, não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa expressa de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por essa razão, alguns dos seus colegas deputados suscitaram a possível incompetência da Assembleia Legislativa de Alfa para legislar sobre o tema. Para esclarecer a dúvida, o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa foi chamado a se manifestar. Assinale a opção que apresenta, segundo o sistema jurídico-constitucional brasileiro, o esclarecimento prestado.

- A) A Assembleia Legislativa do Estado Alfa pode legislar sobre a matéria.
- B) O projeto de lei é inconstitucional, porque a competência legislativa sobre a matéria é exclusiva da União.
- C) A omissão constitucional permite concluir que se está diante de matéria de interesse local, de competência municipal.
- D) A constitucionalidade do projeto de lei somente será reconhecida se, aprioristicamente, a Assembleia Legislativa de Alfa solicitar autorização ao Congresso Nacional para a respectiva tramitação.

 **GABARITO: A**

Comentário

Urge compreender o critério de repartição de competências adotado pela Constituição da República de 1988, especificamente a técnica das **competências enumeradas versus competências residuais**.

No federalismo brasileiro, a União e os Municípios detêm competências **enumeradas** ou expressas, o que significa que eles só podem legislar sobre os assuntos taxativamente listados no texto constitucional (como os Artigos 22 e 30). Por outro lado, o constituinte originário conferiu aos Estados-membros a chamada **competência residual** (ou remanescente). Isso significa que

pertence aos Estados toda e qualquer matéria que não tenha sido expressamente atribuída à União ou aos Municípios e que não lhes seja vedada pela "Lei Maior".

Dessa forma, se determinada temática é considerada relevante mas não se encontra no rol de competências expressas de nenhum ente, ela recai automaticamente no "resíduo" de poder destinado aos Estados. O Estado Alfa, portanto, possui plena capacidade de autolegislação para disciplinar o tema por meio de sua Assembleia Legislativa.

Art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Logo:

- **A) Correta.** A assertiva consagra a aplicação prática da competência residual estadual. Diante do silêncio da Constituição em enumerar a matéria para os demais entes, o Estado detém a prerrogativa legislativa por exclusão. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

31. FGV - 2024 - Analista Legislativo III (ALESC)/Direito

O Estado Alfa, com o objetivo de ampliar a proteção dos consumidores e contribuir para o aumento da eficiência na atividade empresarial e na prestação de serviços, editou o Código Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC). Esse diploma normativo, entre outros comandos, estatuiu normas de proteção aos usuários dos seguintes serviços:

- serviço local de gás canalizado;
- transporte coletivo intermunicipal; e
- serviço de acesso à internet, especificamente na perspectiva da eficiência.

Determinado legitimado à deflagração do controle concentrado de constitucionalidade solicitou que sua assessoria analisasse a conformidade constitucional desse diploma normativo, considerando a divisão constitucional de competências.

Nesse caso, deve ser corretamente respondido que

- o CEDC não apresenta nenhum vício de constitucionalidade.
- o Estado Alfa não tem competência para editar um CEDC.
- somente há vício em relação à disciplina descrita em III.

D) somente há vício em relação à disciplina descrita em II.

E) somente há vício em relação à disciplina descrita em I.

GABARITO: C

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato o domínio preciso da sistemática de repartição de competências e o conhecimento da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca dos limites da competência estadual em matéria de direito do consumidor.

De início, é importante recordar que a Constituição Federal autoriza os Estados a legislar sobre produção e consumo, no âmbito da competência legislativa concorrente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

Assim, a criação de um Código Estadual de Defesa do Consumidor é, em regra, plenamente constitucional. Contudo, o Estado não pode utilizar a “roupagem” da proteção consumerista para invadir competências privativas da União.

A FGV construiu exatamente essa armadilha.

Analisemos cada hipótese do enunciado.

• I. Serviço local de gás canalizado (Constitucional)

Não há vício de constitucionalidade.

A Constituição Federal atribui expressamente aos Estados a competência para exploração do serviço local de gás canalizado:

Art. 25. [...]

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Sendo o Estado o titular constitucional do serviço, mostra-se legítima a edição de normas estaduais voltadas à proteção dos consumidores usuários desse serviço público.

• II. Transporte coletivo intermunicipal (Constitucional)

Também não há vício.

A Constituição atribuiu à União os serviços de transporte interestadual e internacional:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

[...]

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Já aos Municípios compete o transporte coletivo de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Observe, contudo, que a Constituição não disciplinou expressamente o transporte coletivo intermunicipal. Assim, aplica-se a competência residual dos Estados:

Art. 25. [...]

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Logo, o transporte intermunicipal insere-se na esfera de competência estadual, legitimando a atuação normativa do Estado na proteção dos usuários do serviço.

• III. Serviço de acesso à internet (Inconstitucional)

Aqui reside o vício formal orgânico do diploma estadual.

O serviço de acesso à internet integra o setor de telecomunicações, cuja disciplina legislativa pertence privativamente à União:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Além disso:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações [...]

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que os Estados não podem, sob o pretexto de proteção ao consumidor, interferir na disciplina regulatória federal dos serviços de telecomunicações.

No julgamento das ADIs 6123, 6214, 6220 e 6333, o Supremo Tribunal Federal analisou diversos dispositivos do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco e assentou que normas estaduais de proteção consumerista são válidas apenas quando não invadem competências privativas da União.

Especialmente na ADI 6214, o STF afastou a incidência de dispositivo estadual sobre serviços de telecomunicações, reconhecendo que compete à União, como titular do serviço público, definir o respectivo regime jurídico de prestação, concessão e fiscalização.

Como vimos, essa é uma das pegadinhas mais sofisticadas em matéria federativa: utilizar o discurso legítimo da defesa do consumidor para mascarar invasão ao núcleo regulatório federal.

Analisando as alternativas:

- A) Incorreta. Há vício constitucional em relação ao item III.
- B) Incorreta. Os Estados possuem competência concorrente para legislar sobre produção e consumo.
- C) Correta. O único vício está relacionado ao serviço de acesso à internet.
- D) Incorreta. O transporte coletivo intermunicipal integra a competência estadual.
- E) Incorreta. O serviço local de gás canalizado é de titularidade dos Estados.

Portanto, somente a disciplina relativa ao serviço de acesso à internet invadiu competência legislativa privativa da União, razão pela qual o gabarito é a letra C.

32. FGV - 2024 - Consultor Legislativo (CM Fortaleza)/Processo Legislativo

A Secretária de Patrimônio do Município Delta identificou a existência de extensas áreas territoriais que não recebiam qualquer destinação do Poder Público e que jamais foram consideradas de propriedade de um particular.

Ao questionar sua assessoria em relação ao ente federativo ao qual pertencem essas terras, considerando exclusivamente a sistemática estabelecida pela Constituição da República de 1988, foi corretamente informado à Secretária de Patrimônio que essas áreas territoriais

- A) pertencem exclusivamente à União.
- B) pertencem exclusivamente ao Estado-membro.
- C) pertencem exclusivamente ao Município.
- D) podem pertencer à União ou aos Estados.
- E) podem pertencer à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

GABARITO: D

Comentário

Necessário compreender a repartição constitucional de bens públicos, especificamente a titularidade das **terras devolutas**, que são exatamente o que o enunciado descreve: terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que não foram trespassadas a particulares.

A Constituição Federal reparte a propriedade das terras devolutas entre a **União** e os **Estados-membros**. O constituinte adotou a seguinte sistemática:

1. **Bens da União (Exceção/Específicas):** Pertencem à União apenas as terras devolutas que possuem uma finalidade estratégica ou protetiva específica.
2. **Bens dos Estados (Regra geral):** Pertencem aos Estados todas as demais terras devolutas que não se enquadram nas hipóteses da União.

Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 20. São bens da União: [...] II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: [...] IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Varridas as bases para o gabarito, analisemos os equívocos das demais assertivas:

- **A e B) Incorretas.** Não há exclusividade para nenhum dos entes. A União detém as terras devolutas descritas no art. 20, II, enquanto os Estados ficam com o resíduo (a maioria delas), conforme o art. 26, IV.
- **C e E) Incorretas.** Os Municípios não foram contemplados pelo constituinte originário com a titularidade de terras devolutas. Portanto, no modelo constitucional de repartição de bens, essas áreas não pertencem aos Municípios.

Dessa forma, a assessoria informou corretamente que essas terras podem pertencer à União ou aos Estados, a depender de estarem ou não nas faixas de interesse estratégico federal descritas na Constituição.

33. FGV - 2023 - Procurador (Pref Niterói)

A Constituição do Estado Alfa foi alterada pela Emenda nº Y, sendo criada a região metropolitana X, congregando os Municípios Beta, Gama, Delta e Pi. Foi imposta a vinculação compulsória dos Municípios, de modo que prestassem conjuntamente os serviços públicos municipais, de interesse comum, ali indicados. A região metropolitana contaria com órgãos colegiados, que exerceriam as funções de deliberação e gestão, e teriam a participação do Estado.

À luz da sistemática estabelecida pela Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a Emenda nº Y é:

A) formalmente inconstitucional, pois a matéria deve ser disciplinada em lei complementar estadual, e materialmente constitucional, sendo possível a participação do Estado nos órgãos da região metropolitana que venha a instituir; B) formalmente inconstitucional, pois a matéria deve ser disciplinada em lei complementar federal, sendo ainda materialmente inconstitucional, considerando que o Estado não pode participar dos órgãos da região metropolitana, sob pena de afronta à autonomia municipal; C) formalmente inconstitucional, pois a prestação conjunta de serviços públicos municipais, de interesse comum, deve ser definida em convênio celebrado pelos Municípios interessados, sendo ainda materialmente inconstitucional, pois o Estado somente pode participar se convidado; D) formalmente constitucional, pois a matéria, por força do princípio da simetria, deve ser disciplinada na Constituição Estadual, e materialmente constitucional, sendo possível a participação do Estado nos órgãos da região metropolitana que venha a instituir; E) formalmente constitucional, pois a matéria, por força do princípio da simetria, deve ser disciplinada na Constituição Estadual, e materialmente inconstitucional, considerando que o Estado não pode participar dos órgãos da região metropolitana, sob pena de afronta à autonomia municipal.

GABARITO: A

Comentário

Necessário dominar a forma de criação e o funcionamento das regiões metropolitanas segundo o texto constitucional. A análise divide-se em dois aspectos centrais: a forma (espécie normativa utilizada) e a matéria (conteúdo da norma).

- **Inconstitucionalidade Formal:** A Constituição da República de 1988 é taxativa ao estabelecer que a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões deve ocorrer mediante **lei complementar estadual**. Portanto, a utilização de uma Emenda à Constituição Estadual (Emenda nº Y) para criar a região metropolitana X padece de vício formal (erro na espécie normativa exigida).
- **Constitucionalidade Material:** Quanto ao conteúdo, a norma é plenamente constitucional. Com vistas a promover o adequado atendimento do interesse comum, os municípios podem ser **compulsoriamente integrados** a uma região metropolitana. O caráter compulsório não esvazia a autonomia municipal e não significa simples transferência de competências para o Estado. O objetivo é integrar o planejamento e a execução de funções públicas, sendo plenamente lícita e necessária a participação do Estado-membro nos órgãos colegiados de gestão e deliberação.

Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 25, § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Varridas as bases para o gabarito, analisemos os equívocos das demais assertivas:

- **B) Incorreta.** A lei exigida não é complementar federal, mas sim **estadual**. Ademais, a medida não é materialmente inconstitucional, pois a participação do Estado nos órgãos metropolitanos é inerente à gestão das funções de interesse comum, não havendo afronta à autonomia municipal.
- **C) Incorreta.** A prestação conjunta e a integração para funções de interesse comum nesse cenário não dependem da vontade dos municípios (via convênio), podendo ser uma integração compulsória ditada pela lei

complementar estadual. O Estado não atua como mero convidado, mas como ente instituidor e gestor integrante da região.

- **D e E) Incorretas.** O vício formal orgânico fulmina ambas as alternativas. A matéria não deve ser disciplinada na Constituição Estadual por força do princípio da simetria, mas obrigatoriamente por **lei complementar**, conforme o exposto comando do art. 25, § 3º da CF/88.

34. FGV - 2023 - Analista Técnico (AGENERSA)

Em razão dos numerosos problemas ocorridos na prestação do serviço local de gás canalizado, o Município Alfa editou a Lei nº XX, dispondo que a sua exploração deveria ocorrer com estrita observância dos padrões de ordem administrativa estabelecidos nesse diploma normativo.

A respeito da compatibilidade da Lei nº XX com a Constituição da República de 1988, assinale a afirmativa correta.

A) Ela é constitucional, por se tratar de matéria de interesse local, de competência legislativa dos Municípios

B) Ela é constitucional, por se tratar de matéria de competência legislativa comum entre todos os entes federativos.

C) Ela é inconstitucional, por se tratar de serviço de competência da União, o que impede que a Lei nº XX incursione na temática.

D) Ela é inconstitucional, por se tratar de serviço de competência do Estado, o que impede que a Lei nº XX incursione na temática.

E) Ela é constitucional, desde que a Lei nº XX somente produza efeitos no território do Município Alfa e não destoe das normas editadas pela União.

 **GABARITO: D**

Comentário

A tendência do candidato desatento, ao ler "serviço **local**", é associar imediatamente ao Município, lembrando da regra geral de que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços públicos de interesse local. Contudo, a Constituição Federal abriu uma **exceção expressa** para o serviço de gás canalizado, atribuindo essa competência de forma taxativa aos **Estados-membros**.

Portanto, o termo "local" faz referência à exploração dentro dos limites territoriais do próprio Estado, não se tratando de competência municipal. O

Município Alfa, ao editar a Lei nº XX para regulamentar esse serviço, usurpou a competência do Estado, tornando a lei formalmente inconstitucional.

Art. 25, § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Por isso, gabarito: D) Ela é inconstitucional, por se tratar de serviço de competência do Estado, o que impede que a Lei nº XX incursione na temática.

35. FGV - 2023 - Analista Legislativo (CAM DEP)/Consultor Legislativo/Área I

No corrente ano, o Estado Alfa editou a Lei no 123, de iniciativa parlamentar, dispendo sobre o transporte individual de passageiros por táxi na região metropolitana formada pelos Municípios X, Y e Z. O mesmo diploma normativo criou uma autarquia estadual com competência para fiscalizar a referida atividade.

A medida gerou grande insatisfação entre os munícipes de X, Y e Z, considerando que influía em diversas questões de interesse local, incluindo a própria identidade visual dos veículos.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional e aos balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar que:

A) além de a matéria dizer respeito ao interesse local e à autonomia municipal, a temática afeta à autorização de serviço, por caracterizar desconcentração administrativa, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

B) em razão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, os Municípios, ao disciplinarem o serviço de táxi, somente seriam limitados pela lei federal, não podendo a Lei no 123 incursionar na temática.

C) a Lei no 123 somente se mostrará harmônica com a ordem constitucional caso a União tenha delegado, por meio de lei complementar, não aos Municípios, mas aos Estados, a disciplina da matéria.

D) o serviço de táxi é tipicamente municipal, sendo que o deslocamento para outros Municípios da região metropolitana é episódico, refletindo o mero exercício do direito de ir e vir.

E) a Lei no 123 não apresenta qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional, pois o Município não pode disciplinar serviço que ultrapasse o seu perímetro territorial.

GABARITO: E

Comentário

A questão exige do candidato domínio da repartição constitucional de competências em matéria de organização do transporte urbano e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre serviços públicos em regiões metropolitanas.

A FGV construiu uma armadilha interessante ao tentar induzir o candidato a concluir automaticamente que o serviço de táxi seria sempre de competência municipal. Contudo, o ponto central da questão está no fato de o transporte individual de passageiros ocorrer em região metropolitana formada por diversos Municípios.

A alternativa correta é a letra E.

O tema foi enfrentado diretamente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3884, em que a Corte reconheceu a constitucionalidade de lei estadual mineira que disciplinava o serviço de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana.

Na ocasião, o STF assentou:

“Compete ao Estado a disciplina do transporte individual de passageiros por táxi em _____ região _____ metropolitana.”
(STF, ADI 3884, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2020)

O fundamento adotado pelo STF decorre da própria sistemática constitucional das regiões metropolitanas.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 25. [...]

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A Corte entendeu que o transporte individual de passageiros em região metropolitana ultrapassa o mero interesse estritamente local, assumindo natureza regional e integrada.

Ao mesmo tempo, a Constituição atribui aos Municípios competência para organizar os serviços públicos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Foi justamente a conjugação desses dispositivos que levou o STF a concluir que o transporte urbano que ultrapassa o perímetro territorial de um único Município, no contexto metropolitano, pode ser disciplinado pelo Estado-membro.

Como destacamos nas aulas do IGEPP, essa é uma das cobranças mais sofisticadas em federalismo cooperativo: perceber quando o interesse deixa de ser puramente local e passa a assumir dimensão regional, legitimando a atuação coordenadora do Estado.

Além disso, a questão ainda trouxe uma pegadinha clássica de Direito Administrativo ao mencionar "desconcentração administrativa".

A criação de autarquia não caracteriza desconcentração, mas sim descentralização administrativa.

Na desconcentração, há mera distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, mediante criação de órgãos sem personalidade jurídica própria.

Já a descentralização envolve criação de nova pessoa jurídica administrativa, como ocorre com as autarquias.

Analisando as demais alternativas:

A) Incorreta. O transporte em região metropolitana não envolve apenas interesse local. Além disso, a criação de autarquia caracteriza descentralização administrativa, e não desconcentração.

B) Incorreta. A Lei estadual não legislou propriamente sobre trânsito e transporte em sentido amplo, mas disciplinou serviço público regionalizado no contexto metropolitano.

C) Incorreta. Não há necessidade de delegação legislativa da União aos Estados, pois a atuação estadual decorre diretamente do Art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

D) Incorreta. O STF afastou exatamente essa compreensão ao reconhecer que, em regiões metropolitanas, o deslocamento entre Municípios não possui caráter meramente episódico.

E) Correta. Em regiões metropolitanas, o serviço de transporte individual de passageiros ultrapassa o interesse puramente local, legitimando a atuação normativa estadual.

Portanto, a Lei nº 123 não apresenta incompatibilidade com a ordem constitucional, razão pela qual o gabarito é a letra E.

LISTA DE QUESTÕES FGV

1. FGV – 2026 – AMAZUL – Advogado

Dado que determinada matéria se encontra submetida à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, Melissa, deputada estadual que planejava apresentar um projeto de lei acerca desse tema, reconheceu, de forma adequada, que

- A) as normas específicas editadas pelo estado preponderam sobre as normas nacionais editadas pela União.
- B) os municípios não podem incursionar na temática, mesmo para suplementar normas da União ou do estado.
- C) os entes federativos podem legislar livremente sobre a temática, que irá vigor no respectivo nível federativo.
- D) a superveniência de norma geral da União, que colida com norma estadual, não revoga esta última, apenas suspende a sua eficácia.
- E) as normas gerais editadas pelo estado devem ser observadas pelos municípios situados em seu território, mas são preteridas pelas normas gerais da União.

2. FGV – 2026 – PC PI – Oficial Investigador de Polícia

O Estado Alfa editou a Lei nº X em matéria de competência legislativa concorrente com a União, que deveria ser aplicada pelos órgãos da Polícia Civil. No momento da edição desse diploma normativo, este último ente federativo ainda não tinha incursionado na respectiva temática. Ocorre que, em momento posterior, a União editou a Lei nº Y, dispondo sobre a temática, em âmbito nacional, em sentido oposto ao da Lei nº X.

Nesse caso, é correto afirmar que a

- A) Lei nº Y é inconstitucional.
- B) Lei nº X é inconstitucional.
- C) Lei nº X foi revogada pela Lei nº Y.

- D) Lei nº X deve continuar a ser aplicada em Alfa.
- E) Lei nº X deve ter apenas sua aplicação suspensa.

3. FGV – 2026 – ALERJ – Especialista Legislativo

Um grupo de Deputados Estaduais apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa do Estado Alfa disciplinando os sistemas de loterias no âmbito do território estadual. O objetivo da proposição era o de conferir transparência, ampliar a auditoria e aumentar a confiabilidade dessa atividade.

Ao analisar a proposição legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, corretamente, que

- A) o Estado Alfa tem competência residual para legislar sobre a matéria.
- B) o Estado Alfa deve permanecer adstrito às normas gerais editadas pela União.
- C) o Estado Alfa somente pode legislar sobre a matéria se houver autorização da União.
- D) os Municípios, não o Estado Alfa, devem legislar sobre a matéria, por se tratar de típico interesse local.
- E) a matéria é de competência legislativa comum entre os entes federativos, com preeminência das normas dos entes maiores sobre as normas dos entes menores.

4. FGV – 2026 – ALERJ – Especialista Legislativo

Foi identificado, no âmbito do Estado Alfa, o surgimento de diversas sociedades empresárias com objeto social na área de tecnologia, o que suscitou debates, no âmbito da Assembleia Legislativa, em relação à possibilidade de ser editada uma lei disciplinando os contratos a serem celebrados entre as referidas sociedades.

Ao fim dos debates, concluiu-se corretamente que a matéria é de competência legislativa

- A) privativa da União.
- B) residual do Estado Alfa.
- C) supletiva do Estado Alfa.
- D) plena dos entes federativos.
- E) comum entre os entes federativos.

5. FGV – 2026 – TJ RJ – Analista Judiciário (TJ RJ)/Assistencial/Assistente Social

O Supremo Tribunal Federal foi provocado a decidir sobre a validade de uma lei municipal que tornava obrigatória a adaptação de computadores para pessoas com deficiência visual em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares.

No que se refere a esse tema, de acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é:

- A) da União;
- B) dos estados;
- C) dos municípios;
- D) da União e dos estados;
- E) da União, dos estados e dos municípios.

6. FGV – 2026 – Analista Judiciário (TJ RJ)/Judicial/Execução de Mandados

O Estado Alfa editou a Lei nº Z, que veiculou normas direcionadas a determinado aspecto do desenvolvimento do desporto realizado em seu território, alcançando tanto as práticas formais como as informais, além das profissionais e de alto rendimento. Irresignado com o teor desse diploma normativo, determinado legitimado à deflagração do controle concentrado de constitucionalidade argumentou com a incompetência de Alfa para legislar sobre a matéria.

Na situação descrita, é correto afirmar que a Lei nº Z:

- A) incursionou em seara afeta à competência legislativa residual de Alfa;
- B) incursionou em temática de competência legislativa privativa da União, o que é vedado;
- C) deve ser considerada revogada caso sobrevenha lei da União dispondo sobre a temática;
- D) é constitucional, caso haja lei complementar editada pela União autorizando os estados a legislar sobre a temática;
- E) não pode ser aplicada, embora permaneça em vigor, caso sobrevenha lei da União disciplinando a temática de modo uniforme em seus aspectos basilares.

7. FGV – 2026 – ALERJ – Procurador Legislativo

Sobre o modelo complexo de repartição de competências entre os entes federativos, combinando técnicas de enumeração, reserva e competência comum ou concorrente, adotado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, avalie as afirmativas a seguir.

I. Compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho.

II. A competência comum caracteriza-se pela atuação administrativa conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos.

III. Na competência concorrente, cabe à União editar normas gerais, sendo que, na ausência de lei federal sobre essas normas, os Estados podem exercer a competência legislativa plena.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

8. FGV – 2026 – TJ RJ – Técnico de Atividade Judiciária

Em determinado processo judicial em tramitação no âmbito do juízo único da Comarca Alfa, constatou-se que a argumentação do autor estava embasada na Lei Estadual nº X (LEX). Em contestação, o Estado Sigma sustentou que a Lei Federal nº Y (LFY), ao introduzir a normatização básica a ser observada no território nacional de maneira uniforme, disciplinou a matéria em sentido diametralmente oposto ao da LEX.

O juízo competente, ao constatar que tanto a LEX como a LFY disciplinaram matéria de competência legislativa concorrente, concluiu corretamente que:

- A) a LFY revogou a LEX;
- B) a LFY invadiu competência reservada à LEX;
- C) a LEX tinha invadido competência reservada à LFY;

- D) a LEX tem preponderância sobre a LFY no território de Sigma;
- E) tanto a LFY como a LEX estão em vigor, mas esta última não pode ser aplicada.

9. FGV – 2026 – Analista Legislativo (ALERO)/Comunicação Social/Jornalismo

Foi apresentada proposição legislativa, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Delta (ALED), que tinha por objeto a disciplina de medidas a serem adotadas por pais e responsáveis visando à salvaguarda da integridade física e mental de crianças e adolescentes no território estadual, considerando as peculiaridades desse ambiente sociopolítico em particular. Na justificativa, argumentou-se que a disciplina era pioneira, já que nenhum ente federativo tinha incursionado nessa temática em particular, quer no mesmo sentido, quer em sentido diverso.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça observou corretamente que

- A) a matéria está enquadrada no âmbito da competência legislativa residual de Delta.
- B) a ALED somente pode incursionar na temática se houver autorização da União, a ser concedida por meio de lei.
- C) a matéria está enquadrada no âmbito da competência legislativa privativa da União, logo, não é dado a Delta incursionar na temática.
- D) o atendimento às peculiaridades de um ambiente sociopolítico em particular é matéria típica de interesse local, de competência legislativa privativa dos Municípios.
- E) a superveniência de lei federal, uniformizando os aspectos estruturais da temática entre os entes federativos, não acarretará a revogação da lei preexistente de Delta que disponha em sentido diverso.

10. FGV – 2026 – TRF 2ª Região – Juiz Federal

A partir de uma ampla mobilização da sociedade civil organizada, o Estado Alfa editou a Lei nº X, que vedou a construção de pequenas centrais hidrelétricas no curso de determinado rio. Essa medida desagradou certos segmentos da sociedade, que tinham projetos em curso para a promoção de construções dessa natureza, embora não tenham sido detectados prejuízos econômicos imediatos com a vedação. Em razão das divergências existentes, a questão veio a ser

judicializada, sendo debatida a conformidade constitucional, ou não, da Lei nº X.

Na situação descrita, é correto afirmar que

A) caso o rio esteja integralmente situado no território de Alfa, será de propriedade desse ente federativo e atrairá sua competência legislativa.

B) trata-se de medida protetiva ao meio ambiente, de competência legislativa concorrente ente Alfa e a União, ressalvada a existência de lei desse último ente exaurindo a temática.

C) ainda que o rio seja de propriedade de Alfa, a matéria versada na Lei nº X é de competência legislativa privativa da União, embora seja possível que os Estados sejam autorizados a legislar sobre ela.

D) a proteção ao meio ambiente é de competência comum entre os entes federativos, logo, a vedação à realização das referidas construções pode ser objeto de normas editadas nas distintas esferas de governo.

E) a União somente tem competência para editar normas gerais a respeito dessa temática, indicativo de que Alfa sempre terá alguma liberdade de conformação nessa seara, desde que não as afronte, tendo, na falta dessas normas, competência plena.

11. FGV – 2026 – TJ GO – Juiz Estadual

Após ampla mobilização popular, um grupo de parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado Alfa apresentou projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de hospitais, clínicas ou consultórios, tanto nos atendimentos particulares como naqueles custeados por planos de saúde, apresentarem extrato indicando todos os procedimentos realizados e os materiais utilizados, com discriminação dos respectivos custos. O projeto veio a ser aprovado, e o veto apostado pelo chefe do Poder Executivo foi derrubado, resultando, ao fim do processo legislativo, na publicação da Lei Estadual nº X.

Submetida a Lei Estadual nº X ao controle concentrado de constitucionalidade, o órgão jurisdicional competente, à luz dos balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, concluiu corretamente que esse diploma normativo:

A) afrontou competência legislativa privativa e indelegável da União; logo, é inconstitucional;

B) deve ser considerado constitucional, caso haja lei complementar da União autorizando a sua edição;

C) afrontou a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo; logo, é inconstitucional;

D) foi editado com base na competência legislativa concorrente do Estado Alfa; logo, é constitucional caso tenha observado as normas gerais editadas pela União;

E) foi editado no âmbito da competência legislativa comum entre os entes federativos, em que há preeminência do interesse mais específico; logo, é constitucional.

12. FGV – 2026 – Nacional Unificado (OAB)/46º Exame

Carlos é prefeito do Município Beta, localizado no Estado Alfa. Ele tomou conhecimento da descoberta de uma nova reserva de petróleo em Alfa (reserva Mantuã), situada no território de Beta. Interessado em saber se os resultados da exploração de petróleo e gás natural poderiam gerar recursos para Beta, Carlos consultou você, como Procurador(a)-Geral do Município, para esclarecer sua dúvida. Sobre a hipótese narrada, segundo o sistema constitucional brasileiro, assinale a opção que apresenta, corretamente, o esclarecimento dado.

A) Somente Beta, região que efetivamente abriga a reserva Mantuã, poderá se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.

B) O Estado Alfa, o Município Beta e a União, nos termos da lei, serão beneficiados pelos resultados econômicos diretos obtidos da exploração.

C) Apenas a União, a quem pertencem os recursos minerais no país, inclusive os do subsolo, poderá se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.

D) Somente Alfa e Beta, os entes que suportarão diretamente os reveses que a exploração de petróleo ocasiona, poderão se beneficiar dos resultados econômicos diretos da exploração.

13. FGV – 2026 – Especialista Legislativo (ALERJ)/Nível III/Administração Geral

Para fins de delimitar políticas públicas envolvendo a gestão patrimonial do Estado Alfa, foi necessário promover um levantamento dos bens públicos que integram o patrimônio de tal ente federativo.

À luz do disposto na Constituição da República, assinale a opção que indica os bens que se enquadram na aludida situação.

A) As terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários e o mar territorial.

- B) Os terrenos de marinha e seus acrescidos e os recursos minerais, inclusive os do subsolo.
- C) Os potenciais de energia hidráulica, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.
- D) As terras devolutas não compreendidas dentre aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e das construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei.
- E) Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

14. FGV – 2026 – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Analista Judiciário (Assistencial)/Assistente Social

O secretário de Infraestrutura do Estado Beta, logo após ser empossado, solicitou que sua assessoria elaborasse edital de licitação com o objetivo de realizar a concessão do serviço local de gás canalizado, de modo a viabilizar a sua exploração por uma sociedade empresária. Essa forma de exploração, ao ver do secretário, tenderia a alcançar maiores níveis de eficiência, considerando a maior mobilidade do setor privado.

Considerando os balizamentos oferecidos pela narrativa e a sistemática constitucional, é correto afirmar que o referido serviço local:

- A) deve ser explorado pelos municípios, não por Beta;
- B) deve ser explorado por Beta diretamente, e não indiretamente, como cogitado;
- C) pode ser explorado indiretamente por Beta, sob o regime de concessão, como cogitado;
- D) pode ser explorado por Beta direta ou indiretamente, desde que haja delegação da União;
- E) é de competência privativa da União, não sendo permitido que sua exploração seja delegada a outros entes federativos.

15. FGV – 2025 – Tribunal de Contas do Estado de Roraima – Analista Administrativo/Tecnologia da Informação – Banco de Dados

Com o objetivo de reduzir os grandes impactos ao meio ambiente ocasionados pela exploração de recursos minerais, o Município Beta, ao aprovar o seu plano diretor, veiculado pela Lei municipal nº X, definiu as áreas do seu território em que essa exploração seria permitida.

A medida, apesar de muito comemorada pela coletividade, foi duramente criticada pelas sociedades empresárias que exploram essa atividade econômica, o que redundou em discussões a respeito da conformidade constitucional do referido diploma normativo.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei municipal nº X é

- A) constitucional, pois se trata de típico interesse local.
- B) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- C) constitucional, pois todos os entes federativos têm competência concorrente para proteger o meio ambiente.
- D) inconstitucional, pois o Estado em que Beta está localizado possui competência residual para legislar sobre a matéria.
- E) inconstitucional, pois a matéria já é disciplinada pela ordem constitucional, não havendo a possibilidade de incursão legislativa por nenhum ente federativo.

16. FGV – 2025 – CAGE RS – Auditor do Estado

Determinadas forças políticas do Estado Alfa almejavam que a região sudeste do seu território fosse desmembrada para formar um território federal, o que contava com considerável adesão de parte da população de Alfa e era duramente criticada por outra parte.

Ao consultarem um especialista em relação à conformidade constitucional desse objetivo, foi-lhes corretamente esclarecido que

- A) apesar de os territórios não integrarem a Federação, não há óbice constitucional à realização do objetivo almejado.
- B) na medida em que Alfa terá parte de sua autonomia política restringida, é vedada a realização do objetivo almejado.
- C) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a aprovação da população diretamente interessada e a edição de lei ordinária federal.
- D) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a confluência de leis, estadual e federal, considerando que parte do território de Alfa será absorvida pela União.

E) é possível a realização desse objetivo, mas será necessária a aprovação da população diretamente interessada, mediante referendo, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

17. FGV – 2025 – PC-MG – Médico Legista

Lideranças políticas dos Municípios Alfa e Beta, situados no Estado Sigma, iniciaram um debate público no qual sustentavam que o primeiro desses municípios deveria ser incorporado ao segundo. Em razão da plena aceitação da proposta no ambiente sociopolítico, analisaram a Constituição da República de 1988 e constataram que, sem prejuízo de outras exigências previstas na ordem jurídica, a referida incorporação pressupõe

- A) a edição de leis municipais no âmbito de Alfa e Beta.
- B) o referendo das populações dos municípios envolvidos.
- C) a edição de lei complementar estadual autorizativa da incorporação.
- D) a realização pela Assembleia Legislativa de Sigma, de estudo de viabilidade municipal.
- E) a realização de consulta prévia às populações dos municípios envolvidos, no período fixado em lei complementar federal.

18. FGV - 2025 - Auditor Substituto de Conselheiro (TCE RR)

O Município Alfa, importante polo turístico do Estado Beta, editou a Lei municipal nº X, dispondo que a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do bioma típico do território municipal estaria condicionada à realização de estudo prévio de impacto ambiental.

Apesar desse diploma normativo ter sido muito comemorado pelos ambientalistas, foi duramente criticado pelos setores econômicos atingidos, que teriam os seus custos ampliados em razão do estudo exigido, passando a sustentar a sua inconstitucionalidade.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei municipal no X incursionou em matéria de competência legislativa

- A) privativa de Alfa, logo é constitucional.
- B) comum entre todos os entes federativos, devendo prevalecer o interesse mais específico, in casu, o local, logo é constitucional.
- C) privativa da União, logo é inconstitucional, salvo se houver lei complementar federal autorizando o exercício dessa competência pelos Municípios.

D) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, logo os Municípios somente podem discipliná-la à falta de norma de nível federativo mais elevado.

E) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, mas os Municípios podem suplementar as normas existentes em prol do interesse local, logo é constitucional.

19. FGV - 2025 - Auditor de Controle Externo (TCE RR)/Ciências Atuariais (e mais 5 concursos)

Pedro, Deputado Estadual junto à Assembleia Legislativa do Estado Alfa, almejava apresentar proposição legislativa a respeito de determinada temática. Após consultar a Constituição da República, constatou que a União pode legislar sobre a referida temática, o que gerou uma situação de dúvida em relação à competência legislativa de Alfa.

Ao consultar sua assessoria sobre a dúvida que nutria, foi corretamente esclarecido a Pedro que, na situação descrita, Alfa

A) somente tem competência plena para legislar sobre a temática caso inexista lei federal.

B) não pode legislar sobre a temática, sob pena de invadir a competência legislativa da União.

C) somente pode legislar sobre a temática caso haja autorização da União por meio de lei complementar.

D) pode legislar sobre a temática caso se trate de matéria de competência legislativa comum ou se houver autorização da União.

E) pode legislar sobre a temática se houver, conforme o caso, autorização da União por meio de lei complementar ou inexistência de lei federal sobre normas gerais.

20. FGV - 2025 - Procurador Municipal (Pref Canaã Carajás)

Durante uma conversa com o Prefeito do Município Alfa, João, Secretário da municipalidade, externou forte preocupação com o tema afeto à proteção do meio ambiente, em especial em razão das intensas queimadas que assolaram a cidade.

Considerando as disposições da Constituição Federal, a respeito da proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, assinale a afirmativa correta.

- A) É uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) É uma competência comum da União e dos Estados, apenas.
- C) É uma competência privativa dos Municípios.
- D) É uma competência privativa dos Estados.
- E) É uma competência privativa da União.

21. FGV - 2025 - Técnico do Ministério Público da União/Administração

Um grupo de deputados federais iniciou discussões em relação à conformidade constitucional, ou não, de uma proposição legislativa que tencionavam apresentar, com o objetivo de autorizar os estados e o Distrito Federal a exercerem competências legislativas privativas da União.

Após analisar a Constituição da República, o grupo entendeu, corretamente, que a referida proposição é:

- A) constitucional, desde que tenha a forma de lei delegada;
- B) constitucional, desde que tenha a forma de projeto de lei complementar;
- C) inconstitucional, pois as competências legislativas privativas são indelegáveis;
- D) inconstitucional, pois a iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo;
- E) constitucional, pois os estados e o Distrito Federal podem suplementar as normas editadas pela União.

22. FGV - 2025 - Juiz Federal (TRF 1ª Região)/XVIII

Lei estadual fixou diretrizes e obrigações para o compartilhamento de infraestrutura na exploração de serviços públicos de energia elétrica.

Diante do exposto, é correto afirmar que a referida norma é:

- A) constitucional, pois, no exercício de suas competências, a União editou a lei federal que autoriza à unidade federativa conveniada exigir de concessionária ou permissionária, sob sua ação complementar de regulação, obrigação não imposta;
- B) constitucional, pois há espaço de conformação em âmbito estadual para que o ente local discipline a concessão de energia elétrica de modo a gerar um

arcabouço obrigacional estranho aos ditames postos pela agência federal, desde que autorizado previamente por esta;

C) constitucional, pois o Estado detém a competência concorrente de definir, em legislação própria, as condições pelas quais deverá ser prestado o serviço público de fornecimento de energia elétrica;

D) inconstitucional, pois viola a competência dos municípios em disciplinar matéria de interesse predominantemente local, de acordo com a realidade de cada município;

E) inconstitucional, por violar a competência administrativa da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e a sua competência legislativa privativa para dispor sobre a matéria.

23. FGV - 2025 - Analista do Poder Judiciário (TJ RS)/Administrativa

Com o objetivo de regularizar a ocupação fundiária no território estadual, a Constituição do Estado Alfa foi emendada e passou a dispor, em seu Art. Y, sobre regularização fundiária. De acordo com esse preceito, era assegurada a aquisição do domínio das terras públicas pertencentes ao Estado Alfa, ocupadas por mais de quarenta anos ininterruptos, sem contestação. Para tanto, deveriam ser comprovadas as cadeias dominiais e que a destinação dada ao imóvel atendesse ao interesse público, conforme reconhecimento realizado pela Secretaria de Estado competente. O Partido Político Delta, cuja bancada foi vencida na votação, sustentou a inconstitucionalidade do Art. Y.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Art. Y é

A) constitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa concorrente.

B) constitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa exclusiva de Alfa.

C) inconstitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa privativa da União.

D) inconstitucional, por não prever a participação da Assembleia Legislativa de Alfa, no processo de disposição de terras públicas.

E) constitucional, desde que a proposta de Emenda à Constituição Estadual tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

24. FGV - 2025 - Analista Técnico (Pref Nova Iguaçu)/Planejamento de Serviços de Saúde

A Constituição Federal de 1988 define competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entre essas competências, no que se refere à saúde, estabelece que:

- A) apenas os Estados podem organizar e executar ações de saúde pública em seus territórios.
- B) compete somente aos Municípios a proteção da saúde pública, em razão da proximidade com a população.
- C) a saúde é responsabilidade privativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, sem participação municipal.
- D) cabe exclusivamente à União cuidar da saúde e da assistência pública, sendo os demais entes apenas executores de políticas federais.
- E) todos os entes federativos devem cuidar da saúde pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

25. FGV - 2025 - Juiz Estadual (TJ MS)

Diante de grave desastre ambiental de abrangência regional, o estado e os municípios afetados firmaram convênio para execução conjunta das medidas de reparação.

Segundo a Constituição Federal, tal cooperação é:

- A) possível apenas se houver autorização legislativa federal prévia;
- B) compatível com a competência comum para proteção ambiental;
- C) inconstitucional, pois a execução ambiental é competência privativa da União;
- D) vedada, pois compromete a autonomia municipal;
- E) possível, mas somente mediante lei complementar estadual.

26. FGV - 2025 - Técnico do Ministério Público da União / Polícia Institucional

A organização não governamental Alfa, cujo objeto social é o apoio às iniciativas governamentais de interesse público, almeja submeter à autoridade competente, a título de colaboração, sugestões de aperfeiçoamento do serviço

local de gás canalizado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo. Após analisar a sistemática constitucional, os dirigentes de Alfa concluíram, corretamente, que a referida autoridade está vinculada:

- A) ao estado que explora o serviço;
- B) ao município que explora o serviço;
- C) à União, que explora o serviço em caráter privativo;
- D) à União, que é titular do serviço, ou ao estado que tenha sido autorizado a explorá-lo;
- E) à União, ao estado ou ao município, conforme a precedência na exploração do serviço.

27. FGV - 2025 - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEAD SE)

Como é cediço, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios insculpidos no texto constitucional. Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

() Os Estados poderão, mediante lei ordinária específica, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

() Incluem-se entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

As afirmativas são, respectivamente:

- A) F – V – F.
- B) V – F – V.
- C) F – F – F.
- D) V – V – F.
- E) V – V – V.

28. FGV - 2025 - Técnico do Poder Judiciário (TJ RS) / Administrativo-Judiciária

Nos termos da Constituição Federal, os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios do texto constitucional. Ademais, estabeleceu-se que o número de Deputados da Assembleia Legislativa corresponderá, como regra, ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

A esse respeito, considerando as disposições da Constituição Federal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, sendo-lhes aplicáveis as regras previstas na Constituição Federal relativas ao sistema eleitoral, à inviolabilidade, às imunidades, à remuneração, à perda de mandato, à licença, aos impedimentos e à incorporação às Forças Armadas.

() Caberá às Assembleias Legislativas organizar o seu regimento interno, a polícia e os serviços administrativos de sua secretaria, bem como prover os cargos respectivos.

() Lei complementar estadual disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

As afirmativas são, respectivamente,

A) F – V – F.

B) V – V – F.

C) F – F – V.

D) V – V – V.

E) F – F – F.

29. FGV - 2025 - Analista de Controle (ALEAM)

Foi apresentada proposição legislativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Alfa, com o objetivo de definir a competência dos órgãos públicos estaduais em relação ao uso de águas subterrâneas, considerando a sua importância no ciclo hidrológico. Essas águas se encontram imediatamente abaixo de uma extensa área territorial pertencente ao Estado Alfa. No âmbito das discussões direcionadas à verificação da conformidade constitucional dessa proposição legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, corretamente, que as águas subterrâneas:

- A) pertencem ao Estado Alfa, logo, é possível que a legislação estadual incursione na temática na forma alvitrada.
- B) não pertencem ao Estado Alfa, mas a legislação estadual deve disciplinar a atuação dos órgãos estaduais nessa temática.
- C) não podem ser utilizadas, em razão de sua importância para o ciclo hidrológico, tratando-se de limitação constitucional ao direito de propriedade.
- D) não pertencem ao Estado Alfa, pois a propriedade do solo é distinta da propriedade do subsolo, logo, a legislação estadual não poderia incursionar na temática.
- E) são de domínio público, sendo que disciplinas afetas a essa temática devem observar a divisão de competências legislativas prevista na Constituição da República.

30. FGV - 2025 - Nacional Unificado (OAB) / 45º Exame

Carlos Frederico, Deputado Estadual no Estado Alfa, apresentou projeto de lei que versa sobre tema que, embora considerado de grande relevância, não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa expressa de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por essa razão, alguns dos seus colegas deputados suscitaram a possível incompetência da Assembleia Legislativa de Alfa para legislar sobre o tema. Para esclarecer a dúvida, o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa foi chamado a se manifestar. Assinale a opção que apresenta, segundo o sistema jurídico-constitucional brasileiro, o esclarecimento prestado.

- A) A Assembleia Legislativa do Estado Alfa pode legislar sobre a matéria.
- B) O projeto de lei é inconstitucional, porque a competência legislativa sobre a matéria é exclusiva da União.
- C) A omissão constitucional permite concluir que se está diante de matéria de interesse local, de competência municipal.
- D) A constitucionalidade do projeto de lei somente será reconhecida se, aprioristicamente, a Assembleia Legislativa de Alfa solicitar autorização ao Congresso Nacional para a respectiva tramitação.

31. FGV - 2024 - Analista Legislativo III (ALESC)/Direito

O Estado Alfa, com o objetivo de ampliar a proteção dos consumidores e contribuir para o aumento da eficiência na atividade empresarial e na prestação de serviços, editou o Código Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC). Esse

diploma normativo, entre outros comandos, estatuiu normas de proteção aos usuários dos seguintes serviços:

I. serviço local de gás canalizado;

II. transporte coletivo intermunicipal; e

III. serviço de acesso à internet, especificamente na perspectiva da eficiência.

Determinado legitimado à deflagração do controle concentrado de constitucionalidade solicitou que sua assessoria analisasse a conformidade constitucional desse diploma normativo, considerando a divisão constitucional de competências.

Nesse caso, deve ser corretamente respondido que

A) o CEDC não apresenta nenhum vício de constitucionalidade.

B) o Estado Alfa não tem competência para editar um CEDC.

C) somente há vício em relação à disciplina descrita em III.

D) somente há vício em relação à disciplina descrita em II.

E) somente há vício em relação à disciplina descrita em I.

32. FGV - 2024 - Consultor Legislativo (CM Fortaleza)/Processo Legislativo

A Secretária de Patrimônio do Município Delta identificou a existência de extensas áreas territoriais que não recebiam qualquer destinação do Poder Público e que jamais foram consideradas de propriedade de um particular.

Ao questionar sua assessoria em relação ao ente federativo ao qual pertencem essas terras, considerando exclusivamente a sistemática estabelecida pela Constituição da República de 1988, foi corretamente informado à Secretária de Patrimônio que essas áreas territoriais

A) pertencem exclusivamente à União.

B) pertencem exclusivamente ao Estado-membro.

C) pertencem exclusivamente ao Município.

D) podem pertencer à União ou aos Estados.

E) podem pertencer à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

33. FGV - 2023 - Procurador (Pref Niterói)

A Constituição do Estado Alfa foi alterada pela Emenda nº Y, sendo criada a região metropolitana X, congregando os Municípios Beta, Gama, Delta e Pi. Foi imposta a vinculação compulsória dos Municípios, de modo que prestassem conjuntamente os serviços públicos municipais, de interesse comum, ali indicados. A região metropolitana contaria com órgãos colegiados, que exerceriam as funções de deliberação e gestão, e teriam a participação do Estado.

À luz da sistemática estabelecida pela Constituição da República de 1988, é correto afirmar que a Emenda nº Y é:

A) formalmente inconstitucional, pois a matéria deve ser disciplinada em lei complementar estadual, e materialmente constitucional, sendo possível a participação do Estado nos órgãos da região metropolitana que venha a instituir; B) formalmente inconstitucional, pois a matéria deve ser disciplinada em lei complementar federal, sendo ainda materialmente inconstitucional, considerando que o Estado não pode participar dos órgãos da região metropolitana, sob pena de afronta à autonomia municipal; C) formalmente inconstitucional, pois a prestação conjunta de serviços públicos municipais, de interesse comum, deve ser definida em convênio celebrado pelos Municípios interessados, sendo ainda materialmente inconstitucional, pois o Estado somente pode participar se convidado; D) formalmente constitucional, pois a matéria, por força do princípio da simetria, deve ser disciplinada na Constituição Estadual, e materialmente constitucional, sendo possível a participação do Estado nos órgãos da região metropolitana que venha a instituir; E) formalmente constitucional, pois a matéria, por força do princípio da simetria, deve ser disciplinada na Constituição Estadual, e materialmente inconstitucional, considerando que o Estado não pode participar dos órgãos da região metropolitana, sob pena de afronta à autonomia municipal.

34. FGV - 2023 - Analista Técnico (AGENERSA)

Em razão dos numerosos problemas ocorridos na prestação do serviço local de gás canalizado, o Município Alfa editou a Lei nº XX, dispondo que a sua exploração deveria ocorrer com estrita observância dos padrões de ordem administrativa estabelecidos nesse diploma normativo.

A respeito da compatibilidade da Lei nº XX com a Constituição da República de 1988, assinale a afirmativa correta.

A) Ela é constitucional, por se tratar de matéria de interesse local, de competência legislativa dos Municípios

B) Ela é constitucional, por se tratar de matéria de competência legislativa comum entre todos os entes federativos.

- C) Ela é inconstitucional, por se tratar de serviço de competência da União, o que impede que a Lei nº XX incursione na temática.
- D) Ela é inconstitucional, por se tratar de serviço de competência do Estado, o que impede que a Lei nº XX incursione na temática.
- E) Ela é constitucional, desde que a Lei nº XX somente produza efeitos no território do Município Alfa e não destoe das normas editadas pela União.

35. FGV - 2023 - Analista Legislativo (CAM DEP)/Consultor Legislativo/Área I

No corrente ano, o Estado Alfa editou a Lei no 123, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre o transporte individual de passageiros por táxi na região metropolitana formada pelos Municípios X, Y e Z. O mesmo diploma normativo criou uma autarquia estadual com competência para fiscalizar a referida atividade.

A medida gerou grande insatisfação entre os munícipes de X, Y e Z, considerando que influía em diversas questões de interesse local, incluindo a própria identidade visual dos veículos.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional e aos balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar que:

- A) além de a matéria dizer respeito ao interesse local e à autonomia municipal, a temática afeta à autorização de serviço, por caracterizar desconcentração administrativa, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
- B) em razão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, os Municípios, ao disciplinarem o serviço de táxi, somente seriam limitados pela lei federal, não podendo a Lei no 123 incursionar na temática.
- C) a Lei no 123 somente se mostrará harmônica com a ordem constitucional caso a União tenha delegado, por meio de lei complementar, não aos Municípios, mas aos Estados, a disciplina da matéria.
- D) o serviço de táxi é tipicamente municipal, sendo que o deslocamento para outros Municípios da região metropolitana é episódico, refletindo o mero exercício do direito de ir e vir.
- E) a Lei no 123 não apresenta qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional, pois o Município não pode disciplinar serviço que ultrapasse o seu perímetro territorial.

GABARITO FGV

Gabarito					
01- D	07- E	13- D	19- E	25- B	31- C
02- E	08- E	14- C	20- A	26- A	32- D
03- C	09- E	15- B	21- B	27- B	33- A
04- A	10- C	16- A	22- E	28- B	34- D
05- E	11- D	17- E	23- C	29- A	35- E
06- E	12- B	18- E	24- E	30- A	

QUESTÕES COMENTADAS MULTIBANCAS

Questão 01- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

No sistema de competências legislativas concorrentes entre União, estados e Distrito Federal, a competência da União para estabelecer normas gerais implica uma limitação constitucional expressa que visa reservar espaço legislativo adequado aos demais entes federativos, sendo as normas gerais caracterizadas como diretrizes de natureza aberta e abstrata, de aplicação uniforme nacional, que não esgotam a regulamentação da matéria.

- C) Certo
- E) Errado

Comentário

Certo. Na competência legislativa concorrente, a Constituição deliberadamente restringe a atuação da União ao papel de fixar normas gerais, justamente para assegurar autonomia normativa aos estados e ao Distrito Federal, conforme art.

24, §1º da CF. Essas normas gerais funcionam como parâmetros estruturantes, com conteúdo aberto, amplo e abstrato, válidos de forma uniforme em todo o território nacional, mas insuficientes para esgotar a disciplina da matéria, sob pena de esvaziar a competência suplementar dos demais entes, a indicação de que as normas gerais da união não excluem a competência suplementar dos estados é feita pelo art. 24, §2º, da CF.

Questão 02- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

As competências administrativas comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios podem ser objeto de delegação entre os entes federativos por meio de convênios administrativos ou consórcios públicos, de forma a permitir que municípios de menor capacidade técnica transfiram suas competências para estados ou União, com a consequente renúncia temporária ao exercício dessas atribuições constitucionais.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. As competências administrativas comuns (art. 23 da CF) admitem cooperação entre os entes federativos, inclusive por convênios e consórcios públicos, mas não comportam delegação com renúncia da titularidade ou do dever constitucional. Mesmo quando um ente executa atividades em cooperação com outro, todos permanecem responsáveis pelo exercício da competência, de forma solidária e permanente. A Constituição autoriza a atuação conjunta e coordenada, não a transferência ou suspensão temporária da competência, que é irrenunciável. Delegar é diferente de cooperar.

Questão 03- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

A competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual autoriza os municípios a editarem normas mais rigorosas que a legislação federal em matérias ambientais e de consumo, independentemente da demonstração

de interesse local predominante, bastando a justificativa de melhor proteção aos direitos fundamentais dos munícipes.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A competência suplementar municipal (art. 30, II, da CF) não é autônoma nem irrestrita: ela pressupõe interesse local e deve respeitar as normas gerais federais e estaduais. Embora a jurisprudência admita que municípios editem normas mais protetivas em matéria ambiental e de consumo, isso não dispensa a demonstração de predominância do interesse local nem autoriza afronta ao desenho federativo. A mera invocação de “melhor proteção a direitos fundamentais” não substitui o requisito constitucional do interesse local nem permite que a norma contrarie a legislação federal.

Município deve legislar dentro do seu interesse local- Tema 145- STF

O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, inciso VI, c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Questão 04- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

As competências legislativas residuais dos estados-membros, embora configurem regra geral de atribuição por exclusão conforme a CF, abrangem a possibilidade de os estados legislarem sobre direito civil, penal e processual nas lacunas da legislação federal, desde que demonstrados o interesse regional predominante e a ausência de normatização federal específica sobre o tema.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A competência legislativa residual dos estados (art. 25, §1º, CF) alcança apenas as matérias não vedadas nem atribuídas expressamente à União ou aos municípios, funcionando por exclusão. Direito civil, penal e processual são matérias de competência privativa da União (art. 22, I, CF), de modo que não ingressam no campo residual, ainda que haja lacuna normativa federal ou

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

interesse regional predominante. Nessas áreas, os estados não podem legislar, salvo autorização por lei complementar expressa sobre questões específicas, de acordo com o art. 22, parágrafo único da CF.

Questão 05- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Julgue o item subsequente, no que diz respeito à organização do Estado e ao poder constituinte.

A delegação de competências legislativas privativas da União aos estados pode ser autorizada por decreto federal ou medida provisória que especifique as questões delegadas, dispensando-se a edição de lei complementar quando a delegação versar sobre matérias de menor complexidade técnica ou relevância nacional reduzida, a exemplo da propaganda comercial.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A delegação de competências legislativas privativas da União aos estados somente é admissível mediante lei complementar federal, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF. Não há qualquer margem constitucional para que essa delegação ocorra por decreto ou medida provisória, nem para relativizar a exigência formal com base em menor complexidade técnica ou reduzida relevância nacional da matéria. Trata-se de reserva constitucional de lei complementar, de observância estrita.

Questão 06- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Julgue o item subsequente, no que diz respeito à organização do Estado e ao poder constituinte.

Os princípios sensíveis da CF configuram elementos estruturantes do Estado, e sua violação enseja automaticamente a decretação de intervenção federal.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Os princípios sensíveis (art. 34, VII, da CF) são, de fato, elementos estruturantes do Estado federativo, porém sua violação não gera intervenção

federal automática. A decretação da intervenção exige procedimento formal, com provocação do Procurador-Geral da República e análise pelo STF, que poderá dar provimento e, então requisitar que o presidente da república decrete. Esse processo também pode ser chamado de Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva.

Questão 07- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o item a seguir, referente à competência legislativa.

Ato normativo do Ministério Público estadual que disponha sobre a estrutura administrativa e as atribuições de grupo de atuação especial contra o crime organizado é inconstitucional, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Atos normativos do Ministério Público estadual que tratam da organização interna, estrutura administrativa e distribuição de atribuições dizem respeito à autonomia institucional do MP (art. 127, §2º, CF) e à sua capacidade de auto-organização, não se confundindo com legislação sobre direito penal ou processual penal, matérias de competência privativa da União. Essa questão já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que definiu que não há usurpação de competência privativa neste caso.

Info 1163- STF

São formalmente constitucionais — **e não usurpam competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal** (CF/1988, art. 22, I) — atos normativos dos Ministérios Públicos estaduais que dispõem sobre a estrutura administrativa e as atribuições de Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco). É igualmente constitucional o decreto do Poder Executivo estadual que estabelece diretrizes de sua cooperação institucional com o Parquet local, dentro do Gaeco.

Questão 08- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos direitos e às garantias fundamentais, à defesa do Estado e das instituições democráticas, à organização dos Poderes do Estado e às

funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue, consoante o disposto na CF e o entendimento do STF.

Compete ao Distrito Federal instituir e manter o respectivo Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição atribui à União, e não ao Distrito Federal, a competência para organizar e manter o Poder Judiciário do DF e dos Territórios, bem como o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 21, XIII, e art. 128, I, d, CF). O DF possui autonomia político-administrativa, mas não detém essa competência institucional, que permanece centralizada na União por opção constitucional expressa.

Atenção! O art. 21, XIII, da CF foi alterado pela EC 69/2012 e retirou da União a competência para manter a defensoria pública do Distrito Federal. No caso da defensoria dos territórios, ainda é atribuição da União.

Questão 09- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRF - 6ª REGIÃO
Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRF - 6ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área: Administrativa – Sem Especialidade

Com base nas disposições constitucionais acerca da organização político-administrativa do Estado, da administração pública, e dos Poderes Executivo e Legislativo, julgue o item a seguir.

No sistema constitucional de repartição de competências, são reservadas à União as competências que não lhe sejam vedadas pela CF e que não tenham sido atribuídas a estados e municípios.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição não adota competência residual para a União, mas sim para os estados-membros (art. 25, §1º, CF). O modelo brasileiro é de competências enumeradas da União, expressamente previstas no texto constitucional, enquanto aos estados cabem as competências não vedadas nem atribuídas a outros entes. A assertiva inverte a lógica do federalismo brasileiro ao atribuir à União uma cláusula residual que a CF expressamente confere aos estados.

Questão 10- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

O DF pode celebrar tratados com Estados estrangeiros para regular a instalação e o funcionamento de missões diplomáticas, ad referendum do Congresso Nacional

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A celebração de tratados internacionais é competência privativa do Presidente da República (, e art. 84, VIII, CF) ainda que sujeita a posterior aprovação do Congresso Nacional, tal qual manter relações com Estados estrangeiros é competência exclusiva da União (art. 21, I, CF). O Distrito Federal não possui personalidade internacional, nem competência para firmar tratados ou atos internacionais com Estados estrangeiros.

Questão 11- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

Não é cabível ADI em face de lei distrital cuja matéria seja derivada de competência legislativa municipal, entretanto podem ser impugnadas mediante ADI as leis distritais editadas pelo DF no desempenho de sua competência estadual.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A ação direta de inconstitucionalidade (ADI) é cabível no STF somente contra leis ou atos normativos federais ou estaduais. Como o Distrito Federal acumular competências estaduais e municipais, ele pode gerar leis dos dois tipos, então o STF sumulou o entendimento que somente ser cabível ADI quando

o DF não estiver se valendo de sua competência municipal, logo a doutrina entende ser possível impetrar ADI em razão de leis distritais no exercício da competência estadual.

Súmula 642- STF

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada de sua competência legislativa municipal.

Questão 12- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

Ao DF são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. De início, destaca-se que os estados possuem competência residual conferida pelo art. 25, §1º da CF. Nesse sentido, como o Distrito Federal acumula as competências legislativas dos estados e dos municípios, nos termos do art. 32, §1º, da CF, ele exerce, em seu território, todas as competências que a Constituição não lhe tenha vedado expressamente. Não possui, contudo, competências típicas de município incompatíveis com sua natureza (como a instituição de municípios), mas, no plano legislativo, atua de forma ampla, somando os dois campos de atribuição.

Questão 13- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Administrativa

No que concerne ao Estado federal brasileiro, à administração pública e à organização dos Poderes e do Ministério Público, julgue o item subsequente.

Conforme as normas constitucionais vigentes, todos os entes subnacionais são autônomos e estão representados nos órgãos legislativos de caráter nacional.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. No federalismo brasileiro, todos os entes subnacionais são autônomos (estados, DF e municípios), porém nem todos estão representados em órgãos legislativos de caráter nacional. Apenas os estados e o Distrito Federal possuem representação no Senado Federal, enquanto os municípios não têm representação direta em nenhum órgão legislativo nacional. No caso, o senado federal é composto por representantes dos estados e do Distrito Federal.

Questão 14- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

No que diz respeito à organização do Estado e à administração pública, julgue o item seguinte.

Na Federação brasileira, apenas a República Federativa do Brasil detém soberania, ao passo que os estados-membros e os municípios gozam somente de autonomia, nos termos da repartição de competências da CF

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. No modelo federativo brasileiro, a soberania é una e indivisível, pertencendo exclusivamente à República Federativa do Brasil. Os estados, o Distrito Federal e os municípios não são soberanos, mas autônomos, exercendo autogoverno, auto-organização, autoadministração e autolegislação dentro dos limites fixados pela Constituição.

Questão 15- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STJ Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - STJ - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o item a seguir, referente à organização político-administrativa dos estados-membros e a disposições gerais da CF acerca da administração pública. Os estados-membros podem instituir aglomerações urbanas e microrregiões mediante lei complementar, mas não regiões metropolitanas, já que a criação destas últimas depende de decisão de cada município.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição confere aos estados-membros a competência para instituir **R**egiões metropolitanas, **A**glomerações urbanas e **M**icrorregiões (**RAM**), todas mediante lei complementar estadual, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, §3º, CF). Não depende de decisão dos municípios, embora se exija cooperação federativa na execução.

Questão 16- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Auditor de Controle Externo - Área Especializada - Especialidade: Tecnologia da Informação - Orientação Microinformática de TI

A respeito do Estado federal brasileiro e da administração pública, julgue o item subsequente.

Para preservar a autonomia dos estados-membros conforme o modelo brasileiro de Federação, a CF só autoriza intervenção quando existir relevante razão de interesse público, de acordo com livre critério discricionário do governador de estado.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A intervenção federal nos estados é medida excepcional e taxativamente prevista na Constituição (art. 34 e 35 da CF), não se condicionando a juízo genérico de "relevante interesse público", nem ao critério discricionário do governador. As hipóteses são taxativas, com procedimento constitucionalmente definido e não discricionariedade para ser exercida.

Questão 17- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TCE-AC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TCE-AC - Auditor de Controle Externo - Área: Administração

A respeito da administração pública e da organização do Estado, julgue o item seguinte.

A Constituição Federal de 1988 determina que o período para a criação, a fusão e o desmembramento de municípios seja estabelecido em lei complementar estadual.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição exige lei complementar **federal**, e não estadual, para fixar o período em que podem ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, §4º, CF). A lei estadual atua apenas no caso concreto, observando o período previamente definido pela LC federal, além de plebiscito e estudos de viabilidade.

Questão 18- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TCE-AC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TCE-AC - Auditor de Controle Externo - Área: Administração

A respeito da administração pública e da organização do Estado, julgue o item seguinte.

A Constituição Federal de 1988 permite que os estados instituíam, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A Constituição confere aos estados a competência para estruturar espaços regionais de integração administrativa e funcional entre municípios vizinhos, por meio de lei complementar, com o objetivo de coordenar políticas públicas cuja execução ultrapassa o interesse exclusivamente local. Trata-se de mecanismo de cooperação federativa voltado à racionalização do planejamento e da prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 25, § 3º da CF

Art. 25 § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Questão 19- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Analista Administrativo

Acerca da organização do Estado e da administração pública, julgue o item subsequente.

A Constituição Federal de 1988 adota uma repartição de competências entre União, estados e municípios, e, no caso de conflito entre elas, devem prevalecer as normas federais.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição não determina que a norma federal sempre prevaleça, pois não há hierarquia entre essas normas. Em caso de conflito, é preciso verificar quem tem a competência constitucional para tratar do tema. Se for matéria de interesse local, vale a norma municipal. Se for competência concorrente, a União fixa regras gerais e os estados complementam. Portanto, não existe hierarquia automática entre União, estados e municípios, mas respeito à repartição de competências prevista na CF.

Questão 20- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

No que se refere aos poderes constituídos dos municípios e aos servidores públicos municipais, julgue o item que se segue.

Por previsão constitucional, o prefeito municipal, se acusado de qualquer espécie de delito, deverá ser julgado pelo tribunal de justiça do estado onde se situa o município.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A Constituição não estabelece foro único para o prefeito em qualquer espécie de delito. O Tribunal de Justiça julga o prefeito apenas nos crimes comuns de competência estadual. Crimes eleitorais são julgados pela Justiça Eleitoral (TER), crimes federais, pela Justiça Federal (TRF) e infrações político-administrativas são apreciadas pela Câmara Municipal. A assertiva erra ao generalizar.

Súmula 702 STF

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Questão 21- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió
- AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

A respeito da autonomia municipal, da intervenção de estados em municípios, do governo, da competência e da responsabilidade nos municípios, julgue o item a seguir.

O poder de criar leis sobre a própria organização não diz respeito à autonomia municipal, pois depende da repartição constitucional de competências.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. O poder de auto-organização, que inclui a capacidade de editar leis **sobre a própria estrutura** administrativa e política (como a Lei Orgânica), é elemento essencial da autonomia municipal. Embora essa autonomia seja exercida nos limites da Constituição, ela não deixa de existir por depender da repartição constitucional de competências. Ao contrário, é justamente a CF que a garante.

Autonomia municipal = **auto-organização** + autogoverno + autoadministração + autolegislação.

Questão 22- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió
- AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

A respeito da autonomia municipal, da intervenção de estados em municípios, do governo, da competência e da responsabilidade nos municípios, julgue o item a seguir.

Além da competência para legislar sobre temas de interesse local, os municípios exercem competência suplementar nos casos em que possuem competência concorrente com outros entes políticos, cuja legislação válida deve ser observada pelos municípios.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. Embora o município não integre formalmente o rol do art. 24 da CF (competência concorrente), ele exerce competência suplementar (art. 30, II) justamente sobre matérias que estão em regime de concorrência entre União, estados e DF, desde que haja **interesse local** e respeito às demais legislações.

Questão 23- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió
- AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da organização municipal brasileira, julgue o item seguinte.

A limitação imposta ao chefe do Poder Executivo municipal no que tange à competência de expedir decretos é norma aplicável aos municípios em razão do princípio da simetria.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. O princípio da simetria impõe que os entes federados, ao organizarem seus Poderes, observem modelos estruturais e limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente quando se trata da separação de Poderes e do exercício de funções típicas. Assim, as restrições constitucionais impostas ao chefe do Poder Executivo quanto à edição de decretos — como a impossibilidade de inovar na ordem jurídica ou usurpar função legislativa — irradiam-se para os municípios, que devem estruturar seu Executivo em conformidade com o padrão constitucional. Por isso, a limitação ao poder regulamentar do prefeito decorre diretamente da aplicação do princípio da simetria.

Questão 24- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió
- AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da intervenção federal nos estados e da decretação dos estados de defesa e de sítio, julgue o item seguinte.

O decreto de intervenção da União nos estados deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. O decreto de intervenção federal, editado pelo Presidente da República, deve ser submetido ao Congresso Nacional em até 24 horas, nos termos do art. 36, §1º, da CF. Trata-se de controle político obrigatório e imediato, ainda que o Congresso esteja em recesso, hipótese em que será convocado extraordinariamente.

A exceção está no art. 36, §3º, da CF: quando a intervenção federal é decretada para assegurar a observância de princípios sensíveis ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial (art. 34, VI e VII e 35. IV da CF), após provimento do STF, o decreto limita-se a suspender o ato impugnado e não é submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Questão 25- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da intervenção federal nos estados e da decretação dos estados de defesa e de sítio, julgue o item seguinte.

A intervenção federal pode ser decretada para garantir o livre exercício do Poder Judiciário nas unidades da Federação, hipótese em que é demandada requisição do Supremo Tribunal Federal (STF).

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A Constituição prevê a intervenção federal para assegurar o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação (art. 34, IV). Quando o Poder atingido é o Judiciário, a decretação da intervenção depende de requisição do STF, conforme o art. 36, I, da CF. Trata-se de intervenção juridicamente provocada, em que o Presidente da República atua vinculado à manifestação da Corte.

Questão 26- Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PGE-RO Provas: CESPE / CEBRASPE - 2022 - PGE-RO - Procurador do Estado

Suponha que a assembleia legislativa de determinado estado da Federação tenha editado lei tratando de desapropriação. Nesse caso, a atuação do ente estadual foi

- A) correta, se lei complementar ordinária federal autorizar o estado a legislar sobre questões específicas do respectivo tema.
- B) errada, pois a competência para legislar sobre o tema é exclusiva da União.
- C) correta, pois a competência para legislar sobre o tema é comum da União e dos estados.
- D) correta, pois a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre União, estados e municípios.
- E) correta, se lei complementar federal autorizar o estado a legislar sobre questões específicas do respectivo tema.

Comentário

Letra E.

- A) Errada. Lei complementar ordinária não existe, são dois tipos diferentes e, na hipótese caberia só o primeiro tipo.
- B) Errada. A competência é privativa da União, mas não exclusiva, pois a CF admite delegação aos estados por lei complementar federal. "Exclusiva" afastaria qualquer delegação.
- C) Errada. Competência comum refere-se a atribuições administrativas (art. 23), não legislativas. Desapropriação é matéria legislativa, não administrativa.
- D) Errada. A competência concorrente (art. 24) não inclui desapropriação. Além disso, municípios não participam da competência concorrente.
- E) Certa. A desapropriação é matéria de competência legislativa privativa da União (art. 22, II, CF). Contudo, a própria Constituição admite delegação aos estados, desde que por lei complementar federal (art. 22, parágrafo único, CF), que autorize a disciplina de questões específicas.

Questão 27- A Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-RR Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-RR - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Outorga por Provimento

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a União

- A) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária e para fiscalizar os regimes próprios de previdência social.
- B) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas não para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, por ausência de previsão constitucional.
- C) não tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas pode fiscalizar os regimes próprios de previdência social.
- D) não tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária nem para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, por ausência de previsão constitucional.
- E) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas não para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, pois essa competência é exclusiva dos estados.

Comentário

Letra A. A Constituição atribui à União competência para editar normas gerais em matéria previdenciária, no âmbito da competência legislativa concorrente (art. 24, XII, CF). Além disso, segundo o entendimento do STF e o art. 40, §22, III, da CF, a União também possui competência para fiscalizar os regimes próprios de previdência social (RPPS) dos estados, DF e municípios, como forma de assegurar a observância das normas gerais e o equilíbrio atuarial, sem violar a autonomia federativa.

RE 1007271- Tema 968- Info 1163

Tese fixada

“1. **É constitucional a previsão, em lei federal**, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de **previdência social**.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da **fiscalização** desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.”

Resumo

É constitucional — por ser norma geral da União e consequência do legítimo exercício da competência legislativa concorrente sobre previdência social (CF/1988, art. 24, XII e § 2º) — a legislação federal que estabelece sanções aplicáveis aos entes que descumprirem os critérios para a obtenção do equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

Constituição Federal

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Art. 40 § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Questão 28- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-RO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-RO - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor

Compete privativamente à União legislar sobre

- A) juntas comerciais.
- B) registros públicos.
- C) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- D) produção e consumo.
- E) custas dos serviços forenses.

Comentário

Letra B. A legislação sobre registros públicos é de competência privativa da União (art. 22, XXV, CF), o que inclui regras sobre registros civis, imobiliários, de títulos e documentos e pessoas jurídicas. Todas as outras opções se referem a competências concorrentes (art. 24, I, X, V e IV, da CF, respectivamente).

Questão 29- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TC-DF - Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Sistemas de TI

Em relação à disciplina atinente à prestação de serviços públicos, julgue o item seguinte, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

O serviço público referente à promoção de programas de construção de moradias é de competência exclusiva da União.

- C) Certo
- E) Errado

Comentário

Errado. A promoção de programas de construção de moradias insere-se no âmbito da competência administrativa comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 23, IX, CF). Não se trata de competência exclusiva da União, mas de atuação cooperativa, típica de políticas públicas sociais.

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

Questão 30- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TC-DF - Auditor de Controle Externo – Área Auditoria

Julgue o item que se segue, relativos a princípios fundamentais, normas constitucionais, direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, União, estados, Distrito Federal e municípios, e servidores públicos.

Seria inconstitucional lei do Distrito Federal que autorizasse à Secretaria de Segurança Pública a venda direta de armas de fogo em desuso aos seus integrantes.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A autorização para produção, comércio e destinação de armas de fogo insere-se na competência exclusiva da União, por envolver material bélico e segurança nacional (art. 21, VI, CF), além de disciplina legislativa privativa da União (art. 22, XXI, CF). O Distrito Federal não pode autorizar, por lei própria, a venda direta de armas, ainda que em desuso e a seus integrantes, sob pena de usurpação de competência federal.

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Questão 31- CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TELEBRAS – Advogado

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item a seguir, em relação ao Poder Judiciário, ao controle de constitucionalidade, aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado.

Compete à União e aos estados legislar sobre serviços de telecomunicações.

C) Certo E) Errado

 **GABARITO: E (Errado)**

Comentário

Controladoria-Geral da União (CGU)

www.igepp.com.br

 Aula em PDF 2026

O cerne desta cobrança reside na estrita compreensão do modelo de repartição constitucional de competências delineado pelo poder constituinte originário. A assertiva peca ao sugerir a existência de um condomínio legislativo (competência concorrente) entre a União e os Estados-membros para o regramento do setor de telecomunicações.

Conforme aprofundado nos materiais do IGEPP, a normatização dessa matéria é fortemente centralizada. A literalidade do artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que compete **privativamente à União** legislar sobre águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão.

Esse monopólio normativo caminha lado a lado com a competência material (administrativa) **exclusiva** da União para explorar, seja diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações (art. 21, inciso XI, da CF).

Logo, os Estados e o Distrito Federal não detêm competência originária para ditar regras sobre o funcionamento, as obrigações das concessionárias ou a prestação desses serviços. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada declarando a inconstitucionalidade formal orgânica de leis estaduais que tentam inovar nessa seara, mesmo sob o pretexto de legislar sobre direito do consumidor ou segurança.

A título de exemplo ilustrativo pacificado na Corte, já foram declaradas inconstitucionais leis estaduais que exigiam a instalação de bloqueadores de sinal de celular em presídios pelas operadoras (ADI 5.253) e leis que determinavam a possibilidade de acúmulo de franquias de minutos mensais ofertadas aos consumidores (ADI 4.649). Em ambas as situações, o STF ratificou o entendimento de que tais disciplinas pertencem unicamente à União.

Os Estados apenas poderiam atuar normativamente sobre o tema caso houvesse expressa e específica delegação da União, instrumentalizada estritamente por meio de **lei complementar federal**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 22 da Carta Magna. Na ausência dessa excepcional delegação, a afirmação de que a competência pertence "à União e aos Estados" subverte a rígida sistemática federativa, tornando o item inquestionavelmente errado.

Questão 32 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito da organização do Estado brasileiro e da repartição de competências, julgue o item a seguir.

Em razão da competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, aos estados-membros é facultado impor, por lei, às empresas seguradoras de

automóveis a obrigação de comunicar ao DETRAN todos os sinistros de veículos registrados com perda total no respectivo território.

C) Certo E) Errado

 **GABARITO: E (Errado)**

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato a sagacidade para afastar a clássica "roupagem" argumentativa frequentemente utilizada pelos Estados-membros para tentar legitimar a usurpação de competências federais. O examinador tenta induzir o concursado ao erro ao afirmar que a obrigação imposta às seguradoras estaria lícitamente amparada na competência concorrente para legislar sobre "produção e consumo", descrita no art. 24, inciso V, da Constituição da República.

Conforme aprofundamos na teoria institucional do IGEPP, o Supremo Tribunal Federal possui o entendimento consolidado de que a imposição de obrigações normativas a empresas do setor de seguros ou a criação de regramentos que afetem a emissão de registros de veículos não configura mera proteção ao mercado de consumo. Na verdade, tais diplomas estaduais interferem frontalmente em matéria de **trânsito e transporte**, bem como em **direito civil e política de seguros**.

A Carta Magna é taxativa ao determinar que a competência legislativa para inovar na ordem jurídica sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), além de direito civil e política de seguros (art. 22, I e VII), é **privativa da União**. Como corrobora a jurisprudência da Corte, regras estaduais que interfiram na operacionalização da política de seguros ou que disciplinem a emissão de certificados de registro veicular invadem irremediavelmente o domínio normativo federal enumerado.

Nesse cenário de segregação de poderes, os Estados não dispõem de competência legislativa primária para ditar regras sobre essas matérias, sequer de forma suplementar sob o pretexto de proteger o consumidor, ainda que a União se mostrasse omissa. A única via constitucionalmente autorizada para uma atuação legislativa estadual nesses campos seria por meio de prévia e expressa delegação da União, instrumentalizada estritamente via **lei complementar federal**, permitindo a disciplina de questões específicas (art. 22, parágrafo único). Como o enunciado não descreve essa excepcional delegação, a imposição da referida obrigação por lei estadual configura flagrante inconstitucionalidade formal orgânica por usurpação de competência.

Portanto, ao sugerir que o Estado-membro possui a faculdade autônoma para criar tal norma, a assertiva subverte a rígida sistemática do pacto federativo e revela-se inquestionavelmente errada.

Questão 33 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito da organização do Estado brasileiro e da repartição de competências, julgue o item a seguir.

Por competir privativamente à União legislar sobre direito penal, a criação de tipo penal por meio de lei estadual consubstancia inconstitucionalidade formal manifesta e incontornável.

C) Certo E) Errado

 **GABARITO: C (Certo)**

Comentário

CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito da organização do Estado brasileiro e da repartição de competências, julgue o item a seguir.

Por competir privativamente à União legislar sobre direito penal, a criação de tipo penal por meio de lei estadual consubstancia inconstitucionalidade formal manifesta e incontornável.

C) Certo E) Errado

 **GABARITO: C (Certo)**

Comentário

O núcleo desta cobrança repousa na rigidez da partilha de competências legislativas desenhada pela Constituição Federal, especificamente no que tange ao monopólio normativo da União sobre a seara penal.

Inovar no ordenamento jurídico tipificando condutas e estabelecendo sanções de **Direito Penal** é matéria submetida à competência legislativa privativa da União. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Dessa forma, a criação de um tipo penal por meio de lei estadual representa uma indevida invasão de competência, configurando flagrante **inconstitucionalidade formal orgânica**.

A utilização do termo "incontornável" pelo examinador do CEBRASPE foi cirúrgica e justifica-se pela arquitetura do pacto federativo. O Direito Penal não integra o

rol da competência concorrente (art. 24), tampouco se enquadra na competência residual dos Estados-membros, cuja previsão constitucional é clara ao limitar a atuação estadual àquilo que não possui titularidade expressa para outros entes:

Art. 25. [...] § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

É bem verdade que o constituinte originário autorizou a delegação de matérias privativas aos Estados-membros, mas impôs rigorosos limites formais e materiais para que isso ocorra:

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Como se nota pela leitura do parágrafo único, a União não pode delegar sua competência de forma ampla ou genérica, mas apenas sobre "questões específicas". A tipificação de crimes afeta o núcleo duro da política criminal do país e não se enquadra como uma mera questão específica delegável.

Para ilustrar o rigor do Supremo Tribunal Federal (STF) na blindagem dessa competência, o Tribunal editou a **Súmula Vinculante 46**, afastando expressamente a possibilidade de os Estados legislarem até mesmo sobre a definição de crimes de responsabilidade:

Súmula Vinculante 46: "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União." (STF, Brasília, DF, abr. 2015).

Portanto, diante da cristalina usurpação de competência materialmente indelegável em sua essência incriminadora, o vício da lei estadual é, de fato, patente e insuperável, o que torna a assertiva perfeitamente correta.

Questão 34 - CEBRASPE (CESPE) - 2026 - IPAAM - Analista Ambiental/Direito

Quanto à repartição de competências administrativas e legislativas relacionadas à proteção do meio ambiente no modelo constitucional brasileiro, assinale a opção correta.

A) A competência legislativa concorrente em matéria ambiental autoriza os estados a afastar a aplicação de normas gerais federais sempre que houver interesse local relevante.

B) Compete privativamente à União legislar e executar ações de proteção ambiental, cabendo aos estados e municípios apenas atuar de forma supletiva, nos termos da CF.

C) A proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que impõe atuação cooperativa entre os entes federativos.

D) Compete exclusivamente aos estados legislar sobre florestas, fauna e flora, por se tratar de matéria de interesse regional, vedada a atuação normativa da União.

E) Aos municípios é vedada qualquer atuação administrativa ou normativa relacionada à proteção ambiental, por inexistir previsão constitucional expressa nesse sentido.

GABARITO: C

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato a clara diferenciação entre a repartição de competências administrativas (materiais) e legislativas desenhada pelo constituinte originário para a tutela ambiental.

A proteção ambiental é classificada como um típico interesse difuso que requer o esforço solidário e permanente de todas as esferas de governo. Por essa razão, a Constituição Federal elencou a proteção do meio ambiente como uma **competência administrativa comum**, estruturando um modelo de atuação paralela e cooperativa (horizontal) em que não há hierarquia entre os entes federativos.

Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Para garantir que essa atuação não gere sobreposições indevidas, o parágrafo único do mesmo artigo prevê que leis complementares fixarão normas para a efetiva **cooperação** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, objetivando o equilíbrio do bem-estar nacional. Esse delineamento constitucional consolida a alternativa C como o gabarito.

Avaliando os graves equívocos dogmáticos das demais alternativas elaboradas pelo examinador:

- A **letra A** subverte a mecânica da competência legislativa concorrente (art. 24). Nesse condomínio legislativo, os Estados exercem competência suplementar e não possuem autorização para "afastar" as normas gerais fixadas pela União. Ademais, a invocação de um "interesse local" não legitima o Estado a atuar, visto que o interesse predominantemente local atrai a competência normativa dos Municípios (art. 30, I).

- A **letra B** erra ao concentrar o tema privativa e exclusivamente no ente central. O meio ambiente submete-se à competência material comum (art. 23, VI) e legislativa concorrente (art. 24, VI), não pertencendo à seara restrita das competências privativas da União.
- A **letra D** apresenta dupla falha. Primeiro, legislar sobre florestas, fauna e flora não é competência exclusiva dos Estados, mas sim matéria de competência **concorrente** entre União, Estados e Distrito Federal. Segundo, a atuação normativa da União não é vedada; pelo contrário, incumbe à União estabelecer as normas gerais aplicáveis a todo o território nacional nessas temáticas (art. 24, § 1º).
- A **letra E** contraria flagrantemente o pacto federativo e a jurisprudência. No campo material, os Municípios integram o rol expresso da competência comum protetiva (art. 23, VI). No campo normativo, embora os Municípios não façam parte expressa da competência concorrente do art. 24, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firmado de que **o Município é competente para legislar sobre meio ambiente**, no limite do seu interesse local (art. 30, I e II), desde que o regramento seja harmônico com a disciplina imposta pela União e pelo respectivo Estado (**Tema 145/STF - RE 586.224**).

Questão 35 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – IPAAM – Analista Ambiental/Direito

Quanto à repartição constitucional de competências entre os entes federativos, assinale a opção correta.

- A) A superveniência de lei federal sobre normas gerais em matéria de legislação concorrente implica a revogação integral de legislação estadual sobre tal matéria anteriormente editada.
- B) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual, cabendo à União a edição de normas gerais.
- C) Compete aos municípios legislar concorrentemente com a União e os estados sobre trânsito e transporte, em razão do interesse local.
- D) A inexistência de lei federal sobre normas gerais em matéria de direito urbanístico impede a atuação legislativa dos estados
- E) Compete privativamente à União legislar sobre direito urbanístico, admitindo-se que os estados apenas façam a execução administrativa das políticas urbanas.

 **GABARITO: B**

Comentário

O deslinde desta questão exige do candidato a precisão técnica para diferenciar matérias de competência legislativa privativa daquelas submetidas à partilha concorrente, além do pleno domínio da "lei seca" sobre a mecânica do condomínio legislativo estabelecido pelo constituinte originário.

A alternativa correta consagra o exato delineamento constitucional da competência concorrente aplicada à seara processual. Conforme aprofundado na nossa teoria, é imprescindível não confundir "direito processual" (cuja competência legislativa é **privativa** da União, art. 22, I) com "procedimentos em matéria processual". Este último integra o rol taxativo da competência legislativa **concorrente** partilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Acompanhe a literalidade do texto magno:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XI - procedimentos em matéria processual;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Varridas as bases para o gabarito, analisemos os graves equívocos dogmáticos arquitetados pelo examinador nas demais assertivas:

- A **letra A** apela para a clássica armadilha semântica das bancas ao usar o termo "revogação integral". No pacto federativo, a superveniência de lei federal sobre normas gerais não revoga a lei estadual preexistente, mas apenas **suspende a sua eficácia** naquilo que lhe for contrário, nos exatos termos do art. 24, § 4º, da Constituição.
- A **letra C** possui dupla falha. Primeiro, o art. 24 da Constituição não inclui os Municípios no rol originário da competência legislativa concorrente. Segundo, o tema "trânsito e transporte" não é passível de partilha concorrente originária, pois pertence taxativamente à competência legislativa **privativa da União** (art. 22, XI).
- A **letra D** subverte a mecânica protetiva do federalismo no condomínio concorrente. A inércia da União em editar normas gerais (seja sobre direito urbanístico ou qualquer outra matéria do art. 24) não impede a atuação dos Estados; pelo contrário, a ausência de lei federal expressamente deflagra e autoriza que os Estados exerçam a chamada **competência legislativa plena** (editando as normas gerais e específicas locais) para atender às suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

- A **letra E** é falsa porque desloca o "direito urbanístico" para a competência privativa da União. Na verdade, legislar sobre direito urbanístico integra o primeiro inciso da competência **concorrente** (art. 24, I).

Questão 36 - CEBRASPE (CESPE) - 2026 - IPAAM - Analista Ambiental/Direito

Considerando a proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e o regime constitucional de tutela do meio ambiente, julgue os seguintes itens, à luz da CF.

I - Embora caiba à União demarcar as terras indígenas, a proteção ambiental delas é matéria de competência privativa dos estados, por se tratar de bem estadual e de direito originário dos povos indígenas.

II - É assegurado aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras.

III - A CF admite, em caráter excepcional, o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas, desde que haja autorização do Congresso Nacional, oitiva das comunidades afetadas e participação delas nos resultados, na forma da lei.

Assinale a opção correta.

- A) Nenhum item está certo.
- B) Apenas o item I está certo.
- C) Apenas o item II está certo.
- D) Apenas os itens I e III estão certos.
- E) Apenas os itens II e III estão certos.

 **GABARITO: E**

Comentário

Para dominar este quesito do CEBRASPE, é imprescindível afastar as pegadinhas clássicas envolvendo a titularidade dos bens públicos e conhecer o regime de usufruto das terras indígenas desenhado pela Constituição Federal. Vamos destrinchar cada assertiva para entender o erro estrutural montado pela banca no primeiro item e a literalidade exigida nos demais.

- **O item I está ERRADO.** A assertiva peca gravemente ao afirmar que as terras indígenas seriam de titularidade dos Estados ("bem estadual").

Como estudamos, a Constituição Federal define expressamente no seu rol de **bens da União** as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Além disso, a proteção ambiental não pertence à competência privativa dos Estados; trata-se de **competência material comum** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, VI, da Constituição, e de competência legislativa concorrente. Acompanhe a literalidade da "lei seca":

Art. 20. São bens da União: [...] XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

- **O item II está CORRETO.** O examinador cobrou aqui o exato reflexo do regime protetivo conferido aos povos originários. Embora a terra seja de propriedade da União, a Constituição assegura a posse permanente aos indígenas, garantindo-lhes o poder de usufruir isoladamente de suas riquezas naturais essenciais.

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios "são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. **Os índios têm posse permanente dessas terras, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**"

- **O item III está CORRETO.** A exploração econômica das terras indígenas pelas vias da mineração e do aproveitamento hídrico é tratada com extrema rigidez pela Carta Magna, sendo viável apenas de forma excepcional e mediante requisitos rigorosos de aprovação. O texto do item reflete perfeitamente o disposto no § 3º do art. 231:

"O § 3º do artigo 231 da Constituição dispõe que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei."

Dessa forma, constata-se a exatidão dogmática e literal apenas das proposições II e III, consolidando a **alternativa E** como o único gabarito correto.

Questão 37 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – Secretaria da Fazenda do Paraná – Agente Fazendário Estadual/Administrador

Em março de 2025, o Poder Legislativo de determinado município editou lei que vedava a vacinação compulsória contra dengue em seu território. Esta norma foi sancionada pelo Poder Executivo municipal em abril de 2025 e entrou em vigor na data da sua publicação, ocorrida no mesmo mês de sua sanção.

Considerando a situação hipotética precedente e o entendimento jurisprudencial do STF, é correto afirmar que a lei municipal em apreço

A) é constitucional, pois a vacinação compulsória viola o princípio da autonomia da vontade e da liberdade individual, cabendo ao município proteger esses direitos fundamentais de seus cidadãos.

B) não pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade perante o STF.

C) é inconstitucional, uma vez que viola o dever estatal de proteção à saúde da população.

D) é, apesar de tratar de matéria de iniciativa privativa do prefeito, constitucional, porque a sanção sana o vício do processo legislativo e supre a falta da iniciativa correta.

E) é constitucional, pois o município possui competência legislativa plena para dispor sobre vacinação em seu território, uma vez que este assunto é de interesse local.

 **GABARITO: C**

Comentário

A questão exige conhecimento conjugado de **direito constitucional sanitário**, repartição de competências e, principalmente, da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre vacinação compulsória.

A intenção da CEBRASPE foi explorar entendimento extremamente relevante firmado pelo STF durante o período pandêmico, especialmente no julgamento das ADIs 6.586 e 6.587 e do ARE 1.267.879 (Tema 1.103 da repercussão geral).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da vacinação compulsória, assentando que a proteção da saúde coletiva autoriza a adoção de medidas indiretas de restrição aos indivíduos que recusarem a imunização.

Nas ADIs 6.586 e 6.587, o STF fixou a seguinte tese:

“A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas [...]”

O Tribunal também estabeleceu que tais medidas devem observar critérios científicos, proporcionalidade, razoabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

Além disso, no ARE 1.267.879, o STF definiu:

“É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina [...] não se caracterizando violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.”

Observe que o examinador construiu a questão em torno de uma falsa premissa: a de que a autonomia individual impediria o Estado de implementar políticas públicas sanitárias obrigatórias. O STF rejeitou expressamente essa compreensão.

A proteção da saúde pública possui fundamento constitucional direto:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]

Além disso, a Constituição estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como destacamos nas aulas do IGEPP, o STF adota compreensão fortemente protetiva da coletividade em matéria sanitária, especialmente quando houver consenso técnico-científico legitimando a atuação estatal.

Analisando as alternativas:

A) Incorreta. O STF reconheceu expressamente a constitucionalidade da vacinação compulsória, afastando a tese de violação absoluta à liberdade individual.

B) Incorreta. A alternativa contém pegadinha clássica de controle concentrado. Embora lei municipal não possa ser objeto de ADI perante o STF, ela pode ser submetida ao controle abstrato por meio de ADPF.

C) Correta. A lei municipal viola diretamente o dever estatal de proteção da saúde pública e contraria entendimento vinculante consolidado pelo STF sobre vacinação compulsória.

D) Incorreta. A sanção do chefe do Executivo não possui aptidão para convalidar vício formal de iniciativa. O STF possui jurisprudência consolidada nesse sentido.

E) Incorreta. O Município não possui competência legislativa plena para inviabilizar política sanitária constitucionalmente legítima e reconhecida pelo

STF. Sua competência suplementar deve respeitar os parâmetros constitucionais e as diretrizes gerais sanitárias.

Portanto, a alternativa C está em plena conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a sistemática constitucional de proteção à saúde coletiva.

LISTA DE QUESTÕES MULTIBANCAS

Questão 01- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

No sistema de competências legislativas concorrentes entre União, estados e Distrito Federal, a competência da União para estabelecer normas gerais implica uma limitação constitucional expressa que visa reservar espaço legislativo adequado aos demais entes federativos, sendo as normas gerais caracterizadas como diretrizes de natureza aberta e abstrata, de aplicação uniforme nacional, que não esgotam a regulamentação da matéria.

C) Certo

E) Errado

Questão 02- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

As competências administrativas comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios podem ser objeto de delegação entre os entes federativos por meio de convênios administrativos ou consórcios públicos, de forma a permitir que municípios de menor capacidade técnica transfiram suas competências para estados ou União, com a consequente renúncia temporária ao exercício dessas atribuições constitucionais.

C) Certo

E) Errado

Questão 03- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

A competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual autoriza os municípios a editarem normas mais rigorosas que a legislação federal em matérias ambientais e de consumo, independentemente da demonstração de interesse local predominante, bastando a justificativa de melhor proteção aos direitos fundamentais dos munícipes.

C) Certo

E) Errado

Questão 04- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o próximo item.

As competências legislativas residuais dos estados-membros, embora configurem regra geral de atribuição por exclusão conforme a CF, abrangem a possibilidade de os estados legislarem sobre direito civil, penal e processual nas lacunas da legislação federal, desde que demonstrados o interesse regional predominante e a ausência de normatização federal específica sobre o tema.

C) Certo

E) Errado

Questão 05- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Julgue o item subsequente, no que diz respeito à organização do Estado e ao poder constituinte.

A delegação de competências legislativas privativas da União aos estados pode ser autorizada por decreto federal ou medida provisória que especifique as questões delegadas, dispensando-se a edição de lei complementar quando a delegação versar sobre matérias de menor complexidade técnica ou relevância nacional reduzida, a exemplo da propaganda comercial.

C) Certo

E) Errado

Questão 06- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Julgue o item subsequente, no que diz respeito à organização do Estado e ao poder constituinte.

Os princípios sensíveis da CF configuram elementos estruturantes do Estado, e sua violação enseja automaticamente a decretação de intervenção federal.

C) Certo

E) Errado

Questão 07- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o item a seguir, referente à competência legislativa.

Ato normativo do Ministério Público estadual que disponha sobre a estrutura administrativa e as atribuições de grupo de atuação especial contra o crime organizado é inconstitucional, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal.

C) Certo

E) Errado

Questão 08- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos direitos e às garantias fundamentais, à defesa do Estado e das instituições democráticas, à organização dos Poderes do Estado e às funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue, consoante o disposto na CF e o entendimento do STF.

Compete ao Distrito Federal instituir e manter o respectivo Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

C) Certo

E) Errado

Questão 09- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRF - 6ª REGIÃO
Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRF - 6ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área:
Administrativa - Sem Especialidade

Com base nas disposições constitucionais acerca da organização político-administrativa do Estado, da administração pública, e dos Poderes Executivo e Legislativo, julgue o item a seguir.

No sistema constitucional de repartição de competências, são reservadas à União as competências que não lhe sejam vedadas pela CF e que não tenham sido atribuídas a estados e municípios.

C) Certo

E) Errado

Questão 10- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

O DF pode celebrar tratados com Estados estrangeiros para regular a instalação e o funcionamento de missões diplomáticas, ad referendum do Congresso Nacional

C) Certo

E) Errado

Questão 11- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

Não é cabível ADI em face de lei distrital cuja matéria seja derivada de competência legislativa municipal, entretanto podem ser impugnadas mediante ADI as leis distritais editadas pelo DF no desempenho de sua competência estadual.

C) Certo

E) Errado

Questão 12- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Procurador

Em relação às disposições constitucionais acerca do Distrito Federal (DF) e ao cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra suas leis, julgue o item a seguir.

Ao DF são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988.

C) Certo

E) Errado

Questão 13- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Administrativa

No que concerne ao Estado federal brasileiro, à administração pública e à organização dos Poderes e do Ministério Público, julgue o item subsequente.

Conforme as normas constitucionais vigentes, todos os entes subnacionais são autônomos e estão representados nos órgãos legislativos de caráter nacional.

C) Certo

E) Errado

Questão 14- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

No que diz respeito à organização do Estado e à administração pública, julgue o item seguinte.

Na Federação brasileira, apenas a República Federativa do Brasil detém soberania, ao passo que os estados-membros e os municípios gozam somente de autonomia, nos termos da repartição de competências da CF

C) Certo

E) Errado

Questão 15- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STJ Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - STJ - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o item a seguir, referente à organização político-administrativa dos estados-membros e a disposições gerais da CF acerca da administração pública. Os estados-membros podem instituir aglomerações urbanas e microrregiões mediante lei complementar, mas não regiões metropolitanas, já que a criação destas últimas depende de decisão de cada município.

C) Certo

E) Errado

Questão 16- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF - Auditor de Controle Externo - Área Especializada - Especialidade: Tecnologia da Informação - Orientação Microinformática de TI

A respeito do Estado federal brasileiro e da administração pública, julgue o item subsequente.

Para preservar a autonomia dos estados-membros conforme o modelo brasileiro de Federação, a CF só autoriza intervenção quando existir relevante razão de interesse público, de acordo com livre critério discricionário do governador de estado.

C) Certo

E) Errado

Questão 17- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TCE-AC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TCE-AC - Auditor de Controle Externo - Área: Administração

A respeito da administração pública e da organização do Estado, julgue o item seguinte.

A Constituição Federal de 1988 determina que o período para a criação, a fusão e o desmembramento de municípios seja estabelecido em lei complementar estadual.

C) Certo

E) Errado

Questão 18- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TCE-AC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TCE-AC - Auditor de Controle Externo - Área: Administração

A respeito da administração pública e da organização do Estado, julgue o item seguinte.

A Constituição Federal de 1988 permite que os estados instituíam, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

C) Certo

E) Errado

Questão 19- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Analista Administrativo

Acerca da organização do Estado e da administração pública, julgue o item subsequente.

A Constituição Federal de 1988 adota uma repartição de competências entre União, estados e municípios, e, no caso de conflito entre elas, devem prevalecer as normas federais.

C) Certo

E) Errado

Questão 20- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

No que se refere aos poderes constituídos dos municípios e aos servidores públicos municipais, julgue o item que se segue.

Por previsão constitucional, o prefeito municipal, se acusado de qualquer espécie de delito, deverá ser julgado pelo tribunal de justiça do estado onde se situa o município.

C) Certo

E) Errado

Questão 21- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

A respeito da autonomia municipal, da intervenção de estados em municípios, do governo, da competência e da responsabilidade nos municípios, julgue o item a seguir.

O poder de criar leis sobre a própria organização não diz respeito à autonomia municipal, pois depende da repartição constitucional de competências.

C) Certo

E) Errado

Questão 22- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

A respeito da autonomia municipal, da intervenção de estados em municípios, do governo, da competência e da responsabilidade nos municípios, julgue o item a seguir.

Além da competência para legislar sobre temas de interesse local, os municípios exercem competência suplementar nos casos em que possuem competência concorrente com outros entes políticos, cuja legislação válida deve ser observada pelos municípios.

C) Certo

E) Errado

Questão 23- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da organização municipal brasileira, julgue o item seguinte.

A limitação imposta ao chefe do Poder Executivo municipal no que tange à competência de expedir decretos é norma aplicável aos municípios em razão do princípio da simetria.

C) Certo

E) Errado

Questão 24- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da intervenção federal nos estados e da decretação dos estados de defesa e de sítio, julgue o item seguinte.

O decreto de intervenção da União nos estados deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas.

C) Certo

E) Errado

Questão 25- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Procurador

Acerca da intervenção federal nos estados e da decretação dos estados de defesa e de sítio, julgue o item seguinte.

A intervenção federal pode ser decretada para garantir o livre exercício do Poder Judiciário nas unidades da Federação, hipótese em que é demandada requisição do Supremo Tribunal Federal (STF).

C) Certo

E) Errado

Questão 26- Ano: 2022 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PGE-RO Provas: CESPE / CEBRASPE - 2022 - PGE-RO - Procurador do Estado

Suponha que a assembleia legislativa de determinado estado da Federação tenha editado lei tratando de desapropriação. Nesse caso, a atuação do ente estadual foi

- A) correta, se lei complementar ordinária federal autorizar o estado a legislar sobre questões específicas do respectivo tema.
- B) errada, pois a competência para legislar sobre o tema é exclusiva da União.
- C) correta, pois a competência para legislar sobre o tema é comum da União e dos estados.
- D) correta, pois a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre União, estados e municípios.
- E) correta, se lei complementar federal autorizar o estado a legislar sobre questões específicas do respectivo tema.

Questão 27- A Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-RR Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-RR - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Outorga por Provimento

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a União

- A) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária e para fiscalizar os regimes próprios de previdência social.
- B) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas não para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, por ausência de previsão constitucional.
- C) não tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas pode fiscalizar os regimes próprios de previdência social.
- D) não tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária nem para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, por ausência de previsão constitucional.
- E) tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária, mas não para fiscalizar os regimes próprios de previdência social, pois essa competência é exclusiva dos estados.

Questão 28- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-RO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-RO - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor

Compete privativamente à União legislar sobre

- A) juntas comerciais.
- B) registros públicos.
- C) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- D) produção e consumo.
- E) custas dos serviços forenses.

Questão 29- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TC-DF - Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Sistemas de TI

Em relação à disciplina atinente à prestação de serviços públicos, julgue o item seguinte, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

O serviço público referente à promoção de programas de construção de moradias é de competência exclusiva da União.

- C) Certo
- E) Errado

Questão 30- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TC-DF Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TC-DF - Auditor de Controle Externo – Área Auditoria

Julgue o item que se segue, relativos a princípios fundamentais, normas constitucionais, direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, União, estados, Distrito Federal e municípios, e servidores públicos.

Seria inconstitucional lei do Distrito Federal que autorizasse à Secretaria de Segurança Pública a venda direta de armas de fogo em desuso aos seus integrantes.

C) Certo

E) Errado

Questão 31- CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TELEBRAS – Advogado

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item a seguir, em relação ao Poder Judiciário, ao controle de constitucionalidade, aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado.

Compete à União e aos estados legislar sobre serviços de telecomunicações.

C) Certo E) Errado

Questão 32 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito da organização do Estado brasileiro e da repartição de competências, julgue o item a seguir.

Em razão da competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, aos estados-membros é facultado impor, por lei, às empresas seguradoras de automóveis a obrigação de comunicar ao DETRAN todos os sinistros de veículos registrados com perda total no respectivo território.

C) Certo E) Errado

Questão 33 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito da organização do Estado brasileiro e da repartição de competências, julgue o item a seguir.

Por competir privativamente à União legislar sobre direito penal, a criação de tipo penal por meio de lei estadual consubstancia inconstitucionalidade formal manifesta e incontornável.

C) Certo E) Errado

Questão 34 - CEBRASPE (CESPE) - 2026 - IPAAM - Analista Ambiental/Direito

Quanto à repartição de competências administrativas e legislativas relacionadas à proteção do meio ambiente no modelo constitucional brasileiro, assinale a opção correta.

A) A competência legislativa concorrente em matéria ambiental autoriza os estados a afastar a aplicação de normas gerais federais sempre que houver interesse local relevante.

B) Compete privativamente à União legislar e executar ações de proteção ambiental, cabendo aos estados e municípios apenas atuar de forma supletiva, nos termos da CF.

C) A proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que impõe atuação cooperativa entre os entes federativos.

D) Compete exclusivamente aos estados legislar sobre florestas, fauna e flora, por se tratar de matéria de interesse regional, vedada a atuação normativa da União.

E) Aos municípios é vedada qualquer atuação administrativa ou normativa relacionada à proteção ambiental, por inexistir previsão constitucional expressa nesse sentido.

Questão 35 - CEBRASPE (CESPE) - 2026 - IPAAM - Analista Ambiental/Direito

Quanto à repartição constitucional de competências entre os entes federativos, assinale a opção correta.

A) A superveniência de lei federal sobre normas gerais em matéria de legislação concorrente implica a revogação integral de legislação estadual sobre tal matéria anteriormente editada.

- B) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual, cabendo à União a edição de normas gerais.
- C) Compete aos municípios legislar concorrentemente com a União e os estados sobre trânsito e transporte, em razão do interesse local.
- D) A inexistência de lei federal sobre normas gerais em matéria de direito urbanístico impede a atuação legislativa dos estados
- E) Compete privativamente à União legislar sobre direito urbanístico, admitindo-se que os estados apenas façam a execução administrativa das políticas urbanas.

Questão 36 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – IPAAM – Analista Ambiental/Direito

Considerando a proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e o regime constitucional de tutela do meio ambiente, julgue os seguintes itens, à luz da CF.

I - Embora caiba à União demarcar as terras indígenas, a proteção ambiental delas é matéria de competência privativa dos estados, por se tratar de bem estadual e de direito originário dos povos indígenas.

II - É assegurado aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras.

III - A CF admite, em caráter excepcional, o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas, desde que haja autorização do Congresso Nacional, oitiva das comunidades afetadas e participação delas nos resultados, na forma da lei.

Assinale a opção correta.

- A) Nenhum item está certo.
- B) Apenas o item I está certo.
- C) Apenas o item II está certo.
- D) Apenas os itens I e III estão certos.
- E) Apenas os itens II e III estão certos.

Questão 37 - CEBRASPE (CESPE) – 2026 – Secretaria da Fazenda do Paraná – Agente Fazendário Estadual/Administrador

Em março de 2025, o Poder Legislativo de determinado município editou lei que vedava a vacinação compulsória contra dengue em seu território. Esta norma foi sancionada pelo Poder Executivo municipal em abril de 2025 e entrou em vigor na data da sua publicação, ocorrida no mesmo mês de sua sanção.

Considerando a situação hipotética precedente e o entendimento jurisprudencial do STF, é correto afirmar que a lei municipal em apreço

A) é constitucional, pois a vacinação compulsória viola o princípio da autonomia da vontade e da liberdade individual, cabendo ao município proteger esses direitos fundamentais de seus cidadãos.

B) não pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade perante o STF.

C) é inconstitucional, uma vez que viola o dever estatal de proteção à saúde da população.

D) é, apesar de tratar de matéria de iniciativa privativa do prefeito, constitucional, porque a sanção sana o vício do processo legislativo e supre a falta da iniciativa correta.

E) é constitucional, pois o município possui competência legislativa plena para dispor sobre vacinação em seu território, uma vez que este assunto é de interesse local.

GABARITO

Gabarito Questões 2025					
01- C	06- E	11- C	16- E	21- E	26- E
02- E	07- E	12- C	17- E	22- C	27- A
03- E	08- E	13- E	18- C	23- C	28- B
04- E	09- E	14- C	19- E	24- C	29- E
05- E	10- E	15- E	20- E	25- C	30- C

Gabarito Questões 2026					
31- E	32- E	33- C	34- C	35- B	36- E
37- C					